

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL
CURSO DE DIREITO

MARIA GABRIELLA BINI

**A COMPLEXIDADE MULTIFATORIAL DA JUDICIALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS
POR INCAPACIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª
REGIÃO**

Guarapuava

2025

MARIA GABRIELLA BINI

**A COMPLEXIDADE MULTIFATORIAL DA JUDICIALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS
POR INCAPACIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª
REGIÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso
(monografia) apresentado ao Curso de
Direito do Centro Universitário Campo
Real como requisito para obtenção do
Grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Eduardo Russo
Ramos

Guarapuava

2025

B612c

Bine, Maria Gabriella.

A complexidade multifatorial da judicialização dos benefícios por incapacidade no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª região. / Maria Gabriella Bine, 2025.

91 f. ; il.

Orientador: Eduardo Russo Ramos

Monografia (Graduação)–Centro Universitário Campo Real, Guarapuava, 2025

1. Direito Previdenciário. 2. Benefícios por Incapacidade. I. Centro Universitário Campo Real. II. Título.

Feita pelo bibliotecário Eduardo Ramanauskas

CRB9 -1813

CRB14 - 1702

MARIA GABRIELLA BINI

**A COMPLEXIDADE MULTIFATORIAL DA JUDICIALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS
POR INCAPACIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª
REGIÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso (monografia) apresentado Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real, como requisito para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, considerado aprovado pela banca examinadora e avaliado com nota: 10 em sua defesa pública.

Orientador: Prof. Me. Eduardo Russo Ramos
Centro Universitário Campo Real

Membro da banca: Profa. Leticia Lohana Faria Brunetti
Centro Universitário Campo Real

Membro da banca: Profa. Dra. Elizania Caldas Faria
Centro Universitário Campo Real

Guarapuava, 03 de Dezembro de 2025.

Dedico este trabalho a Deus, cuja infinita sabedoria já conhecia cada palavra aqui escrita antes mesmo que eu sonhasse com este momento. A Ele, que guiou meus passos, fortaleceu minha fé e sustentou minha alma quando o cansaço falou mais alto.

AGRADECIMENTOS

Este momento tem sido marcado por grandes emoções e profunda alegria por ter chegado até aqui, mas, acima de tudo, por muita oração e fé. Há um ano, eu estava orando por tudo que hoje tenho vivido e pedindo incansavelmente para que Deus, com a intercessão de Nossa Senhora e São José, me capacitasse para escrever cada parágrafo desta monografia. A gratidão é a resposta da paz de Deus que ressoa em meu coração; por isso, quero agradecer de forma especial a cada um que aqui está.

Agradeço, com todo o coração, à minha família.

Ao meu pai, Gerson, por me ensinar desde muito pequena o valor do trabalho e da perseverança. Seu esforço incansável e sua dedicação para que eu e a Mirella tivéssemos acesso à melhor educação são exemplos que levarei por toda a vida.

À minha mãe, Mari, por me mostrar todos os dias o verdadeiro significado do amor e do cuidado. É com ela que aprendo todos os dias a importância de ensinar com paciência, mas também de seguir com fé, mesmo diante das dificuldades. Suas orações são o meu escudo.

À minha irmã, Mirella, que me inspira com sua determinação e foco nos objetivos. Com ela aprendi a admirar os estudos e ter constância para realizar os sonhos. Você é a minha inspiração de calma e de humanidade.

Aos meus avós: Dona Ruci (*in memoriam*), que desde cedo acreditou que eu seguiria a carreira jurídica; sua certeza e seu orgulho sempre foram uma força silenciosa que me guiou, mesmo após a sua partida. Dona Rosa, mulher forte, que trabalhou debaixo de sol e de chuva com coragem e lutou com dignidade pelos seus direitos previdenciários; sua história me ensina todos os dias. Seu Leonides, homem de fé e sabedoria, que me guia com suas orações e me abençoa em cada passo, fazendo-me lembrar que nenhuma conquista é plena sem fé.

À Dra. Cristiane Bertolin, juíza federal, pela paciência e generosidade em compartilhar seus conhecimentos sobre Direito Previdenciário com os estagiários. Sou profundamente grata por ter aprendido grande parte do que sei ao seu lado.

Ao Dr. Leandro Cadenas, juiz federal e responsável do Juízo B do Núcleo 4.0 BI, pela oportunidade única de trabalhar diretamente com os benefícios por incapacidade. Sua orientação e confiança foram fundamentais para o amadurecimento profissional que resultou neste trabalho.

Aos meus antigos supervisores, Anderson e José Roberto, pela paciência e por sempre estarem dispostos a ensinar e apoiar, tanto nas rotinas do Judiciário quanto nos momentos de estudo e dúvida.

A todos da Justiça Federal de Guarapuava-PR, 1ª e 2ª Vara, Distribuição, Administrativo e terceirizados, por me acolherem com todo carinho. Foi uma honra e um privilégio passar quase dois anos com todos vocês, levarei para sempre em meu coração esse lugar, sabendo que cada um contribuiu para a minha formação acadêmica.

Ao meu orientador, Prof. Eduardo Ramos, por ter me guiado e não ter deixado eu desistir por medo de não conseguir. Obrigada pela parceria e apoio.

À todas as minhas amigas, do estágio, da faculdade e fora dela, que estiveram comigo nos momentos de alegria e também nas horas de cansaço, reclamações e incerteza. Agradeço por cada palavra de incentivo e por nunca me deixarem esquecer quem eu sou, mesmo quando o caminho parecia difícil.

E ainda, de forma especial, agradeço a todos aqueles a quem pude servir através do meu trabalho na Central de Perícias Médicas da Justiça Federal e no Núcleo. Cada perícia agendada e cada processo analisado foram, para mim, uma oportunidade de ser instrumento de Deus na vida de alguém. Saber que, de algum modo, meu trabalho pôde levar esperança e dignidade a pessoas em situações de fragilidade é algo que levo no coração com profunda gratidão. Que cada gesto, cada ato e cada decisão tenham honrado o propósito maior de servir ao próximo e glorificar a Deus através da minha vocação e trabalho.

Concluo este ciclo com o coração transbordando de sentimentos positivos. Sei que nada teria sentido sem o amor, a fé e o propósito que me sustentaram até aqui. Que este trabalho floresça como fruto de tudo o que vivi: das sementes de esforço, das raízes de fé e do solo da esperança. Que cada página seja um reflexo da presença de Deus em minha caminhada e um lembrete de que, quando os sonhos são colocados em Suas mãos, eles florescem no tempo certo.

Muito obrigada!

Persevera no cumprimento exato das obrigações de agora. - Esse trabalho - humilde, monótono, pequeno - é a oração plasmada em obras que te preparam para receber a graça do outro trabalho - grande, vasto e profundo - com que sonhas.

São Josemaria Escrivá

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as causas e os desdobramentos da judicialização dos benefícios por incapacidade no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), compreendendo-a como um reflexo das deficiências estruturais e administrativas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A pesquisa parte da premissa de que a ineficiência institucional, marcada pela morosidade, pela falta de servidores, pela defasagem tecnológica e pelas divergências interpretativas, tem conduzido os segurados a recorrerem ao Poder Judiciário como fonte principal de efetivação de direitos previdenciários. A partir de uma abordagem teórico-analítica, fundamentada em fontes normativas, relatórios institucionais e dados oficiais, busca-se compreender de que modo o aumento em massa de demandas previdenciárias se relaciona com a perda de efetividade da via administrativa. Desse modo, verifica-se que apesar dos esforços da Justiça Federal, especialmente do TRF4, com a criação de iniciativas tecnológicas, tais medidas ainda não eliminam as causas estruturais da litigiosidade, muito menos reduzem o número de processos. Portanto, a judicialização previdenciária constitui não apenas um problema jurídico, mas também social que exige a reestruturação da gestão pública, o fortalecimento institucional do INSS e medidas de cooperação entre todos os atuantes do sistema previdenciário brasileiro.

Palavras-chave: direito previdenciário; INSS; benefícios por incapacidade; judicialização; TRF4.

ABSTRACT

This study aims to analyze the causes and developments of the judicialization of disability benefits within the scope of the Federal Regional Court of the 4th Region, understanding it as a reflection of the structural and administrative deficiencies of the National Institute of Social Security. The research is based on the premise that institutional inefficiency, marked by delays, staff shortages, technological obsolescence, and interpretative divergences, has led insured individuals to resort to the Judiciary as the primary means of enforcing social security rights. Through a theoretical and analytical approach supported by normative sources, institutional reports, and official data, the study seeks to understand how the massive increase in social security lawsuits is related to the loss of effectiveness of the administrative route. It is verified that, despite the efforts of the Federal Justice, especially the TRF4, through the creation of technological initiatives, such measures have not yet eliminated the structural causes of litigation nor reduced the number of cases. It is concluded that the judicialization of social security benefits constitutes not only a legal issue but also a social one, requiring the restructuring of public management, the institutional strengthening of the INSS, and cooperative measures among all actors involved in the Brazilian social security system.

Keywords: social security law; INSS; disability benefits; litigation; TRF4.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 - Quantidade de novos casos contra o INSS - Justiça Federal (2024)..... | 37 |
| Gráfico 2 - Quantidade de novos casos com tema “incapacidade” - Tribunal Regional Federal (até Julho/2025)..... | 39 |
| Gráfico 3 - Quantidade de novos casos com o tema “incapacidade” - Justiça Federal (2020 a Julho/2025)..... | 39 |
| Gráfico 4 - Quantidade de novos casos com o tema “incapacidade” - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (2020 a Julho/2025)..... | 40 |
| Gráfico 5 - Série histórica da quantidade de casos novos por mês com o tema “incapacidade” - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (2020 a Julho/2025)..... | 41 |
| Gráfico 6 - Percentual de processos recebidos nos Núcleos 4.0 de Benefícios por Incapacidade da 4ª Região - (Abril/2024 a Junho/2025)..... | 42 |
| Gráfico 7 - Comparativo dos Processos Recebidos e Com Sentença Conciliatória nos Núcleos 4.0 de Benefícios por Incapacidade da 4ª Região (Abril/2024 a Junho/2025)..... | 60 |

QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Riscos que ameaçam a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários..... | 44 |
| Quadro 2 - Indicadores de Recursos do CRPS (Julho a Setembro/2024)..... | 52 |
| Quadro 3 - Indicadores de Recursos do CRPS (Abril, Maio e Junho/2025)..... | 53 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Comparativo dos processos em tramitação na Justiça Federal da 4ª Região (Agosto/2024 e Outubro/2025)..... | 39 |
| Tabela 2 - Quantidade de processos recebidos nos Núcleos 4.0 de Benefícios por Incapacidade da 4ª Região - (Abril/2024 a Junho/2025)..... | 42 |
| Tabela 3 - Comparativo de Concessão e Custeio Mensal dos Benefícios por Incapacidade - Brasil (Abril/2024 e Abril/2025)..... | 46 |
| Tabela 4 - Concessões de Benefícios por Incapacidade: Comparativo e Judicialização - Brasil (Abril/2024 e Abril/2025)..... | 47 |
| Tabela 5 - Indeferimentos Administrativos de Benefícios por Incapacidade - Região Sul (Abril/2024 a Junho/2025)..... | 48 |
| Tabela 6 - Requerimentos de Benefícios Pendentes de Análise por Mais de 45 Dias - Região Sul (Abril/2024 a Junho/2025)..... | 52 |
| Tabela 7 - Processos de Conciliação nos Núcleos 4.0 da 4ª Região: Total de Processos Enviados e Recebidos (Abril/2024 a Junho/2025)..... | 61 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|-----------|--|
| AGU | Advocacia-Geral da União |
| Art. | Artigo |
| BI | Benefício por incapacidade |
| CF/88 | Constituição Federal de 1988 |
| IBDP | Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário |
| Inc. | Inciso |
| INSPER | Instituto de Ensino e Pesquisa |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social |
| MPF | Ministério Público Federal |
| OAB | Ordem dos Advogados do Brasil |
| PACIFICA | Plataforma de Autocomposição Imediata e Final de Conflitos Administrativos |
| PrevJud | Sistema de Informação e Automação Previdenciária |
| PR | Paraná |
| RGPS | Regime Geral de Previdência Social |
| RS | Rio Grande do Sul |
| SC | Santa Catarina |
| SisperJud | Sistema Nacional de Perícias Judiciais |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| TRF4 | Tribunal Regional Federal da 4ª Região |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 13 |
| 2 | DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E A FUNÇÃO PROTETIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL..... | 16 |
| 2.1 | A FUNÇÃO PROTETIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL..... | 16 |
| 2.2 | BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL..... | 24 |
| 2.2.1 | Benefício por Incapacidade Temporária (auxílio-doença)..... | 25 |
| 2.2.2 | Benefício por Incapacidade Permanente (aposentadoria por invalidez)... | 29 |
| 2.2.3 | Auxílio-acidente..... | 31 |
| 3 | A COMPLEXIDADE MULTIFATORIAL DA JUDICIALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE..... | 33 |
| 3.1 | A EXPRESSÃO QUANTITATIVA DA JUDICIALIZAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO..... | 36 |
| 3.2 | FATORES ESTRUTURAIS DA JUDICIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À LUZ DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (2024) E A PERSISTÊNCIA DOS ENTRAVES IDENTIFICADOS NO RELATÓRIO INSPER (2020)..... | 44 |
| 4 | BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS DE DESJUDICIALIZAÇÃO..... | 55 |
| 4.1 | A MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO..... | 57 |
| 4.2 | PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE..... | 61 |
| 5 | CONCLUSÃO..... | 66 |
| | REFERÊNCIAS..... | 68 |
| | ANEXO A - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO..... | 76 |
| | ANEXO B - DADOS NÚCLEO BI PARANÁ (EPROC)..... | 77 |
| | ANEXO C - DADOS NÚCLEO BI SANTA CATARINA (EPROC)..... | 83 |
| | ANEXO D - DADOS NÚCLEO BI RIO GRANDE DO SUL (EPROC)..... | 87 |

1 INTRODUÇÃO

Dentre os direitos fundamentais sociais, previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988, destaca-se o direito à Previdência Social, ao lado da saúde e assistência social, constituindo um dos pilares estruturantes da Seguridade Social (Brasil, 1988). Segundo Vaz (2021), esse direito visa assegurar aos trabalhadores um mínimo existencial diante de riscos sociais, como a incapacidade, garantindo as condições indispensáveis para uma existência digna. Nesse sentido, a Lei n. 8.213/1991 estabelece o plano de benefícios previdenciários do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), disciplinando os benefícios por incapacidade voltados à proteção do segurado que, temporária ou permanentemente, encontra-se impossibilitado de prover a própria subsistência pela via do trabalho.

Entretanto, diversos obstáculos permeiam a efetividade desse direito. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal responsável por promover o reconhecimento, manutenção e pagamento dos benefícios por incapacidade (Brasil, 2022), enfrenta um cenário marcado por deficiências e falhas administrativas. Segundo o Tribunal de Contas da União (2024), essa realidade se apresenta como um potencial risco à concessão administrativa, conduzindo a negativas indevidas e prazos intempestivos. Em razão disso, o segurado encontra respaldo de proteção diante do Poder Judiciário como último recurso de garantia dos seus direitos fundamentais, recorrendo à via judicial não por escolha, mas por necessidade, na esperança de ver reconhecido o direito à proteção social que lhe foi negado na esfera administrativa.

A judicialização dos benefícios por incapacidade tornou-se, assim, um retrato da crise de efetividade das políticas públicas de seguridade social. Segundo Oliveira, Salvador e Agostinho (2025, p. 13), “tal cenário evidencia a perda de centralidade da via administrativa na resolução das demandas previdenciárias, deslocando para o Poder Judiciário uma função que originalmente não lhe é própria.”. Segundo dados do Anuário da Justiça Federal (2025), o INSS figura como o maior litigante da Justiça brasileira, com cerca de 4,5 milhões de processos ativos, muitos deles relativos à concessão ou restabelecimento desses benefícios. Dessa forma, o fenômeno, que cresce de forma contínua nos últimos anos, tem-se revelado para Barroso e Mello (2024, p. 4) como um “problema estrutural e multifatorial”, sendo amplamente estudado por instituições de pesquisas e órgãos de controle.

Nesse cenário, a Justiça Federal, em especial o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), tornou-se protagonista na efetivação de direitos previdenciários, registrando, entre os anos de 2024 e 2025, no Painel INSS do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) um volume crescente de ações relacionadas aos benefícios por incapacidade. Em resposta, o tribunal tem buscado soluções inovadoras para o trâmite especializado da matéria, como a criação do Núcleo de Justiça 4.0 BI, instituído pela Resolução Conjunta n. 34/2024 do TRF4. Ainda assim, como demonstra Oliveira, Salvador e Agostinho (2025), tais medidas tecnológicas, embora relevantes, não são suficientes para resolver as causas estruturais da litigiosidade, que exigem uma reformulação profunda da gestão administrativa e da cultura institucional do INSS.

Para tanto, a escolha deste tema justifica-se pela necessidade de compreender as origens e as consequências da judicialização dos benefícios por incapacidade, não apenas como um problema jurídico, mas como uma questão humana e social. Por trás dos números e estatísticas, há segurados doentes, famílias sem renda e histórias de espera e incerteza. Como destaca Ortiz (2022), o acesso à justiça deve ser entendido como acesso ao direito e não apenas ao Judiciário, o que implica repensar a atuação administrativa para que ela seja mais próxima, transparente e efetiva.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como problema de pesquisa a seguinte indagação: quais são os fatores estruturais e institucionais que explicam a persistente judicialização dos benefícios por incapacidade no Tribunal Regional Federal da 4ª Região? Parte-se da hipótese de que a judicialização previdenciária não decorre unicamente da busca individual por direitos, mas também de um conjunto de aspectos administrativos, estruturais, jurídicos e sociais.

O objetivo geral consiste em analisar as causas e a evolução da judicialização dos benefícios por incapacidade no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante abordagem metodológica mista: coleta de dados quantitativos em bases estatísticas¹ oficiais (Boletins da Previdência Social/INSS; PainelINSS/CNJ/DataJud) e em campo de pesquisa² (2ª Vara Federal da Subseção de

¹ Método Estatístico: "significa redução de fenômenos sociológicos, políticos, econômicos, etc., a termos quantitativos e a manipulação estatística, que permite comprovar as relações dos fenômenos entre si, e obter generalizações sobre sua natureza, ocorrência ou significado" (Lakatos, 1980, p. 33).

² Segundo Lakatos e Marconi (1991), a pesquisa em campo caracteriza-se como um instrumento de coleta de dados com observação direta intensiva. Neste estudo, serão apresentados dados

Guarapuava-PR; Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 BI); análise quantitativa descritiva comparativa³ de séries temporais (2020 a 2025) dos dados coletados; análise qualitativa e comparativa com base no relatório do Instituto de Ensino e Pesquisa (2020) e na Lista de Alto Risco da Administração Pública, elaborada pelo Tribunal de Contas da União (2024) através de auditorias de controle; e pesquisa documental e bibliográfica a partir de fontes estatísticas, artigos científicos, livros, atos normativos e jurisprudências⁴

Como objetivos específicos, pretende-se:

- a) examinar o contexto jurídico e social da previdência social e dos benefícios por incapacidade;
- b) identificar as causas estruturais e procedimentais da judicialização, à luz do INSPER (2020) e do TCU (2024);
- c) analisar os dados empíricos de litigiosidade previdenciária no TRF4 entre 2020 e 2025;
- d) avaliar o impacto da atuação do Núcleo de Justiça 4.0 e das políticas de inovação do TRF4; e
- e) propor medidas voltadas à desjudicialização e ao fortalecimento institucional do INSS.

Com base nessa apresentação metodológica e teórica, o trabalho busca contribuir para a compreensão crítica do fenômeno da judicialização previdenciária como reflexo das deficiências estruturais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), reafirmando a necessidade de um modelo de gestão que devolva à via administrativa o seu papel originário de garantir direitos sociais com eficiência, humanidade e justiça.

quantitativos relativos aos Núcleos de Justiça 4.0 BI (TRF4), obtidos mediante Termo de Autorização (Anexo A) e coletados por meio de relatório mensal (entre abr./2024 e jun./2025) pelo Sistema de Justiça Eproc. A coleta foi realizada por usuário interno, durante período de estágio de graduação não-obrigatório na 2ª Vara Federal de Guarapuava-PR.

³ Conforme leciona Andrade (1995, p. 23), o método comparativo de dados "realiza comparações com a finalidade de verificar semelhanças e explicar diferenças".

⁴ A pesquisa documental e bibliográfica, decorre da metodologia de documentação indireta (Lakatos; Marconi, 1991).

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E A FUNÇÃO PROTETIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os direitos fundamentais possuem dupla importância em um ordenamento jurídico, não se restringindo ao fato de estarem expressos na Constituição, mas também pelo conteúdo normativo que carregam. Dessa forma, Alexy (2008) apresenta esses dois aspectos como fundamentalidade formal e fundamentalidade substancial. O aspecto formal refere-se ao jurídico-formal, ou seja, decorre da sua previsão constitucional, vinculando diretamente aos poderes públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário). Já o segundo aspecto, a fundamentalidade substancial, refere-se ao conteúdo material das normas. Por meio dele, a Constituição define valores, princípios e estruturas essenciais ao Estado e à sociedade, de modo que não apenas impõe deveres ao Estado, mas também estabelece uma base interpretativa para todo o sistema jurídico.

Essas garantias, ao lado da forma de Estado, sistema de governo e organização do poder, constituem não apenas parte formal de uma Constituição, mas também integram seu elemento material essencial, ocupando posição central na conformação do Estado Constitucional moderno. Sarlet (2018) enfatiza que, para que se chegasse ao modelo atual positivado, os direitos fundamentais passaram por um processo cumulativo e complementar ao longo das dimensões estabelecidas pela doutrina. Essas dimensões são definidas como: a primeira (liberdades civis e políticas); a segunda (direitos sociais, econômicos e culturais); a terceira (direitos de fraternidade e solidariedade); e a quarta (democracia, informação e pluralismo). Embora a doutrina defenda uma quinta geração, esta pesquisa objetiva uma análise aprofundada dos direitos sociais, em específico o direito à Previdência Social e sua função protetiva diante de riscos sociais, sendo um deles a incapacidade laborativa, conforme segue.

2.1 A FUNÇÃO PROTETIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A consolidação dos direitos fundamentais sociais, ou de segunda dimensão, decorreu de intensas transformações históricas e econômicas que marcaram o surgimento do Estado Social. Em razão dos ideais liberais impostos pela Revolução Industrial, resultaram em profundas desigualdades e a insuficiência da garantia

formal da liberdade e igualdade no decorrer do Século XIX. A partir desse contexto, emergiram-se diversos movimentos reivindicatórios de classes menos favorecidas, as quais exigiam uma postura mais ativa do Estado na promoção do bem-estar coletivo e na redução das injustiças sociais (Sarlet, 2018).

Foi somente no Século XX, após a Segunda Guerra Mundial, que esses direitos se consolidaram de forma mais significativa, passando a ser objeto de normas internacionais (Sarlet, 2018). De acordo com o autor (Sarlet, 2018, p.47):

Estes direitos fundamentais, que embrionária e isoladamente já haviam sido contemplados nas Constituições francesas de 1793 e 1848, na Constituição brasileira de 1824 e na Constituição alemã de 1849 (que não chegou a entrar efetivamente em vigor), caracterizam-se, ainda hoje, por outorgarem ao indivíduo direitos a prestações sociais estatais, como assistência social, saúde, educação, trabalho etc., revelando uma transição das liberdades formais abstratas para as liberdades materiais concretas [...].

Nessa perspectiva, a evolução dos direitos sociais indica a transição de uma liberdade negativa, em que o Estado deve se abster de intervir, para uma liberdade positiva, a qual demanda a ação estatal direta na concretização das condições para a justiça social e a dignidade da pessoa humana. Conforme aduz Alexy (2008, p. 442), “todo direito a uma ação positiva, ou seja, a uma ação do Estado, é um direito a uma prestação”. Portanto, os direitos positivos exigem que o Estado persiga determinados objetivos sociais, cuja concretização demanda a adoção de políticas públicas, alocação de recursos financeiros e implementação de medidas legislativas (Alexy, 2008).

Apesar do art. 1º, caput, da Constituição Federal de 1988⁵, não qualificar o Brasil como um Estado Social, apenas como Democrático de Direito, a doutrina majoritariamente reconhece que esse fato não impede da Constituição assegurar tal fundamento, além de garantir outros princípios no Título I e um extenso rol de direitos e garantias fundamentais sociais (Sarlet, 2018). Para tanto, esses direitos sociais positivados constituem a premissa para o “[...] exercício efetivo das liberdades e garantia da igualdade de chances (oportunidades), inerentes à noção de uma democracia e um Estado de Direito de conteúdo não meramente formal, mas, sim, guiado pelo valor da justiça material” (Sarlet, 2018, p. 63).

Nesse contexto, Vaz (2021) afirma que a concretização dos direitos sociais

⁵ Art. 1º, caput, da CF/88: “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]” (Brasil, 1988).

está vinculado ao ideal de cidadania, uma vez que o Estado, ao consagrar no texto constitucional, os valores de cidadania e dignidade da pessoa humana (Art. 1º, incisos II e III, da CF/88), assume o dever de reconhecer e efetivá-los de forma concreta. Para o autor, o legislador constituinte brasileiro, ao instituir um fundamento amplo aos direitos sociais, não limitou-se à prestação material do Estado para conferir uma existência condigna, mas abrangeu igualmente a tutela de liberdades e bens jurídicos essenciais para os vulneráveis diante do poder econômico. Assim, os direitos sociais não se esgotam na dimensão assistencial, mas também têm um caráter emancipatório, pois visam criar condições reais de igualdade e de autonomia.

Nessa mesma linha, embora a CF/88 não disponha expressamente sobre um direito geral ao mínimo existencial, Sarlet (2013) defende que este constitui um direito fundamental autônomo, cuja eficácia independe de previsão constitucional expressa por decorrer diretamente da proteção à vida⁶ e da dignidade da pessoa humana⁷, fundamentos basilares do Estado Democrático de Direito. Dessa forma, sua concretização se dá por meio dos direitos sociais⁸ específicos, como a saúde, a assistência social, a previdência social, a moradia e o salário mínimo, os quais asseguram as condições básicas para uma existência digna diante de contingências.

O mínimo existencial, portanto, está intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, funcionando como seu núcleo essencial e como parâmetro interpretativo para a efetivação dos direitos sociais prestacionais. Contudo, Sarlet (2013) adverte que tais direitos não podem ser reduzidos apenas à dimensão mínima da sobrevivência, pois abarcam também uma função ampliada de promoção da justiça social e de redução de desigualdades. Assim, mantém-se como um direito-garantia fundamental autônomo (Sarlet, 2013), que, além de representar um limite intransponível às omissões estatais e limitações orçamentárias, orienta a atuação do Estado na formulação de políticas públicas solidárias.

Sob essa ótica, insere-se o modelo de política social redistributiva, cuja

⁶ Art. 5º, caput, da CF/88: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988).

⁷ Art. 1º, incisos I a V, da CF/88: “[...] tem como fundamentos: I) a soberania; II) a cidadania; III) a dignidade da pessoa humana; IV) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e V) o pluralismo político” (Brasil, 1988).

⁸ Art. 6º, caput, da CF/88: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988).

essência consiste na distribuição de bens e serviços sociais fora da lógica capitalista, assegurando aos cidadãos proteção universal contra imprevistos (Vaz, 2021). Essa proteção se materializa por meio do art. 194, caput, da CF/88 (Brasil, 1988), ao instituir que a Seguridade Social “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Além disso, essas áreas são financiadas por toda a sociedade, de forma direta⁹ (contribuições sociais - art. 195, incs. I a IV, CF/88) e indireta, mediante recursos orçamentários de todos os entes federativos, nos termos do art. 195, caput, da CF/88

Dessa forma, o art. 194, parágrafo único, da CF/88 (Brasil, 1988), estabelece que todos os indivíduos estejam protegidos pelo sistema, independentemente das condições socioeconômicas em razão do pressuposto da universalidade, definindo a proteção mais adequada através forma de custeio e necessidade (Santos, 2022). Não obstante, “ o direito subjetivo às prestações de seguridade social, dependem do preenchimento de requisitos específicos. Para ter direito subjetivo à proteção da previdência social, é necessário ser segurado, isto é, contribuir para o custeio do sistema [...]” (Santos, 2022, p. 37).

Conforme decidido pelo Superior Tribunal Federal (Brasil, 2014, p. 3) no Tema de Repercussão Geral n. 432, “a seguridade social prevista no art. 194 da CF/1988 compreende a previdência, a saúde e a assistência social, destacando-se que as últimas não estão vinculadas a qualquer tipo de contraprestação por parte de seus usuários [...]”. Portanto, enquanto a saúde e a assistência social concretizam-se como direitos universais de caráter não contributivo, a previdência social se distingue por sua natureza contraprestacional por parte dos usuários.

Sobre o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, Lazzari *et al.* (2023, p.17) lecionam:

Por universalidade da cobertura entende-se que a proteção social deve alcançar todos os eventos cuja reparação seja premente, a fim de manter a subsistência de quem dela necessite. A universalidade do atendimento significa, por seu turno, a entrega das ações, prestações e serviços de seguridade social a todos os que necessitem, tanto em termos de previdência social - obedecido o princípio contributivo - como no caso da saúde e da assistência social. Conjuga-se a este princípio aquele que

⁹ Além das contribuições sociais previstas nos incisos I a IV do art. 195 da CF/88, o financiamento também decorre das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, conforme estabelece o art. 239, da CF/88 (Brasil, 1988).

estabelece a filiação compulsória e automática de todo e qualquer indivíduo trabalhador no território nacional a um regime de previdência social, mesmo que "contra a sua vontade", e independentemente de ter ou não vertido contribuições; a falta de recolhimento das contribuições não caracteriza ausência de filiação, mas inadimplência tributária, é dizer, diante do ideal de universalidade não merece prevalecer a interpretação de que, "ausente a contribuição, não há vinculação com a Previdência.

Diante desse cenário, a Previdência Social se apresenta como um dos eixos da Seguridade Social e da função protetiva do Estado, de modo que tem por finalidade assegurar a subsistência do segurado e de seus dependentes diante da ocorrência de riscos sociais que comprometam a capacidade laborativa, como a doença, a morte, a invalidez, o desemprego ou idade avançada. Conforme estabelece o art. 201, incisos I a V, da CF/88:

Art. 201, Constituição Federal de 1988. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes [...] (Brasil, 1988).

Assim, o caráter universal e a filiação obrigatória reforçam o aspecto solidário que fundamenta o sistema previdenciário brasileiro, no qual a contribuição de cada trabalhador tem como objetivo garantir a proteção de todos os integrantes da coletividade por meio de um regime de repartição simples. Segundo Lazzari *et al.* (2023, p. 56), “[...] no sistema de repartição, as contribuições sociais vertem para um fundo único, do qual saem os recursos para a concessão de benefícios a qualquer beneficiário que atenda aos requisitos da norma previdenciária”. Portanto, o sistema baseia-se em uma justiça distributiva e solidária, refletindo a corresponsabilidade entre os cidadãos e o Estado para garantir o bem-estar coletivo¹⁰. Em complemento:

A Previdência Social baseia-se, fundamentalmente, na solidariedade entre os membros da sociedade. Assim, como a noção de bem-estar coletivo repousa na possibilidade de proteção de todos os membros da coletividade, somente a partir da ação coletiva de repartir os frutos do trabalho, com a cotização de cada um em prol do todo, permite a subsistência de um sistema previdenciário (Lazzari *et al.*, 2023, p. 14).

¹⁰ Previsto no Capítulo I, Disposições Gerais da Ordem Social, Art.193 da CF/88: “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (Brasil, 1988).

A partir dessa ideia, todo aquele que se enquadre na condição de segurado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), encontra-se compulsoriamente filiado (art. 201, caput, CF/88) gerando contribuições (art. 149, CF/88) a uma conta única do INSS, a salvo da perda ou redução dos ganhos decorrentes da atividade laborativa, nas hipóteses de eventos cobertos pela Lei n. 8.213/1991 que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.” (Brasil, 1991).

Conforme estabelece Santos (2022, p.178), “segurados são pessoas físicas que contribuem para o regime previdenciário e, por isso, têm direito a prestações - benefícios e serviços - de natureza previdenciária.”. Dessa forma, o RGPS classifica-os em obrigatórios (art. 11 da Lei 8.213/1991) e facultativos (art. 14 da Lei 8.213/1991). Em suma: a filiação do segurado obrigatório decorre do exercício de sua atividade remunerada, e não pelo pagamento de contribuições sociais ao sistema (Lazzari *et al.*, 2023).

Quanto aos segurados obrigatórios, são estes: empregados, empregados domésticos, contribuintes individuais, trabalhadores avulsos e segurados especiais, de modo que a filiação não depende de formalização pelo sujeito, pois ocorre automaticamente com o registro na carteira de trabalho, salvo o contribuinte individual, o qual formaliza a filiação por meio de ato formal denominado inscrição (Santos, 2022). A formalização, também ocorre com os segurados facultativos, permitindo a adesão ao regime daqueles que não estejam enquadrados como obrigatórios nem filiados em regime próprio.

Sob esse prisma, a função protetiva da Previdência Social ultrapassa o mero caráter assistencial e assume um papel de efetivação da justiça social e da cidadania, ao promover igualdade material e solidariedade intergeracional, em que as contribuições vertidas pelos segurados ativos financiam os benefícios dos aposentados e incapacitados. Desse modo, o sistema previdenciário não apenas ampara o indivíduo em situações de necessidade, mas também reafirma os objetivos constitucionais da República, ao contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais¹¹ (Brasil, 1988; Vaz, 2021).

Trata-se, portanto, de uma prestação estatal positiva que materializa o direito

¹¹ Previsão nos arts. 1º, incisos II, III e IV, e 3º, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988.

fundamental ao mínimo existencial, assegurando que o trabalhador, ao perder sua fonte de renda, não seja privado das condições básicas de sobrevivência e de autonomia. Nesse sentido, Santos (2022, p. 38) estabelece que as “prestações de seguridade social é o gênero do qual benefícios e serviços são espécies. Os benefícios são as prestações pagas em dinheiro”.

Em razão disso, o art. 201, §2º da CF/88, estabelece que “nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo” (Brasil, 1988). Dessa forma, o valor real¹² dos benefícios de natureza alimentar e permanente são reajustados, anualmente¹³, para que se preserve o poder de compra do trabalhador em razão das deteriorações econômicas, trata-se de um preceito da irredutibilidade salarial, disposta no art. 7º, VI da CF/88 (Brasil, 1988, 1991; Lazzari *et al.*, 2023). Todavia, os benefícios de natureza indenizatória, como o auxílio-acidente, poderão ter valor inferior a um salário mínimo, em razão da sua natureza não-alimentar (Lazzari *et al.*, 2023).

Sendo assim, o art. 201, §3º da CF/88, estabelece que “todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei” (Brasil, 1988). Quanto à correção monetária dos benefícios:

[...] o legislador ordinário, ao fixar o cálculo de qualquer benefício previdenciário no qual se leve em conta a média de salários de contribuição, adote fórmula que corrija nominalmente o valor de base de cálculo da contribuição vertida, a fim de evitar distorções no valor do benefício pago (Lazzari *et al.*, 2023, p. 25).

Tais dispositivos constituem expressão concreta ao mínimo existencial, pois asseguram que os segurados não sofram perdas materiais decorrentes da desvalorização monetária ou de oscilações econômicas, quando este estiver em uma situação que o impossibilite de exercer sua atividade profissional. Em suma, “[...] se o necessitado for segurado da previdência social, a proteção social será dada pela concessão de benefício previdenciário correspondente à

¹² Previsão normativa no art. 201, §4º, da CF/88 (Brasil, 1988): “é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998)”.

¹³ Previsão normativa no art. 41-A da Lei n. 8.213/1991 (Brasil, 1991): “o valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Redação dada pela Lei n. 11.430/2006)”.

contingência-necessidade” (Santos, 2022, p. 37).

Entre os benefícios oferecidos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), os benefícios por incapacidade temporária (auxílio-doença) e permanente (aposentadoria por invalidez) e o auxílio-acidente, visam assegurar a proteção ao trabalhador diante da redução da capacidade laboral. Nesse sentido, Fonseca (2011, p. 46) estabelece que “a concessão ou manutenção do benefício incapacitante visa manter a dignidade da pessoa humana, mormente as que chegam à idade senil incapacitadas ou absolutamente empobrecidas, sem ter como prover sua subsistência”.

Portanto, diante de uma situação de contingência incapacitante e atendendo aos demais requisitos legais, o segurado perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pleiteia requerimento administrativo e realiza exame médico-pericial para a concessão do benefício pretendido. Dessa maneira, conforme dispõe o art. 17 da Lei n. 8.029/1990 (Brasil, 1990) o INSS, na qualidade de autarquia federal, foi instituído através da fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social - IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, atuando como via primária e administrativa na concretização dos direitos sociais e políticas públicas previdenciárias (Lazzari *et al.*, 2023). Segundo o Art. 2º, inc. I, Anexo I, do Dec. n. 10.995/2022 (Brasil, 2022): “ao INSS compete operacionalizar: I - o reconhecimento do direito, a manutenção e o pagamento de benefícios e os serviços previdenciários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS [...]”.

Contudo, o segurado incapacitado enfrenta significativos desafios no âmbito da atuação administrativa, conforme observam Smolenaars, Pellin e Martini (2024, p. 12):

Com essa expectativa, de afastamento do trabalho, com garantia de renda pelo benefício previdenciário, o segurado se dirige ao INSS e se depara com sistema de atendimento inadequado e desumano composto pela burocracia, estrita legalidade procedimental e atendimento pericial desconectado com a sua necessidade (ou) humanidade.

Tal constatação evidencia o descompasso entre a finalidade protetiva da Previdência Social e a realidade enfrentada por aqueles que dela dependem. Segundo Alexy (2008, p. 445), “sempre que houver uma relação constitucional desse tipo, entre um titular de direito fundamental e o Estado, o titular do direito fundamental tem a competência de exigir judicialmente esse direito”. Assim, ao

serem judicializados, os direitos sociais encontram na dignidade humana não apenas seu fundamento axiológico, mas também a legitimação para a intervenção jurisdicional, garantindo a concretização das prestações estatais.

Diante desse contexto, o tópico subsequente tem por objetivo apresentar os critérios legais para a concessão dos benefícios por incapacidade, que, em razão de seu expressivo volume, representam a maior parcela das demandas previdenciárias que chegam ao Poder Judiciário.

2.2 BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Segundo a regra do inciso I do art. 201 da CF/88, é garantido a “cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada” (Brasil, 1988), cuja previsão da Lei n. 8.213/1991 e Dec. n. 3.048/1999, os quais dispõem sobre o plano de benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e seu regulamento, respectivamente, consagra a concessão de benefício por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença¹⁴), aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez¹⁵), bem como a concessão de auxílio-acidente¹⁶.

Cabe destacar que os benefícios aqui apresentados não possuem nexo de causalidade com acidentes de trabalho, pois tais demandas são processadas na Justiça Comum Estadual, conforme o Tema 414 do STF (Brasil, 2011, grifo nosso):

RECURSO. Extraordinário. Competência para processar e julgar. Benefícios previdenciários. Acidentes de trabalho. Repercussão geral reconhecida. Precedentes. Reafirmação da jurisprudência. Recurso provido. **Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas relativas ao restabelecimento de benefícios previdenciários decorrentes de acidentes de trabalho** (RE 638483 RG, Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 09-06-2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-167 DIVULG 30-08-2011 PUBLIC 31-08-2011 EMENT VOL-02577-02 PP-00193)

A análise dos critérios legais para a concessão dos referidos benefícios revela a necessidade de observância dos requisitos previstos na Lei n. 8.213/1991 e seu

¹⁴ Regras gerais previstas nos arts. 59 a 63 da Lei 8.213/91 e arts. 71 a 80 do Decreto n. 3.048/99 do INSS.

¹⁵ Regras gerais previstas nos arts. 41 a 47 da Lei n.8.213/91 e arts. 43 a 50 do Dec. n. 3.048/99.

¹⁶ Regras gerais previstas no art. 201 da CF/88, art. 86 da Lei n.8.213/91 e no art. 104 do Dec. n. 3.048 (com redação dada pelo Dec. n. 10.410/2020).

regulamento. Exige-se, para os benefícios por incapacidade: a qualidade de segurado; o cumprimento da carência mínima, ressalvadas as hipóteses de isenção legal; e a comprovação da incapacidade temporária ou permanente. No caso do auxílio-acidente, além da qualidade de segurado, requer-se a redução permanente da capacidade laborativa após a consolidação das sequelas (Santos, 2022).

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Brasil, 2024e, grifo nosso) tem reafirmado a imprescindibilidade da análise desses parâmetros legais, reconhecendo que a verificação técnica e a prova pericial são determinantes para a concessão do benefício, conforme o seguinte entendimento:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS. AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE. 1. São requisitos para a concessão dos **benefícios por incapacidade**: i) qualidade de segurado do requerente; ii) cumprimento da carência de 12 contribuições, quando necessária; iii) incapacidade permanente e insuscetível de reabilitação profissional para o exercício de qualquer atividade laboral (aposentadoria); ou iv) incapacidade para o exercício da atividade exercida (auxílio). 2. A concessão do **auxílio-acidente** pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos: a) consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza; b) redução permanente da capacidade para o trabalho à época desenvolvido; c) a demonstração do nexo de causalidade entre os requisitos anteriores; e d) qualidade de segurado na data do evento acidentário. 3. Comprovada a condição de empregado do autor na data do acidente, é cabível a concessão do benefício de auxílio-acidente. (TRF4, AC 5036566-79.2022.4.04.7100, QUINTA TURMA, Relator ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, juntado aos autos em 24/04/2024)

Em seguida, a análise pertinente a cada benefício e seus respectivos critérios para a concessão, seja administrativa ou judicialmente.

2.2.1 Benefício por Incapacidade Temporária (auxílio-doença)

Regulado pelos arts. 59 a 63 da Lei n. 8.213/1991 e pelos arts. 71 a 80 do Dec. 3.048/1999, o benefício é devido ao segurado, obrigatório ou facultativo, o qual encontra-se impossibilitado de exercer sua atividade laboral por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, em razão de doença, acidente ou prescrição médica. O evento gerador do benefício consiste, portanto, na incapacidade temporária para o trabalho habitual, ocasionada por acidente de qualquer natureza ou por enfermidade que inviabilize o desempenho da atividade profissional (Lazzari *et al.*, 2023).

Nos termos do art. 59 da Lei n. 8.213/1991:

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (Brasil, 1991).

Entretanto, a legislação estabelece restrições específicas quanto aos segurados reclusos em regime fechado, conforme dispõem os §§2º a 7º, do mesmo artigo:

[...] § 2º Não será devido o auxílio-doença para o segurado recluso em regime fechado.

§ 3º O segurado em gozo de auxílio-doença na data do recolhimento à prisão terá o benefício suspenso.

§ 4º A suspensão prevista no § 3º deste artigo será de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recolhimento à prisão, cessado o benefício após o referido prazo.

§5º Na hipótese de o segurado ser colocado em liberdade antes do prazo previsto no § 4º deste artigo, o benefício será restabelecido a partir da data da soltura.

§ 6º Em caso de prisão declarada ilegal, o segurado terá direito à percepção do benefício por todo o período devido.

§ 7º O disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo aplica-se somente aos benefícios dos segurados que forem recolhidos à prisão a partir da data de publicação desta Lei. § 8º O segurado recluso em cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto terá direito ao auxílio-doença [...] (Brasil, 1991).

Em síntese, o recluso em regime fechado não terá direito à concessão do benefício, salvo àqueles em regime aberto ou semiaberto. Caso o segurado esteja recebendo o benefício no momento do recolhimento à prisão, este será suspenso por até 60 (sessenta) dias, contados da data do encarceramento, sendo encerrado após esse prazo. Se houver liberdade anterior ao término do período, o benefício será restabelecido a partir da data da soltura. Ademais, quando a prisão for declarada ilegal, o segurado terá direito ao recebimento do benefício durante todo o período em que permaneceu indevidamente privado de liberdade (Brasil, 1991)

No tocante à carência¹⁷, a legislação prevê exceções nos casos de acidente de qualquer natureza e nas doenças especificadas na Portaria Interministerial MTP/MS n. 22/2022, listando as enfermidades graves, contagiosas ou incuráveis, sendo dispensado o número mínimo de contribuições. Para os demais casos, exige-se o cumprimento de 12 (doze) contribuições mensais, conforme os arts. 25, inciso I, e 26, inciso II, da Lei n. 8.213/1991:

¹⁷ Segundo o art. 24 da Lei n. 8.213/91: período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências (Brasil, 1991).

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais [...] (Brasil, 1991).

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações: [...] II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado [...] (Brasil, 1991).

Ainda, o auxílio por incapacidade temporária pode ser devido mesmo que o diagnóstico da doença ocorra durante o período de graça, previsto no art. 15 da Lei n. 8.213/1991, situação em que o segurado mantém sua qualidade independentemente de contribuições, fazendo jus ao benefício (Brasil, 1991; Lazzari *et al.*, 2023).

Importante observar que, “a incapacidade é comprovada por meio de perícia médica feita por médico da Previdência Social, integrante de Perícia Médica da Previdência Social (Lei n. 10.876/2004)” (Santos, 2022, p. 336). Assim, se a enfermidade incapacitante for preexistente à filiação do segurado ao RGPS, o benefício não será concedido, salvo quando comprovada a progressão ou o agravamento da patologia após a filiação, conforme estabelece o §1º, do art. 59 da Lei n. 8.213/1991:

[...] § 1º Não será devido o auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, exceto quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento da doença ou da lesão [...] (Brasil, 1991).

Com esse teor, a Turma Nacional de Uniformização (TNU) consolidou a Súmula n. 53 (Brasil, 2012) com a seguinte redação: “Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social”.

O benefício por incapacidade temporária do segurado que desempenha múltiplas atividades cobertas pela previdência social será concedido mesmo se houver incapacidade para uma delas. Nessa situação, o segurado deve comunicar à

Perícia Médica Federal sobre todas as atividades que estiver exercendo, conforme art. 73 do RPS:

Art. 73. O auxílio por incapacidade temporária do segurado que exercer mais de uma atividade abrangida pela previdência social será devido mesmo no caso de incapacidade apenas para o exercício de uma delas, hipótese em que o segurado deverá informar a Perícia Médica Federal a respeito de todas as atividades que estiver exercendo (Brasil, 1999).

Nesse cenário, o benefício será concedido apenas para a atividade em que o segurado esteja incapacitado, levando em conta apenas as contribuições relacionadas a essa atividade para efeito de carência. Se o segurado exercer a mesma profissão em várias atividades simultâneas, será necessário que se afaste imediatamente de todas elas (Lazzari *et al.*, 2023).

Embora o parágrafo 3º, do art. 44 do RPS (Brasil, 1999), estabeleça que “a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, inclusive quando precedida de auxílio por incapacidade temporária concedido na forma prevista no art. 73, fica condicionada ao afastamento do segurado de todas as suas atividades”. Segundo a Súmula n. 72 da TNU (Brasil, 2013), “é possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou”. Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal de Justiça firmou a seguinte tese no Tema n. 1.013 (Brasil, 2020):

No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente.

Quanto à data de início do benefício (DIB), para o segurado empregado será devido a partir do 16º dia de afastamento, sendo os 15 primeiros dias pagos pelo empregador (art 60, §3º, da Lei n. 8.213) ou ainda, a partir da data do requerimento administrativo, quando estiver afastado por mais de 30 dias (art. 72, III, do RPS). Para os demais segurados, será a partir da data da incapacidade (art. 72, II, do RPS), ou da data do requerimento administrativo no mesmo caso do empregado (art. 72, III, do RPS).

Quanto à data de cessação do benefício (DCB), o art. 78 do RPS define as seguintes hipóteses:

Art. 78. O auxílio por incapacidade temporária cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela concessão de aposentadoria por incapacidade permanente ou, na hipótese de o evento causador da redução da capacidade laborativa ser o mesmo que gerou o auxílio por incapacidade temporária, pela concessão do auxílio acidente (Brasil, 1999).

Por fim, destaca-se que o STF validou a alta programada do referido benefício, através do Tema n. 1.196 (Brasil, 2025e), estabelecendo o prazo de 120 dias de duração constante no §4º, art. 78 do RPS. Contudo, caso o segurado ainda não tenha recuperado sua capacidade, poderá realizar pedido de prorrogação do respectivo benefício, visando sua manutenção até a completa recuperação (Brasil, 1999).

2.2.2 Benefício por Incapacidade Permanente (aposentadoria por invalidez)

A aposentadoria por invalidez, atualmente denominada aposentadoria por incapacidade permanente, prevista nos arts. 42 a 47 da Lei n. 8.213/1991, e regulamentada nos arts. 43 a 50 do RPS, constitui um benefício previdenciário de caráter substitutivo da renda do trabalhador, destinado ao segurado que se encontra total e definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer atividade laborativa e que não possa ser reabilitado para outra profissão que lhe garanta a subsistência (Santos, 2022).

Nos termos do art. 42 da Lei n. 8.213/1991:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 1º-A. O exame médico-pericial previsto no § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão (Brasil, 1991).

O benefício é devido ao segurado que, após cumprir a carência mínima exigida (12 meses), for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação mediante

avaliação médico-pericial promovida pela Previdência Social. Essa avaliação, que constitui requisito indispensável à concessão, pode ser realizada presencialmente, por meio de telemedicina ou análise documental, nas hipóteses definidas em regulamento específico (Brasil, 1991).

É importante destacar que, de acordo com o § 2º do art. 42, o segurado portador de doença ou lesão preexistente à filiação ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) não faz jus ao benefício, salvo se a incapacidade decorrer do agravamento ou progressão dessa enfermidade após a filiação (Brasil, 1991). Tal previsão assegura o princípio contributivo, uma vez que impede o acesso a prestações sem a correspondente vinculação contributiva (Santos, 2022).

O art. 43 da Lei n. 8.213/1991 disciplina o momento de início do benefício, que será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, ou da data do requerimento, quando inexistir benefício anterior. Já o art. 44 estabelece que o valor da aposentadoria por invalidez corresponderá a 100% do salário-de-benefício, observadas as disposições relativas ao cálculo da média contributiva (Brasil, 1991).

Outro aspecto relevante é o acréscimo de 25% sobre o valor do benefício, previsto no art. 45, quando o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa. Esse adicional é devido independentemente do teto previdenciário e cessa apenas com a morte do beneficiário (Brasil, 1991).

O benefício, todavia, não possui caráter vitalício absoluto. O art. 47 da Lei n. 8.213/1991 dispõe que, constatada a recuperação da capacidade laboral, total ou parcial, a aposentadoria poderá ser cessada ou reduzida progressivamente. Complementarmente, conforme dispõe a Lei n. 15.157/2025, segurados portadores de doenças graves, como esclerose lateral amiotrófica, Alzheimer, Parkinson e síndrome da imunodeficiência adquirida, ficam dispensados das reavaliações periódicas, exceto em casos de suspeita de fraude ou erro (Brasil, 1991, 2025).

Em síntese, os requisitos cumulativos para a concessão da aposentadoria por invalidez são: a) qualidade de segurado; b) cumprimento da carência mínima (12 contribuições mensais, salvo hipóteses legais de dispensa); c) incapacidade total e permanente para o trabalho; e d) impossibilidade de reabilitação profissional. A comprovação desses elementos é feita mediante perícia médica oficial, conforme determina o § 1º do art. 42. Essa exigência reafirma o caráter técnico e objetivo da concessão, de modo a garantir a observância dos princípios da legalidade.

Dessa forma, a aposentadoria por invalidez representa instrumento essencial de proteção social, assegurando o mínimo existencial e a dignidade do trabalhador incapacitado, nos termos do art. 201 da CF/88, que estabelece a cobertura dos eventos de invalidez como uma das finalidades do RGPS (Brasil, 1988).

2.2.3 Auxílio-acidente

O auxílio-acidente é um benefício previdenciário de natureza indenizatória, destinado ao segurado que, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, apresenta sequelas permanentes que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. O benefício não tem caráter substitutivo da renda, mas compensatório, sendo devido mesmo que o segurado permaneça em atividade remunerada (Santos, 2022).

De acordo com o art. 86 da Lei n. 8.213/1991:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no

§ 5º não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

§ 4º A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia (Brasil, 1991).

Portanto, o auxílio-acidente será concedido quando comprovada a redução permanente da capacidade laboral, em razão de sequelas consolidadas de acidente de qualquer natureza (Brasil, 1991). Assim, a concessão do benefício pressupõe a existência de três requisitos essenciais: a) qualidade de segurado; b) ocorrência de acidente de qualquer natureza; c) redução permanente da capacidade para o trabalho habitual (Santos, 2022).

A verificação da incapacidade parcial deve ocorrer mediante exame

médico-pericial oficial, a cargo da Previdência Social, conforme dispõe o §1º do art. 42 da Lei n. 8.213/1991, aplicável subsidiariamente. Tal avaliação deve atestar que, embora o segurado ainda possa exercer atividade laborativa, sua capacidade para a função habitual encontra-se reduzida de forma definitiva (Brasil, 1991; Santos, 2022).

O valor do benefício, conforme o §1º do art. 86, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, sendo devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até o falecimento do segurado. O §2º do mesmo artigo estabelece que o auxílio-acidente é devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, não sendo impedido pelo recebimento de outras remunerações, salvo no caso de aposentadoria, com a qual é inacumulável (Brasil, 1991).

No âmbito regulamentar, o art. 104 do Decreto n. 3.048/1999, reforça que o auxílio-acidente será concedido aos segurados empregados (inclusive domésticos), trabalhadores avulsos e segurados especiais, desde que as sequelas resultem em redução permanente da capacidade para o trabalho. O §4º do referido dispositivo explicita que o benefício não será devido nos casos em que as lesões não repercutirem na capacidade laborativa ou quando houver mera readaptação funcional sem comprometimento da produtividade (Brasil, 1999, 2020). Além disso, o §5º do art. 104 impõe critério específico para os casos de perda auditiva, exigindo a comprovação de nexo causal entre a doença e o trabalho e de redução efetiva da capacidade para o exercício da atividade habitual, para que o benefício seja concedido (Brasil, 1999, 2009).

Após a apresentação dos referidos benefícios previdenciários, objeto dos dados quantitativos levantados a respeito da judicialização, bem como a breve síntese da função protetiva da previdência social, conclui-se que, o sistema previdenciário brasileiro, embora concebido para garantir proteção efetiva ao trabalhador em situações de incapacidade, ainda enfrenta grandes desafios em sua operacionalização. De modo que a distância entre a previsão normativa e a efetividade prática desses direitos revela falhas estruturais e procedimentais no âmbito administrativo, refletindo de maneira expressiva no Poder Judiciário.

3 A COMPLEXIDADE MULTIFATORIAL DA JUDICIALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

O crescimento de demandas judiciais não se limita a questões individuais de acesso a direitos, mas traduz uma expansão do papel do Judiciário no enfrentamento de problemas sociais complexos, em relação aos quais não era solicitada a intervir no passado (Vaz, 2021). Com efeito, Barroso (2012, p. 3) leciona:

Judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. Como intuitivo, a judicialização envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade. O fenômeno tem causas múltiplas. Algumas delas expressam uma tendência mundial; outras estão diretamente relacionadas ao modelo institucional brasileiro [...].

Para o autor (Barroso, 2012), a judicialização é um fenômeno que se consolidou no cenário jurídico brasileiro após a redemocratização do Estado e a promulgação da Constituição Federal de 1988, permitindo ao Judiciário deixar o caráter departamental para efetivamente se tornar um Poder Político. O ambiente democrático pós regime militar fez surgir novamente a cidadania, aumentando os níveis de informação e de consciência sobre direitos fundamentais aos cidadãos, os quais passaram a buscar a defesa dos seus interesses nos tribunais. Além disso, Barroso (2012, p. 3-4) aborda outros dois fatores:

A segunda causa foi a constitucionalização abrangente, que trouxe para a Constituição inúmeras matérias que antes eram deixadas para o processo político majoritário e para a legislação ordinária. [...] Como intuitivo, constitucionalizar uma matéria significa transformar Política em Direito. Na medida em que uma questão – seja um direito individual, uma prestação estatal ou um fim público – é disciplinada em uma norma constitucional, ela se transforma, potencialmente, em uma pretensão jurídica, que pode ser formulada sob a forma de ação judicial.

A terceira e última causa da judicialização, a ser examinada aqui, é o sistema brasileiro de controle de constitucionalidade, um dos mais abrangentes do mundo. Referido como híbrido ou eclético, ele combina aspectos de dois sistemas diversos: o americano e o europeu. Assim, desde o início da República, adota-se entre nós a fórmula americana de controle incidental e difuso, pelo qual qualquer juiz ou tribunal pode deixar de aplicar uma lei, em um caso concreto que lhe tenha sido submetido, caso a considere inconstitucional. Por outro lado, trouxemos do modelo europeu o controle por ação direta, que permite que determinadas matérias sejam levadas em tese e imediatamente ao Supremo Tribunal Federal. A tudo isso

se soma o direito de propositura amplo, previsto no art. 103, pelo qual inúmeros órgãos, bem como entidades públicas e privadas – as sociedades de classe de âmbito nacional e as confederações sindicais – podem ajuizar ações diretas. Nesse cenário, quase qualquer questão política ou moralmente relevante pode ser alçada ao STF.

Em suma, a judicialização configura-se como um fenômeno institucional que resulta do próprio modelo constitucional brasileiro, especialmente após a redemocratização e a expansão dos direitos fundamentais. O conjunto de acesso à justiça, constitucionalização abrangente e um sistema amplo de controle de constitucionalidade fez com que o Judiciário passasse a ocupar um espaço mais relevante na solução de questões que antes ficavam restritas às esferas políticas tradicionais. Contudo, é fundamental distinguir a judicialização de ativismo judicial: enquanto a judicialização é um fato que decorre dessas condições estruturais que ampliam a atuação jurisdicional estritas à legislação, o ativismo representa uma postura interpretativa do magistrado, marcada por escolhas deliberadas que ampliam a intervenção judicial, indo além da mera aplicação da lei (Barroso, 2012). Segundo Barroso (2012, p. 6), “a postura ativista se manifesta por meio de diferentes condutas, que incluem: [...] a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, notadamente em matéria de políticas públicas”.

Nesse contexto, abre-se caminho para compreender que a judicialização de políticas públicas no âmbito previdenciário, assume contornos específicos, uma vez que não se discute a formulação da política em si, mas sim a sua correta execução. O direito social pleiteado judicialmente corresponde a uma política pública já definida por instâncias políticas competentes, as quais definem os critérios de elegibilidade para o acesso às prestações estatais. Assim, o bem jurídico tutelado está disponível ao titular do direito subjetivo que preencha os requisitos legais, não havendo margem de discricionariedade para os órgãos responsáveis pela sua implementação (Savaris, 2019; Vaz, 2021).

Em complemento, Savaris (2019, p. 1.176) aduz:

Nesse nível de judicialização de políticas públicas, busca-se predominantemente assegurar a fiel realização de política pública já definida por lei e que já corresponde a medidas concretas, porque plenamente regulamentados os direitos sociais. Não se encontra em avaliação, nesse cenário, o exercício da discricionariedade administrativa ou suas escolhas relativas à alocação de recursos públicos e prioridades econômicas, políticas ou sociais. O grau de intervenção judicial nas políticas públicas é, aqui, mínimo, geralmente materializado em determinado caso concreto como resposta a um agir administrativo que, em tese, se encontra em

desconformidade com a própria política pública definida pelos poderes democraticamente eleitos.

Conforme analisa Savaris (2019), a judicialização de direitos sociais não decorre, em regra, da ausência de políticas públicas, mas sim do descumprimento das normas que as regem. Trata-se de uma violação de direito provocada pela própria Administração Pública, que ao avaliar incorretamente os fatos, adotar critérios restritivos não previstos em lei ou aplicar normas incompatíveis com a Constituição, acaba por frustrar a concretização das garantias sociais. Nesses casos, a atuação do Judiciário surge como reação ao ato administrativo ilegal, sendo expressa por demandas essencialmente individuais voltadas à correção de condutas concretas da Administração, responsáveis pela execução das políticas públicas.

Essa constatação deve ser compreendida à luz do próprio conceito de Estado de Direito, que impõe à atividade estatal o dever de submeter-se integralmente à Constituição e às normas que dela decorrem. Sobre isso, Vaz (2021, p. 84) ressalta:

O Estado de Direito representou a plena sujeição da atividade estatal à Constituição e às normas aprovadas conforme os procedimentos por esta previamente estabelecidos, de forma a garantir o funcionamento legalmente controlado dos órgãos do poder, o exercício da autoridade conforme as disposições legais, o reconhecimento e a observância dos direitos individuais, coletivos, sociais, culturais e políticos.

Dessa forma, observa-se que a judicialização previdenciária não é apenas consequência de falhas administrativas pontuais, mas reflete uma afronta direta ao próprio conceito de Estado de Direito. A escusa do Poder Público em cumprir as normas constitucionais da Seguridade Social transfere ao Judiciário a responsabilidade de assegurar e efetivar direitos já garantidos pelo legislador. Consequentemente, fragiliza-se a confiança nas instituições e reforça-se o protagonismo judicial na efetivação de políticas públicas, o que deveria ser compreendido como medida excepcional (Vaz, 2021; Agostinho; Oliveira; Salvador, 2025).

Essa situação evidencia a necessidade de realocar o Poder Legislativo e o Executivo em seu espaço constitucional de concretizadores de direitos fundamentais sociais, reservando ao Judiciário uma atuação supletiva no âmbito das políticas públicas (Vaz, 2021). No entanto, o Anuário da Justiça Federal (2025) indica um cenário oposto, com o INSS figurando como o maior litigante da justiça brasileira,

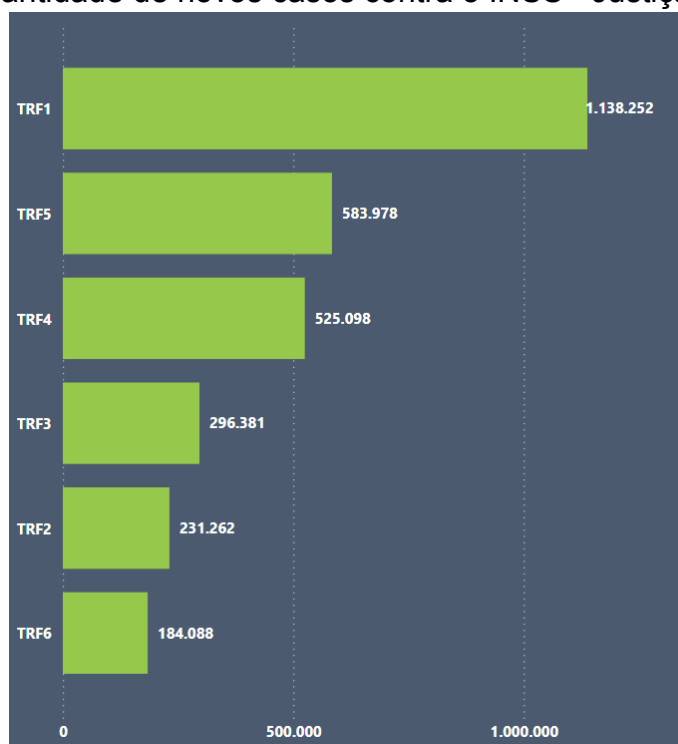
registrando quase 4,5 milhões de processos em tramitação, em sua grande maioria como polo passivo. Esse quadro confirma que o Estado, ao invés de prevenir litígios, converte-se em litigante contumaz, sobrecarregando o Judiciário e comprometendo a efetividade da tutela dos direitos sociais na via administrativa (Vaz, 2021).

Portanto, constata-se que a judicialização previdenciária reflete não apenas falhas estruturais na execução das políticas públicas da Seguridade Social, mas também um deslocamento da função administrativa para o âmbito judicial. Para dimensionar esse cenário e o impacto institucional, a análise dos dados quantitativos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região é imperativa.

3.1 A EXPRESSÃO QUANTITATIVA DA JUDICIALIZAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Por força do inciso I do art. 109 da CF/88, compete aos juízes federais processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes [...]”, com exceção das matérias pertinentes a falência, acidentes de trabalho e as de competência absoluta da Justiça Eleitoral e do Trabalho (Brasil, 1988). Em razão dessa disposição, a maior parte das demandas previdenciárias é distribuída à Justiça Federal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) possui natureza de autarquia federal (Brasil, 1990). Por consequência, 86% das ações envolvendo a Previdência Social tramitam nos Tribunais Federais, conforme aponta o Anuário da Justiça Federal (2025).

Durante o período-base de 2024, o Painel INSS/CNJ registrou 2.959.059 novos casos em que o INSS figura como polo passivo. Destacam-se, entre os Tribunais Regionais Federais, aqueles que concentram os maiores volumes: TRF1 (1.138.252), TRF5 (583.978) e TRF4 (525.095), conforme demonstrado no Gráfico 1. Isto posto, o elevado volume de demandas ajuizadas na Justiça Federal evidencia a intensa busca da população por soluções judiciais efetivas.

Gráfico 1 - Quantidade de novos casos contra o INSS - Justiça Federal (2024)

Fonte: DataJud/CNJ, Painel INSS (2024)

Nota 1: Dados referentes até 31.12.2024, conforme consulta realizada em 25.09.2025.

Nota 2: Para a extração dos dados, foram aplicados os seguintes filtros e segmentações: Grau (Juizado Especial ou 1º Grau), Polo (INSS-PASSIVO), ano-base (2024) e Ramo de Justiça (Justiça Federal).

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), cuja jurisdição abrange os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, é responsável pelo processamento de um conjunto expressivo de litígios de natureza federal. Segundo informações obtidas pela equipe de Assessoria de Planejamento e Gestão da 4ª Região, em setembro de 2024, a estrutura judiciária do Tribunal é composta por 197 Varas Federais, das quais 88 (equivalente a 44% do total) são especializadas em matéria exclusivamente previdenciária¹⁸. Essa configuração institucional sinaliza a relevância e a complexidade dessa temática dentro da tutela jurisdicional da região.

A magnitude da matéria previdenciária também se manifesta no número de processos em tramitação. Conforme demonstrado na Tabela 1, a Justiça Federal da 4ª Região contava com 1.117.103 processos em agosto de 2024 e 1.115.177 em outubro de 2025. Desses totais, 539.657 e 516.843 eram processos previdenciários,

¹⁸ Dados obtidos por intermédio da equipe de Assessoria de Planejamento e Gestão (utilizando o G4 - Sistema de Gestão da 4ª Região) e encaminhados pelo Juiz Titular da 2ª Vara Federal da Subseção de Guarapuava-PR, em 04.09.2024. A informação sobre o número de Varas Federais no TRF4 foi atualizada e confirmada pelo referido magistrado em 10.10.2025, após novo contato realizado com a equipe de Assessoria, em 09.10.2025.

respectivamente. Nota-se, assim, que tais demandas correspondem a cerca de 50% de todas as competências existentes no TRF4, o que traduz a dificuldade enfrentada pelos segurados para obter acesso ou efetividade de seus direitos na via administrativa (Tabela 1). Esse quadro contribui para a transferência da primazia decisória do INSS ao Poder Judiciário, reforçando a centralidade do TRF4 na judicialização previdenciária.

Tabela 1 - Comparativo dos processos em tramitação na Justiça Federal da 4ª Região (Agosto/2024 e Outubro/2025)

| Ano/mês | Competências: | TRF4 | Turmas Recursais | Rito Ordinário | Juizado Especial | Total |
|---------|----------------|---------|------------------|----------------|------------------|-----------|
| Ago./24 | Todas | 154.962 | 76.259 | 476.660 | 409.222 | 1.117.103 |
| | Previdenciária | 90.309 | 60.818 | 104.619 | 283.911 | 539.657 |
| Out./25 | Todas | 141.611 | 90.924 | 519.114 | 363.528 | 1.115.177 |
| | Previdenciária | 86.231 | 61.088 | 93.832 | 275.692 | 516.843 |

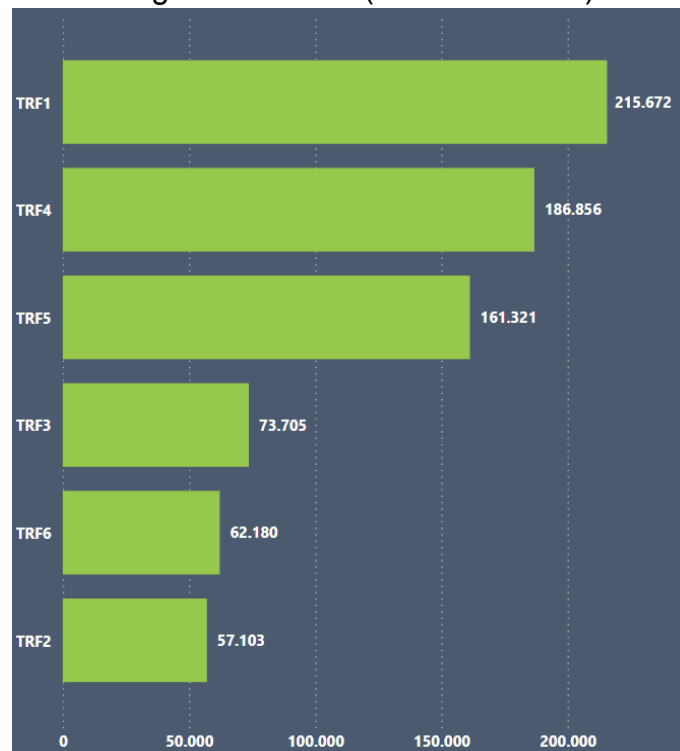
Fonte: Elaboração própria através de dados obtidos por intermédio da equipe de Assessoria de Planejamento e Gestão da 4ª Região (G4 - Sistema de Gestão da 4ª Região, 2024, 2025)
Nota: Dados encaminhados pelo Juiz Titular da 2ª Vara Federal da Subseção de Guarapuava-PR, Dr. Leandro Cadenas Prado, em 04.09.2024 e 10.10.2025.

A gestão desse elevado fluxo é delineada por ritos processuais previstos no Código de Processo Civil (Brasil, 2015). O Juizado Especial Federal (JEF) é responsável pelas ações de até 60 salários mínimos, abrangendo temas como Previdenciário, Benefício por Incapacidade e Benefício Assistencial. Por outro lado, as ações que excedem esse limite são processadas pelo Rito Ordinário (Comum), o qual também inclui as mesmas matérias, além dos Mandados de Segurança relacionados a Benefício por Incapacidade, conforme a delimitação de competência institucional do TRF4¹⁹.

Nesse contexto, os Benefícios por Incapacidade ocupam posição de destaque no conjunto de demandas. Dados do Painel INSS/CNJ indicam que o TRF4 figura como o segundo tribunal com maior volume de litígios relacionados ao tema “incapacidade”, concentrando 186.856 casos entre os 756.837 novos processos registrados em 2025, conforme representado nos Gráficos 2 e 3.

¹⁹ Dados obtidos por intermédio da equipe de Assessoria de Planejamento e Gestão (utilizando o G4 - Sistema de Gestão da 4ª Região) e encaminhados pelo Juiz Titular da 2ª Vara Federal da Subseção de Guarapuava-PR, em 04.09.2024 e 10.10.2025, após novo contato realizado com a equipe de Assessoria, em 09.10.2025.

Gráfico 2 - Quantidade de novos casos com tema “incapacidade” - Tribunal Regional Federal (até Julho/2025)

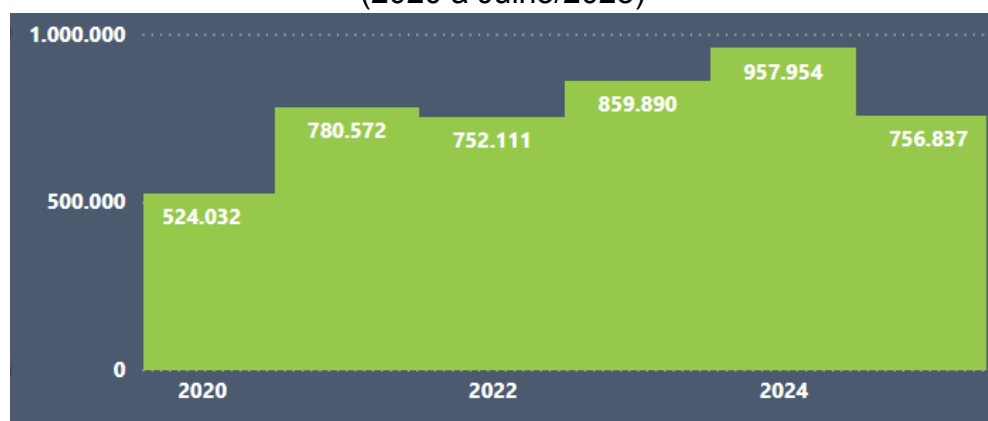


Fonte: DataJud/CNJ, Painel INSS (2025)

Nota 1: Dados referentes até 31.07.2025, conforme consulta realizada em 25.09.2025.

Nota 2: Para a extração dos dados, foram aplicados os seguintes filtros e segmentações: Grau (Juizado Especial ou 1º Grau), Polo (INSS-PASSIVO), ano-base (2025), matéria (incapacidade) e Ramo de Justiça (Justiça Federal).

Gráfico 3 - Quantidade de novos casos com o tema “incapacidade” - Justiça Federal (2020 a Julho/2025)



Fonte: DataJud/CNJ, Painel INSS (2020-2025)

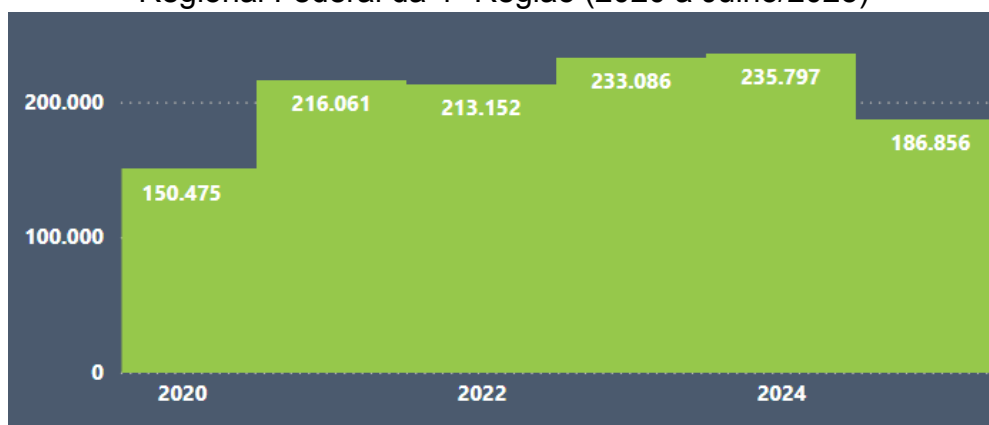
Nota 1: Dados referentes até 31.07.2025, conforme consulta realizada em 25.09.2025.

Nota 2: Para a extração dos dados, foram aplicados os seguintes filtros e segmentações: Grau (Juizado Especial ou 1º Grau), Polo (INSS-PASSIVO), ano-base (2025), matéria (incapacidade) e Ramo de Justiça (Justiça Federal).

A expressiva representatividade dos benefícios por incapacidade no volume processual do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) conforme demonstrado pelos dados do Painel INSS/CNJ, indica seu papel de destaque no cenário da judicialização previdenciária. A partir dessa constatação, torna-se essencial compreender a dimensão evolutiva desse fenômeno. Os Gráficos 4 e 5, extraídos da plataforma Painel INSS/CNJ no tema “incapacidade”, ilustram a trajetória ascendente dessa litigiosidade no TRF4 entre 2020 e julho de 2025.

Observa-se que, no ano de 2025, o número de novos casos apresenta uma tendência de crescimento contínuo em comparação com os períodos anteriores. Os dados do Painel INSS/CNJ, indicam que o pico de novos processos, que havia sido registrado em outubro de 2024 com 26.705 ações, foi superado em julho de 2025, quando atingiu o ápice histórico de 32.352 ações ajuizadas (Gráfico 5). Essa elevação se reflete também na análise anual: em 2020, foram registrados 150.475 novos casos, número que aumentou expressivamente em 2025, atingindo 235.797 novos casos (Gráfico 4). Esses resultados demonstram que a judicialização dos benefícios por incapacidade mantém-se em curva ascendente, revelando a persistência do fenômeno na Região Sul.

Gráfico 4 - Quantidade de novos casos com o tema “incapacidade” - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (2020 a Julho/2025)



Fonte: DataJud/CNJ, Painel INSS (2020-2025)

Nota 1: Dados referentes até 31.07.2025, conforme consulta realizada em 25.09.2025.

Nota 2: Para a extração dos dados, foram aplicados os seguintes filtros e segmentações: Grau (Juizado Especial ou 1º Grau), Polo (INSS-PASSIVO), ano-base (2025), matéria (incapacidade), Ramo de Justiça (Justiça Federal) e Tribunal (TRF4).

Gráfico 5 - Série histórica da quantidade de casos novos por mês com o tema “incapacidade” - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (2020 a Julho/2025)



Fonte: DataJud/CNJ, Painel INSS (2020-2025)

Nota 1: Dados referentes até 31.07.2025, conforme consulta realizada em 25.09.2025.

Nota 2: Para a extração dos dados, foram aplicados os seguintes filtros e segmentações: Grau (Juizado Especial ou 1º Grau), Polo (INSS-PASSIVO), ano-base (2025), matéria (incapacidade), Ramo de Justiça (Justiça Federal) e Tribunal (TRF4).

Assim, para permitir a eficiência do Judiciário em consonância com a celeridade processual na tramitação dessas ações, o TRF4 vem adotando medidas inovadoras de gestão. Por meio da Resolução Conjunta n. 34/2024 (Brasil, 2024f), foi instituído em abril de 2024 o Núcleo de Justiça 4.0 de Benefícios por Incapacidade, com atuação nas ações de concessão e restabelecimento desses benefícios do Rito Ordinário e do Juizado Especial nos três estados da Região Sul (PR, SC e RS).

Não obstante, mesmo após sua criação, o volume de ações recebidas pela nova estrutura permanece expressivo e desigual. Os dados coletados na 2ª Vara Federal da Subseção de Guarapuava-PR (Anexo B, C, D), entre abril de 2024 e junho de 2025, permitem observar a distribuição regional do fluxo processual. O Rio Grande do Sul concentrou o maior número de registros, com 90.912 processos (38,9%), seguido por Santa Catarina, com 77.861 (33,3%), e pelo Paraná, com 65.231 (27,9%). Com base nesses dados, o Gráfico 6 e a Tabela 2 organizam a distribuição e o percentual dos processos recebidos pelos Núcleos 4.0 de Benefícios por Incapacidade na Região Sul.

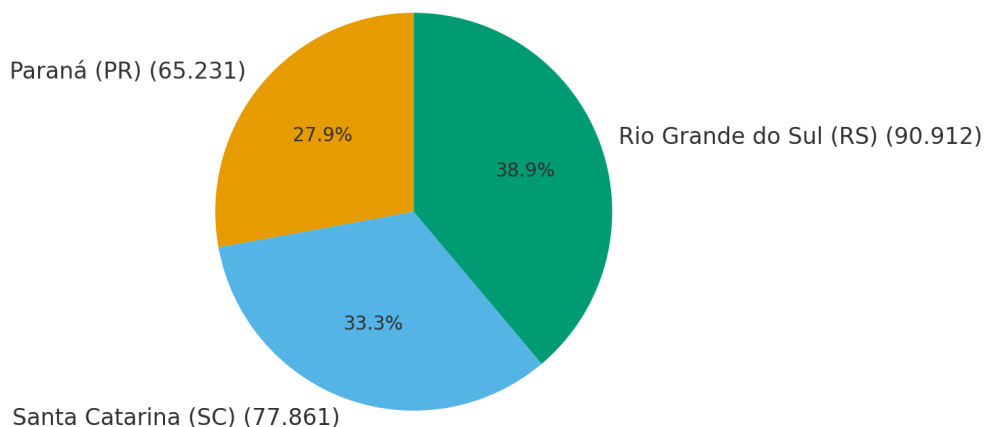
Tabela 2 - Quantidade de processos recebidos nos Núcleos 4.0 de Benefícios por Incapacidade da 4ª Região - (Abril/2024 a Junho/2025) (continua)

| Mês/Ano | Paraná | Santa Catarina | Rio Grande do Sul | Total |
|---------|--------|----------------|-------------------|--------|
| Abr./24 | 3.089 | 3.571 | 4.047 | 10.707 |
| Mai/24 | 3.450 | 3.515 | 2.351 | 9.316 |
| Jun./24 | 3.253 | 3.348 | 3.515 | 10.116 |

| Mês/Ano | Paraná | Santa Catarina | Rio Grande do Sul | Total |
|---------|--------|----------------|-------------------|--------|
| Jul./24 | 4.180 | 4.069 | 4.785 | 13.034 |
| Ago./24 | 4.577 | 6.049 | 7.738 | 18.364 |
| Set./24 | 4.628 | 6.159 | 7.691 | 18.478 |
| Out./24 | 5.051 | 6.775 | 8.474 | 20.300 |
| Nov./24 | 4.447 | 5.286 | 6.671 | 16.404 |
| Dez./24 | 3.998 | 4.667 | 5.612 | 14.277 |
| Jan./25 | 4.132 | 4.632 | 5.922 | 14.686 |
| Fev./25 | 4.887 | 5.817 | 6.605 | 17.309 |
| Mar./25 | 4.860 | 5.877 | 6.373 | 17.110 |
| Abr./25 | 4.869 | 6.108 | 6.909 | 17.886 |
| Mai./25 | 5.094 | 6.119 | 7.169 | 18.382 |
| Jun./25 | 4.716 | 5.869 | 7.050 | 17.635 |

Fonte: Elaboração própria a partir da análise de dados coletados mensalmente através do Sistema Eproc na 2ª Vara Federal da Subseção de Guarapuava-PR (Anexo B, C, D)

Gráfico 6 - Percentual de processos recebidos nos Núcleos 4.0 de Benefícios por Incapacidade da 4ª Região - (Abril/2024 a Junho/2025)



Fonte: Elaboração própria a partir da análise de dados coletados mensalmente através do Sistema Eproc na 2ª Vara Federal da Subseção de Guarapuava-PR (Anexo B, C, D)

A judicialização desses benefícios aponta para uma realidade em que os direitos sociais, embora garantidos constitucionalmente, encontram barreiras significativas para se tornarem efetivos na esfera administrativa. Essa dificuldade de concretização reforça o protagonismo do Poder Judiciário na proteção

previdenciária, uma vez que, como observa Ortiz (2022, p. 30) “os direitos fundamentais, em que pese reconhecidos e constitucionalizados, estão longe de tornar-se efetivamente disponíveis sem a necessária intervenção judicial”.

Sobre o assunto, Vaz (2021, p. 26) discorre:

No Brasil, litiga-se freneticamente por direitos sociais subjetivos positivos a prestações de fato e normativas. Para que os direitos sejam respeitados, para que a Administração interprete adequadamente as situações de fato e de direito que respaldam tais direitos. Litiga-se por melhores serviços públicos e por condições dignas de trabalho e sobrevivência, com base na Constituição ou em lei infraconstitucional.

Essa sobrecarga do Poder Judiciário ao ser constantemente provocado a suprir as fragilidades administrativas, revela um cenário de litigância massiva que ultrapassa a razoabilidade institucional e compromete a eficiência do sistema de justiça. Portanto, além de ser uma expressão da falha na gestão administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), manifestada pela recorrente transferência de demandas ao Poder Judiciário, impõe-se a este um novo papel: resolver de forma primária as funções de competência do Executivo. Dessa forma, a Justiça assume uma posição central na efetivação de direitos sociais, distanciando-se do seu caráter de instância excepcional (Agostinho; Oliveira; Salvador, 2025).

Diante desse quadro, Barroso e Mello (2024, p. 4) advertem que:

A litigância judicial em tais níveis é um problema grave. Consome um volume importante de recursos públicos, que poderiam ser destinados à provisão de bens escassos. Compromete, ainda, a qualidade dos serviços prestados pelo Judiciário, alongando o tempo de tramitação dos processos, favorecendo a produção de decisões conflitantes e podendo afetar a credibilidade dos tribunais.

Dessa forma, constata-se que apesar dos esforços institucionais voltados à racionalização da gestão da litigiosidade, a judicialização dos benefícios por incapacidade permanece como uma realidade expressiva na 4ª Região. Tal cenário evidencia que o enfrentamento do problema exige mais do que medidas tecnológicas ou procedimentais, demanda a compreensão aprofundada das causas que o originam e o sustentam. À vista disso, os tópicos seguintes dedicam-se à análise dos principais fatores que contribuem para a judicialização previdenciária, examinando sob uma perspectiva multifatorial os aspectos que permeiam a concessão e a manutenção desses benefícios.

3.2 FATORES ESTRUTURAIS DA JUDICIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À LUZ DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (2024) E A PERSISTÊNCIA DOS ENTRAVES IDENTIFICADOS NO RELATÓRIO INSPER (2020)

O Instituto de Ensino e Pesquisa (2020), a partir de estudo solicitado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), identificou diversos fatores estruturais, administrativos, jurídicos e sociais que ajudam a compreender as origens da judicialização de benefícios previdenciários. A permanência desses fatores no cenário atual converge para riscos à efetividade do direito à previdência social, como indica a Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal, elaborada pelo Tribunal de Contas da União (Brasil, 2024d). Conforme ilustra o Quadro 1, os riscos identificados em atrasos e indeferimentos injustificados de pedidos retratam as deficiências estruturais no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sinalizando, assim, a vulnerabilidade da via administrativa na garantia dos direitos sociais.

Quadro 1 - Riscos que ameaçam a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários

| Causas | Riscos | Efeitos |
|---|--|--|
| <p>Deficiências na gestão do desempenho dos peritos médicos do MPS com subestimação da meta de produtividade em relação à carga horária contratada.</p> <p>Carências no suporte à atuação dos servidores do INSS e defasagem do seu quadro de pessoal.</p> <p>Indisponibilidade e instabilidade de recursos tecnológicos.</p> <p>Demanda desproporcional à capacidade das unidades regionais.</p> | <p>Concessão intempestiva de benefícios do RGPS, acima do prazo máximo previsto em lei (45 dias).</p>  | <p>Falta de proteção e prejuízo para pessoas que deveriam receber o benefício.</p> <p>Aumento de recursos administrativos e demandas judiciais.</p> <p>Despesas do fundo do RGPS com juros e correção monetária.</p> |
| <p>Erros nos requerimentos de benefícios, inclusive por falhas de comunicação com os segurados.</p> <p>Deficiências na gestão da produtividade individual dos servidores do INSS.</p> <p>Dificuldade de aplicar regras de reconhecimento de direitos devido à complexidade da legislação previdenciária aliada à insuficiente capacitação dos servidores.</p> | <p>Indeferimento de benefícios do RGPS requeridos por segurados que atendem aos requisitos de elegibilidade.</p>  | |

Fonte: Tribunal de Contas da União (2024)

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ocupa um lugar de destaque no cenário socioeconômico brasileiro: 58,5 milhões de segurados contribuintes e

mais 34 milhões de beneficiários ativos, representando aproximadamente 43% da população. O valor previsto para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) no exercício de 2025 alcançaria R\$973 bilhões, correspondendo a quase 40% das despesas primárias da União. Por essa razão, possíveis erros na concessão ou no pagamento de benefícios podem causar efeitos consideráveis, tanto no equilíbrio fiscal quanto na proteção social dos segurados (Brasil, 2024d).

Nesse cenário, os benefícios por incapacidade exercem um impacto financeiro significativo nessas despesas, sobretudo aqueles de natureza temporária. De acordo com o Ministério da Previdência Social (Brasil, 2025c), em abril de 2025 foram concedidos 377.031 auxílios por incapacidade temporária, totalizando R\$734,9 milhões, comparado aos 305.311 benefícios registrados no mesmo mês de 2024, ao custo de R\$566,5 milhões. O mesmo padrão de crescimento é observável nos auxílios-acidente e nas aposentadorias por invalidez, detalhados na Tabela 3. Desse modo, a expansão desses gastos realça a centralidade desses benefícios no orçamento público e a urgência de uma gestão previdenciária eficiente, visando a sustentabilidade do sistema para gerações futuras.

Tabela 3 - Comparativo de Concessão e Custeio Mensal dos Benefícios por Incapacidade - Brasil (Abril/2024 e Abril/2025)

| Tipo de Benefício | Mês/Ano | Total Concedido | Valor para os Cofres Públicos (R\$) |
|-------------------------------|-----------|-----------------|-------------------------------------|
| Auxílio-doença Previdenciário | Abr./2024 | 305.311 | 566.577.316 |
| | Abr./2025 | 377.031 | 734.945.008 |
| Auxílio-acidente | Abr./2024 | 2.924 | 3.223.553 |
| | Abr./2025 | 3.591 | 4.069.403 |
| Aposentadoria por Invalidez | Abr./2024 | 10.354 | 17.232.866 |
| | Abr./2025 | 17.790 | 30.407.531 |

Fonte: Elaboração própria a partir da análise de Boletins Estatísticos da Previdência Social referentes aos meses de Abril de 2024 e 2025 - INSS (2024, 2025)

A partir da análise de dados do Ministério da Previdência Social (Brasil, 2025c) referentes às concessões administrativas e judiciais de benefícios previdenciários, pode-se verificar a mesma tendência identificada pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (2020): os benefícios sujeitos à avaliação pericial apresentam

maior propensão à judicialização. Em abril de 2024, observou-se um grau geral de judicialização de 14,7%, com destaque para o auxílio-acidente (79,4%) e a aposentadoria por invalidez (73,4%), os quais demonstraram maior concessão judicial em comparação às administrativas. Embora o índice geral tenha diminuído para 12,9%, o comportamento do auxílio-acidente manteve-se semelhante (71,4%), e com redução para a aposentadoria (41,9%), ainda que ambos permaneçam com percentuais altos (Tabela 4).

No que se refere ao auxílio-doença, apesar do maior volume de concessões tanto em 2024 quanto em 2025, verifica-se um grau de judicialização relativamente menor (respectivamente 6,1% e 4,7%), o que sugere maior resolutividade administrativa nesse benefício específico (Tabela 4). Assim, os dados corroboram que as maiores índices de judicialização concentram-se em benefícios cuja verificação da incapacidade depende de critérios médico-periciais muitas vezes controversos, revelando tanto divergências interpretativas sobre o conceito de incapacidade quanto limitações estruturais das perícias do INSS (INSPER, 2020).

Tabela 4 - Concessões de Benefícios por Incapacidade: Comparativo e Judicialização - Brasil (Abril/2024 e Abril/2025)

| Tipo de Benefício | Mês/Ano | Concessões Administrativas | Concessões Judiciais | Outras Concessões | Grau de Judicialização (%) |
|--|-----------|----------------------------|----------------------|-------------------|----------------------------|
| Auxílio-doença Previdenciário | Abr./2024 | 84.955 | 18.635 | 201.721 | 6,1% |
| | Abr./2025 | 49.724 | 17.836 | 309.479 | 4,7% |
| Auxílio-acidente | Abr./2024 | 595 | 2.323 | 6 | 79,4% |
| | Abr./2025 | 915 | 2.571 | 115 | 71,4% |
| Aposentadoria por Invalidez Previdenciária | Abr./2024 | 2.729 | 7.605 | 20 | 73,4% |
| | Abr./2025 | 8.954 | 7.454 | 1.382 | 41,9% |

Fonte: Elaboração própria a partir da análise de Boletins Estatísticos da Previdência Social referentes aos meses de Abril de 2024 e 2025 - INSS (2024, 2025)

Nota: "As outras decisões de despacho de concessão são Concessão Normal, Concessão c/Justificação Administrativa, Concessão com Diligência (Rd ou Sp), Concessão em Fase Recursal, Concessão Decorrente de Ação Judicial, Conc. Decorrente Revisão Administrativa, Conc. com Base no Artigo 180 do Rbps, Conc. Base Artigo 27 Inciso Ii do Rbps, Concessão com Conversão Tempo de Serviço, Conc. com Base no Artigo 183 do Rbps, Conc. com Base Artigo 35 da Lei 8213/91 e Conc. s/Verificação da Perda" (Brasil, 2025c)

A discrepância entre o volume de concessões e o percentual de judicialização demonstra que o problema não reside necessariamente na demanda, mas na forma como a incapacidade é analisada na esfera administrativa. O relatório do Instituto de Ensino e Pesquisa (2020) destaca a insatisfação dos segurados com a perícia médica administrativa e aponta diversos obstáculos presentes nas avaliações, como o tempo reduzido de atendimento, a sobrecarga de trabalho, a falta de detalhamento nos laudos e falhas procedimentais decorrentes da escassez de pessoal. Tais limitações confirmam que a qualidade da análise pericial administrativa constitui fator indutor de judicialização (Vaz, 2021).

A combinação desses fatores frequentemente resulta em laudos superficiais ou incompletos, ampliando o risco de indeferimentos indevidos mesmo quando há preenchimento dos requisitos legais. Em contrapartida, a perícia judicial é percebida como mais detalhada e imparcial, sobretudo por observar estritamente os requisitos do Código de Processo Civil. Assim, a divergência de critérios de análises pelas instâncias, somadas às fragilidades estruturais do INSS, contribui para que o segurado encontre uma avaliação mais completa e, muitas vezes, mais favorável no âmbito judicial (INSPER, 2020).

Os dados do Ministério da Previdência Social (Brasil, 2024, 2025d) corroboram essa percepção ao apontar que o principal motivo de indeferimento dos benefícios por incapacidade entre abril de 2024 e junho de 2025 foi a “incapacidade para o trabalho ou atividade desempenhada não comprovada na perícia médica”. A Tabela 5, apresenta o quantitativo de indeferimentos administrativos realizados pelo INSS na Região Sul (PR, SC e RS) durante o período analisado, com destaque aos meses de maior incidência: abril de 2024 (43.571 indeferimentos) e junho de 2025 (46.482 indeferimentos). Mesmo nos meses de menor incidência, como agosto de 2024 (24.023 indeferimentos), o volume permaneceu elevado, o que demonstra tratar-se de um padrão recorrente dentro da autarquia.

Tabela 5 - Indeferimentos Administrativos de Benefícios por Incapacidade - Região Sul (Abril/2024 a Junho/2025) (continua)

| Mês/Ano | Paraná | Santa Catarina | Rio Grande do Sul | Total |
|---------|--------|----------------|-------------------|--------|
| Abr./24 | 15.510 | 11.964 | 16.097 | 43.571 |
| Mai./24 | 15.163 | 10.128 | 11.010 | 36.301 |
| Jun./24 | 14.279 | 10.231 | 13.972 | 38.482 |

| Mês/Ano | Paraná | Santa Catarina | Rio Grande do Sul | Total |
|---------|--------|----------------|-------------------|--------|
| Jul./24 | 11.991 | 7.384 | 10.533 | 29.908 |
| Ago./24 | 10.165 | 6.217 | 7.641 | 24.023 |
| Set./24 | 12.305 | 8.301 | 10.636 | 31.242 |
| Out./24 | 14.255 | 11.660 | 14.267 | 40.182 |
| Nov./24 | 12.935 | 11.066 | 13.811 | 37.812 |
| Dez./24 | 11.262 | 9.589 | 12.689 | 33.540 |
| Jan./25 | 10.942 | 9.715 | 12.895 | 33.552 |
| Fev./25 | 12.330 | 11.397 | 12.499 | 36.226 |
| Mar./25 | 11.459 | 11.025 | 12.899 | 35.383 |
| Abr./25 | 12.650 | 12.183 | 14.556 | 39.389 |
| Mai./25 | 12.581 | 11.576 | 15.308 | 39.465 |
| Jun./25 | 16.035 | 13.311 | 17.136 | 46.482 |

Fonte: Elaboração própria a partir da análise de Boletins Estatísticos da Previdência Social - INSS (2024, 2025)

Nota: Benefícios indeferidos “são os processos de benefícios requeridos, despachados e não concedidos, por não preencherem os requisitos legais para concessão” (Brasil, 2025c).

Além das divergências periciais, o relatório do Instituto de Ensino e Pesquisa (2020) revela que a judicialização dos benefícios previdenciários também decorre do descompasso entre os entendimentos administrativos do INSS e a interpretação adotada pelos tribunais. Conforme as entrevistas e observações de campo, o Judiciário aplica a Constituição e a jurisprudência como critérios de decisão, enquanto a autarquia baseia-se na literalidade da legislação e em instruções normativas internas. A defasagem dessas normativas em relação à constante mudança jurisprudencial produz indeferimentos administrativos que posteriormente são revertidos pela Justiça. A Advocacia-Geral da União (AGU), por sua vez, frequentemente interpõe recursos em matérias já pacificadas, o que contribui para a morosidade e o acúmulo processual.

O relatório do Instituto de Ensino e Pesquisa (2020) acrescenta que o INSS adota uma interpretação restritiva da lei e que, combinada com os riscos indicados pelo Tribunal de Contas da União (Brasil, 2024d), a baixa capacitação técnica dos servidores e a ausência de comunicação acessível prejudicam a aplicação de regras previdenciárias em decorrência da complexidade normativa que rege o sistema. Assim, o Tribunal de Contas da União (Brasil, 2024d) ressalta que a falta de

formação continuada e de uniformidade interpretativa no INSS configura um dos principais fatores que alimentam a judicialização e retardam o reconhecimento administrativo dos direitos previdenciários.

No mesmo sentido, as “operações pente-fino²⁰” intensificam a insegurança jurídica e sobrecarregam o sistema, ao privilegiarem a redução de estoques sem rigor técnico nas reavaliações. Segundo o Instituto de Ensino e Pesquisa (2020), a operação realizada em 2017 gerou um aumento de 40% a 60% nas ações judiciais, reflexo direto da queda na qualidade das análises. Em 2025, uma nova operação de revisão (focalizada nas aposentadorias por incapacidade permanente e estimada em 802 mil reavaliações) tem potencial para gerar efeitos semelhantes, conforme divulgado pela CNN Brasil (2025).

Essa mobilização mais recente reforça como ações de revisão em massa, quando executadas sem critérios técnicos e comunicacionais adequados, podem gerar insegurança para os segurados e alimentar novas demandas judiciais, perpetuando o ciclo identificado anteriormente. Assim, ao se relacionar tais achados com os riscos estruturais identificados pelo Tribunal de Contas da União (Brasil, 2024d), torna evidente a persistência de práticas administrativas que, ao buscar eficiência numérica, ao priorizarem metas numéricas, acabam comprometendo a justiça e a qualidade decisória, retroalimentando a judicialização e fragilizando institucionalmente o sistema previdenciário.

O cenário se agrava com a intensificação da digitalização dos serviços pelo “Meu INSS”, que, embora ofereça eficiência para alguns usuários, aprofunda a exclusão digital daqueles com baixa escolaridade ou sem acesso a recursos tecnológicos. Como destaca o Instituto de Ensino e Pesquisa (2020, p.136):

O recurso a advogados públicos e privados para suprir dificuldades de acesso à via administrativa do INSS não é exclusividade dos usuários pouco familiarizados com a internet. Embora tenham sido acentuados pela adoção da plataforma digital “Meu INSS”, os problemas de acesso aos serviços de seguridade social transcendem a barreira da inclusão digital. As entrevistas realizadas para a pesquisa apontam que o desconhecimento da legislação previdenciária, a opacidade do processo administrativo e a complexidade dos trâmites burocráticos criam incentivos negativos para o que os usuários pleiteiam seus benefícios com o INSS.

²⁰ “Pente fino” é a expressão utilizada para se referir às avaliações periódicas realizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para verificar a regularidade dos benefícios e se o segurado ainda preenche os requisitos legais para a sua manutenção (INSPER, 2020).

Outro elemento que contribui para o aumento de indeferimentos é o desemprego, que leva os indivíduos a buscarem alternativas financeiras de subsistência e revela como questões sociais interagem com fatores estruturais que permeiam a judicialização. O Instituto de Ensino e Pesquisa (2020, p. 110) destaca essa correlação ao afirmar:

Em todas elas, de modo robusto, a situação de desemprego está fortemente associada ao indeferimento da solicitação de benefício. Em outras palavras, se um segurado é desempregado, a probabilidade de indeferimento é consideravelmente mais alta. A correta interpretação desse fato não é inferir que haveria alguma espécie de tratamento discriminatório por parte da autarquia, mas das características dos casos levados a ela pelo segurado em situação de desemprego. Admitindo-se que há um custo de tempo e eventualmente pecuniário em se preparar e apresentar uma solicitação de benefício ao INSS, é de se esperar que os segurados apenas levem à autarquia casos em que o benefício esperado, dado pela probabilidade de concessão e o valor do benefício correspondente, seja maior do que o custo a ser incorrido. Um segurado desempregado tem, de um lado, mais tempo disponível (i.e., o custo de oportunidade de seu tempo é consideravelmente menor) e, de outro, confere maior importância ao recebimento do benefício, por estar, presumivelmente, com renda mais baixa ou inexistente. Por essas duas vias, segurados desempregados têm maiores incentivos para apresentar à autarquia casos com menor probabilidade de sucesso, o que amplifica a taxa de indeferimento e, por consequência, a taxa de judicialização. Trata-se de um resultado novo na literatura, que associa maior judicialização às condições macroeconômicas, que se refletem no nível de emprego.

Portanto, a combinação entre burocracia administrativa, legislação complexa, instabilidades normativas, barreiras comunicativas e tecnologia sem suporte adequado constitui obstáculo ao reconhecimento de direitos na via administrativa, acentuando a vulnerabilidade dos segurados diante de riscos sociais, como doença e desemprego. Como assinala Vaz (2021), a constante alteração nos padrões de segurança social e a consequente insegurança jurídica comprometem a compreensão normativa, frustram projetos de vida e abalam a confiança na relação entre Estado e cidadão.

A concessão intempestiva de benefícios do RGPS, acima do prazo de 45 dias²¹, também contribui para o aumento das ações judiciais. Os dados do Ministério da Previdência Social (Brasil, 2024, 2025c), apresentados na Tabela 6, revelam que

²¹ O STF, ao julgar o Tema 1.066 (RE 1.171.152/SC), fixou a tese de que o Poder Judiciário pode estabelecer prazo para que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) realize perícia médica em benefícios por incapacidade e, em caso de descumprimento, determinar a implantação provisória do benefício pleiteado. O prazo definido foi de 45 dias para a realização das perícias médicas, tanto nos casos de benefício por incapacidade temporária quanto permanente, podendo ser prorrogado de forma justificada diante de situações excepcionais (Brasil, 2021).

a greve dos peritos médicos federais, iniciada em agosto de 2024 e encerrada em abril de 2025, contribuiu significativamente para esse acúmulo (Agência Brasil, 2025). Antes da paralisação, o estoque registrava 33.653 requerimentos pendentes (julho de 2024) e durante o movimento, os números se elevaram para 86.557 em dezembro e 110.326 em janeiro de 2025.

Tabela 6 - Requerimentos de Benefícios Pendentes de Análise por Mais de 45 Dias - Região Sul (Abril/2024 a Junho/2025)

| Mês/Ano | Aguardando INSS e/ou Perícia Médica Inicial | Aguardando cumprimento de exigências documentais pelo segurado | Total de atrasos |
|----------|---|--|------------------|
| Abr./24 | 32.685 | 12.474 | 45.159 |
| Maior/24 | 32.784 | 13.486 | 46.630 |
| Jun./24 | 28.845 | 14.245 | 43.090 |
| Jul./24 | 33.653 | 14.160 | 47.813 |
| Ago./24 | 37.487 | 13.000 | 50.487 |
| Set./24 | 43.257 | 15.703 | 58.960 |
| Out./24 | 41.139 | 15.829 | 56.968 |
| Nov./24 | 57.388 | 20.441 | 77.829 |
| Dez./24 | 86.557 | 23.894 | 110.451 |
| Jan./25 | 110.326 | 28.371 | 138.697 |
| Fev./25 | 93.913 | 28.027 | 121.940 |
| Mar./25 | 109.535 | 39.584 | 149.119 |
| Abr./25 | 99.793 | 38.906 | 138.699 |
| Maior/25 | 98.659 | 46.083 | 144.742 |
| Jun./25 | 81.388 | 43.435 | 124.823 |

Fonte: Elaboração própria a partir da análise de Boletins Estatísticos da Previdência Social - INSS (2024, 2025)

Nota: Os benefícios em análise "correspondem ao estoque de processos de benefícios requeridos e que ainda não foram despachados pelo INSS, ou seja, não foram objeto de perícia médica, concedidos, indeferidos e nem encerrados até o mês de referência, ou que estão aguardando documentos ou informações adicionais do requerente. Compreendem aos requerimentos que possuem DER e não possuem DDB. As informações relativas a benefícios em análise incluem benefícios previdenciários, acidentários, assistenciais e os Benefícios de Legislação Específica (BLE)" (Brasil, 2025c).

Essa morosidade é agravada por problemas adicionais indicados pelo Tribunal de Contas da União (Brasil, 2024d): carência e defasagem no quadro de

servidores, indisponibilidade e instabilidade de recursos tecnológicos, demandas desproporcionais à capacidade operacional das unidades e deficiência na gestão de desempenho pericial. Tal panorama comprova que a incapacidade do INSS em cumprir o prazo legal não constitui episódio isolado, mas um fenômeno contínuo e progressivo. A extrapolação do prazo de 45 dias constitui não apenas um problema burocrático, mas também uma falha estatal relevante, reforçando o ciclo de judicialização e pressionando o Judiciário. Como observa Ortiz (2022, p. 30):

A via reflexa ao retardamento na análise de benefícios é a judicialização, de modo que muitos benefícios são levados ao judiciário sem uma resposta proferida pelo INSS. Ou ainda, impetra-se mandados de segurança a fim de que se obtenha uma resposta em prazo razoável. Ainda que a judicialização, no caso concreto, não seja a melhor solução prevista pelo Requerente, por vezes, torna-se meio para uma resposta administrativa.

Em diversos casos, a Defensoria Pública da União (DPU) ingressa com mandados de segurança apenas para compelir o INSS a apreciar o pedido, o que acaba gerando uma duplicidade de demandas, primeiro para assegurar a análise do requerimento e, posteriormente, para impugnar eventual requerimento (INSPER, 2020). Essa fragilidade institucional alcança também ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) com Tempo Médio de Tramitação do Recurso variando entre 418 (3º trimestre de 2024) e 388 dias (2º trimestre de 2025). Assim, verifica-se que a instância recursal, longe de atuar como mecanismo efetivo de revisão administrativa, acaba contribuindo para a ampliação do ciclo de judicialização.

Quadro 2 - Indicadores de Recursos do CRPS (Julho a Setembro/2024)



Fonte: Conselho de Recursos da Previdência Social (2024)

Quadro 3 - Indicadores de Recursos do CRPS (Abril, Maio e Junho/2025)



Fonte: Conselho de Recursos da Previdência Social (2025)

TMTIR – Tempo Médio de Tramitação Inicial de Recurso (INSS): Mede o tempo médio, em dias, entre a interposição do recurso pelos canais oficiais e o envio do processo ao CRPS pela primeira vez.

TMTCDGR – Tempo Médio de Tramitação de Cumprimento de Diligência de Recursos (INSS): Corresponde ao período médio, em dias, entre o envio do processo pelo CRPS para cumprimento de diligência e o retorno ao Conselho.

TMTRCRPS – Tempo Médio de Tramitação do Recurso no CRPS (CRPS): Indica o tempo médio, em dias, da entrada do processo no CRPS até o primeiro julgamento e posterior encaminhamento ao INSS.

TMTCRC – Tempo Médio de Tramitação de Conclusão após Retorno do CRPS (INSS): Refere-se ao tempo médio, em dias, necessário para conclusão do processo no INSS após o julgamento realizado pelo CRPS.

Por fim, o relatório do Instituto Ensino e Pesquisa (2020) aponta que, ao longo dos anos, consolidou-se uma cultura de judicialização previdenciária, alimentada pela ineficiência administrativa e pela percepção de maior celeridade na via judicial. Essa dinâmica acabou fomentando o surgimento de uma “indústria da advocacia previdenciária”, potencializada pela gratuidade processual e pela ausência de custas, o que estimula a multiplicação de ações, inclusive em casos de baixa probabilidade de êxito. Em tais casos, são apresentadas petições genéricas com o intuito de sobrecarregar o Poder Judiciário e de obter vantagens econômicas indevidas, seja por meio de acordos forçados ou pela concessão de benefícios, explorando as fragilidades institucionais e a falta de informação pelo segurado (INSPER, 2020; Martins, 2025).

Em síntese, a democratização do acesso à justiça consolidou o cenário contemporâneo de judicialização, mas também, verificou-se que os benefícios previdenciários dependentes da comprovação da incapacidade possuem tendência significativamente maior à judicialização. O conjunto de obstáculos enfrentados pelos segurados - como a burocracia administrativa, analfabetismo digital, insuficiência de informações, instabilidades normativas e estrutura recursal

inadequada - compromete a confiança na via administrativa e impulsiona a busca pelo Judiciário como meio de efetivação de direitos. Em um contexto marcado por vulnerabilidades socioeconômicas, a litigância predatória surge como fator agravante desse quadro, ampliando o volume de ações. Assim, o fenômeno deixa de ser apenas uma consequência das falhas institucionais e passa a refletir também estratégias oportunistas que distorcem a finalidade legítima do direito de ação, consolidando um ciclo de judicialização complexo e multifacetado.

4 BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS DE DESJUDICIALIZAÇÃO

O acesso à justiça é um direito fundamental expresso no art. 5º, inciso XXXV da CF/88 (Brasil, 1988, n.p.) dispendo em seu texto normativo que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Em contrapartida, o amplo acesso a esse direito culminou em uma cultura de que todos os problemas e prejuízos sofridos pela população devem ser resolvidos por meio de ações judiciais, resultando no crescimento de demandas e na cobrança de uma justiça ágil e célere (Ortiz, 2022). Conforme explica Lazzari (2014, p. 128):

No caso brasileiro, o Poder Judiciário vive um grande dilema. Por um lado, tem vislumbrado o crescimento da demanda e por outro, a cobrança cada vez maior de todos os setores da sociedade por uma justiça mais ágil e efetiva. [...] O aumento do número de novas ações judiciais tem um invés positivo ligado à democratização do Acesso à Justiça e à conscientização da população brasileira acerca de seus direitos. Por outro lado, serve para expor a baixa qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, especialmente na área da saúde e previdência social, gerando a necessidade de intervenção judicial em causas que deveriam ser resolvidas na via administrativa.

No entanto, o acesso à justiça não se limita à possibilidade de levar um conflito ao Poder Judiciário, mas de garantir o amplo acesso aos direitos e a resolução mais adequada das demandas, independentemente da via utilizada. Sob essa perspectiva, a desjudicialização emerge como uma estratégia de aprimoramento da administração pública e da prestação jurisdicional, buscando a racionalização e a eficiência institucional por meios alternativos de soluções de conflitos, de modo que a contribuição à essa medida não fere o princípio constitucional do acesso à justiça (Ortiz, 2022).

Nesse campo, a Plataforma de Autocomposição Imediata e Final de Conflitos Administrativos – PACIFICA, instituída pela Portaria Normativa n. 144/2024 (Brasil, 2024a) da Advocacia-Geral da União, destaca-se por utilizar automação e inteligência artificial para viabilizar acordos extrajudiciais em demandas de baixa complexidade e alto volume. A ferramenta busca reduzir custos e prazos administrativos ao facilitar a resolução direta entre INSS e segurados. Apesar do caráter inovador, há riscos na limitação das matérias passíveis de autocomposição e na ausência de assistência tecnológica adequada aos segurados em situação de

vulnerabilidade, o que exige cautela na aplicação prática da ferramenta sem comprometer garantias processuais básicas.

No mesmo sentido, a Lei n. 15.201/2025²² (Brasil, 2025b) instituiu o Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB), destinado a reduzir filas periciais e reavaliações pendentes²³ por meio de medidas excepcionais em regiões com atraso excessivo²⁴, inclusive mediante incentivos financeiros vinculados ao desempenho de peritos e servidores. Embora o incentivo financeiro possa contribuir para elevar a produtividade, é fundamental assegurar que essa meta não comprometa a qualidade técnica das análises, sob pena de agravar as inconsistências já presentes no sistema administrativo previdenciário.

Outro avanço relevante é o Programa “Desjudicializa Prev”, instituído pela Portaria Conjunta n. 04/2024 (CNJ, 2024b). O Programa promove a integração entre o Poder Judiciário, INSS e a Advocacia-Geral da União (AGU), com foco na aplicação uniforme de precedentes e na prevenção de litígios repetitivos. Todavia, o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (2024) adverte que, a efetividade do programa depende da adesão ativa dos órgãos envolvidos, sob pena de a proposta se restringir a um instrumento formal, sem impacto concreto na redução de demandas.

No âmbito judicial, a Resolução n. 595/2024 do Conselho Nacional de Justiça (2024c) estabelece a padronização dos exames periciais em benefícios por incapacidade e regulamenta o uso da automação nos processos previdenciários por meio do Sistema PrevJud (CNJ, 2024c). A norma busca uniformizar os quesitos técnicos das perícias médicas judiciais e racionalizar as tarefas processuais. A incorporação de telemedicina e análise documental representa avanço expressivo

²² Art. 8º da Lei n. 15.201: “O PGB terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contado da data de publicação da Medida Provisória n. 1.296, de 15 de abril de 2025, e poderá ser prorrogado, uma única vez, desde que a sua vigência não ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2026” (Brasil, 2025b).

²³ Segundo o art. 2º, caput, da Lei 15.201/2025, o PGB é destinado aos benefícios previdenciários e assistenciais, previstos no art. 69 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), no art. 101 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 21 da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), os quais correspondem aos auxílios por incapacidade temporária, aposentadorias por incapacidade permanente, auxílios-acidente e benefícios de prestação continuada (Brasil, 2025b).

²⁴ Corresponde aos processos e serviços administrativos cujo prazo de análise tenha superado 45 (quarenta e cinco) dias ou com prazo judicial expirado; e serviços médico-periciais em que o prazo máximo para agendamento seja superior a 30 (trinta) dias, prazo judicial expirado, sem oferta regular de serviço médico-pericial ou relativos a análise documental, desde que realizados em dias úteis após às 18h (dezoito horas) e em dias não úteis - Art. 2º, parágrafo único, I e III da Lei n.15.201/2025 (Brasil, 2025b).

na automação das perícias judiciais, sobretudo a partir do Sistema de Perícias Judiciais (SisperJud). Entretanto, assim como ocorre na via administrativa, persistem desafios quanto à qualidade técnica nas análises e à capacitação dos peritos na utilização das novas tecnologias, fatores que podem limitar a efetividade pretendida.

Em complemento, a regulamentação dos Fluxos de Integração Processual²⁵, viabilizada pelo Sistema PrevJud, possibilita a automação e integração entre o Poder Judiciário e o INSS, mediante quadros-resumo padronizados e monitoramento automatizado do cumprimento das ordens judiciais. A incorporação obrigatória do sistema aos tribunais contribui para maior transparência, redução de atrasos e racionalização das rotinas processuais. Contudo, a ausência de interoperabilidade plena entre os sistemas internos do INSS e os sistemas processuais eletrônicos dos tribunais constitui barreira significativa, demandando ajustes técnicos e administrativos para garantir a uniformidade dos fluxos e a segurança informacional (Brasil, 2025j).

As iniciativas analisadas representam avanços concretos no enfrentamento da litigiosidade previdenciária e na construção de um modelo de governança cooperativa entre Judiciário, Executivo e Advocacia Pública. Contudo, sua eficácia depende da integração tecnológica, da cultura institucional de colaboração e da efetiva avaliação de resultados, sob pena de se converterem em medidas meramente normativas. Nesse cenário, destaca-se o papel protagonista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), cuja atuação tem sido marcada por práticas inovadoras de racionalização processual e integração tecnológica, contribuindo para a modernização das respostas estatais às demandas previdenciárias.

4.1 A MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

A Justiça Federal, mesmo diante do aumento contínuo da demanda, tem se mostrado cada vez mais produtiva e eficiente. De acordo com o relatório Justiça em Números do CNJ (2025a), cada servidor da área judiciária foi responsável por baixar

²⁵ Art. 196 do Código de Processo Civil: “compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código” (Brasil, 2015).

em média de 330 processos, em 2024, o que representa 40,2% acima do que no ano anterior. Novamente o TRF4 se destaca, alcançando a maior média entre os tribunais: 414 processos foram baixados por servidor, considerando o acervo e os recursos internos. Além desse desempenho, o TRF4 apresentou, em 2024, a menor taxa de congestionamento²⁶ entre os seis tribunais federais, correspondendo a 51,5% (CNJ, 2025a). Esse resultado demonstra o impacto positivo das inovações implementadas na gestão processual e das medidas voltadas à desjudicialização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, especialmente em um contexto de elevado volume de demandas previdenciárias.

Entre essas iniciativas destaca-se a “Tramitação Ágil”, instituída pela Resolução Conjunta n. 24/2023 do TRF4 (Brasil, 2023, 2025i), cujo objetivo é reduzir o tempo de tramitação de processos por meio da padronização de fluxos e da automatização de atividades rotineiras de natureza não decisória, utilizando de dados estruturados sem comprometer a segurança jurídica. Essa iniciativa foi reconhecida nacionalmente em Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal (CJF, 2025b), por meio da publicação da Recomendação n. 4, de 26 de junho de 2025, sugerindo a adoção da modalidade por todos os Tribunais Regionais Federais. Segundo o ministro Luis Felipe Salomão: “[...] a tramitação ágil tem se mostrado uma solução eficiente e humanizada; medidas como essa evitam que milhões de novos processos comprometam ainda mais o sistema de Justiça” (CJF, 2025a).

Segundo informações apresentadas em Audiência Pública Conjunta (2025), o projeto reduziu o tempo médio de tramitação em aproximadamente 15% e aumentou a conciliação em quase 16%, com destaque para a redução superior a 50% no tempo médio de tramitação quando favorável ao segurado. Além da celeridade processual, o programa incorporou um tratamento humanizado das demandas, utilizando dados estruturados e cruzamento de informações para identificar automaticamente situações que exigem julgamento sob perspectiva de gênero ou encaminhamento a programas especializados, como a Justiça Inclusiva, voltada a pessoas em situação de vulnerabilidade, como dependentes químicos (Brasil, 2025h).

²⁶ Esse índice mede o percentual de processos que permanecem represados sem solução em relação ao total tramitado em determinado período, quanto maior o valor, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque processual e menor a efetividade da jurisdição.

A Tramitação Ágil possibilitou, ainda, a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 de Benefícios por Incapacidade (BI) nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Com adesão voluntária em cerca de 95% dos casos, esses núcleos adotam um modelo desterritorializado, integrando centrais de perícias e conciliações para padronizar fluxos e aperfeiçoar a comunicação entre unidades (Brasil, 2024h). A combinação entre os Núcleos 4.0 e a T.A. fortalece o papel do TRF4 como um dos principais laboratórios de inovação do sistema judicial brasileiro. Essa cultura de inovação também se manifesta nas rodas de conversa entre magistrados, servidores e coordenadores, que funcionam como espaços colaborativos para enfrentar desafios institucionais, como a qualidade das perícias médicas e a litigância predatória, fortalecendo o aprendizado coletivo e o alinhamento estratégico da instituição (Brasil, 2025g).

Em consonância com essa estratégia, foi instituído o procedimento de Instrução Concentrada, pela Resolução Conjunta n. 63/2025 (Brasil, 2025f), destinado a reunir, em um único momento, todos os elementos probatórios indispensáveis ao julgamento, reduzindo dilações temporais e favorecendo a conciliação com o INSS. O projeto foi desenvolvido de maneira cooperativa entre a Justiça Federal, a AGU, o INSS e as seccionais da OAB da Região Sul, demonstrando a relevância da governança compartilhada. O desempenho positivo motivou a Recomendação n. 001/2025 do CJF, sugerindo sua adoção nacional, sobretudo diante da alta litigiosidade nos Juizados Especiais Federais (Anuário da Justiça Federal, 2025).

Apesar dos avanços, subsistem desafios estruturais relevantes, especialmente no campo da conciliação previdenciária. O relatório Justiça em Números (CNJ, 2025a) revela que, embora a 4ª Região conte com 43²⁷ Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCON), apenas 5,9%²⁸ das decisões e sentenças terminativas resultaram de acordos homologados em 2024. Já aos Núcleos 4.0 BI, o índice conciliatório registrado Painel INSS/CNJ²⁹ (2025c) foi de 14,49% em 2025.

²⁷ “Ao final de 2024, havia um total de 143 Cejuscs instalados na Justiça Federal” (CNJ, 2025a, p. 426).

²⁸ Esta porcentagem corresponde a um índice geral de todas as conciliações realizadas no TRF4, sendo fases de conhecimento, execução e segundo grau, conforme consta no Relatório Justiça em Números (CNJ, 2025a).

²⁹ Consulta realizada em 21/10/2025, a porcentagem corresponde até a data de 31/08/2025 (Painel INSS/CNJ, 2025b).

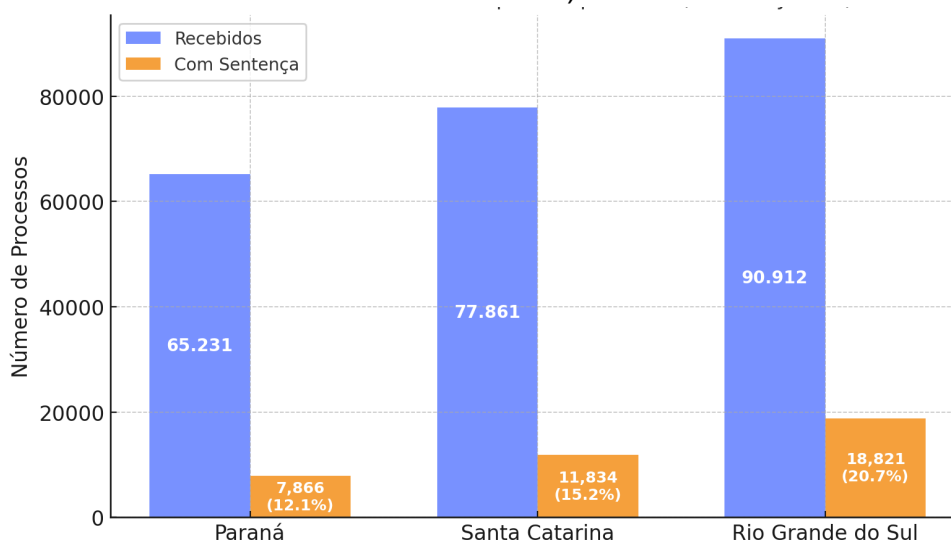
Com base nos dados consolidados (Anexos B, C e D), referentes ao período de abril de 2024 a junho de 2025, foi possível avaliar o fluxo de ações remetidas e recebidas das Centrais de Conciliação nos Núcleos 4.0 BI. A Tabela 7 apresenta a distribuição quantitativa dos processos encaminhados e retornados com e sem sentença na Região Sul. Observa-se que o Rio Grande do Sul concentra o maior volume de ações recebidas (90.912) e também o maior número de processos remetidos à conciliação (45.703), seguido de Santa Catarina (77.861 e 34.859) e Paraná (65.231 e 28.338). Entretanto, o Gráfico 7 demonstra o baixo grau de efetividade conciliatória ao relacionar o total de processos recebidos e aqueles com sentença homologatória, destacando o desempenho superior do Rio Grande do Sul e o menor índice registrado no Paraná.

Tabela 7 - Processos de Conciliação nos Núcleos 4.0 da 4ª Região: Total de Processos Enviados e Recebidos (Abril/2024 a Junho/2025)

| Estados: | Remetidos para Conciliação: | Recebidos da Conciliação com Sentença: | Recebidos da Conciliação sem Sentença: |
|-------------------|-----------------------------|--|--|
| Paraná | 28.338 | 7.866 | 9.905 |
| Santa Catarina | 34.859 | 11.834 | 11.250 |
| Rio Grande do Sul | 45.703 | 18.821 | 12.913 |

Fonte: Elaboração própria a partir da análise de dados coletados mensalmente através do Sistema Eproc na 2ª Vara Federal da Subseção de Guarapuava-PR (Anexo B, C, D)

Gráfico 7 - Comparativo dos Processos Recebidos e Com Sentença Conciliatória nos Núcleos 4.0 de Benefícios por Incapacidade da 4ª Região (Abril/2024 a Junho/2025)



Fonte: Elaboração própria a partir da análise de dados coletados mensalmente através do Sistema Eproc na 2ª Vara Federal da Subseção de Guarapuava-PR (Anexo B, C, D)

Nessa relação e no período analisado, o Rio Grande do Sul apresenta o melhor desempenho, com 20,7% dos processos sentenciados, sendo seguido por Santa Catarina, com 15,2%. O Paraná, por sua vez, registrando 12,1%, apresenta o menor percentual de sentenças. Apesar da tendência de crescimento progressivo e do desenvolvimento de estratégias para a solução consensual de conflitos, a resolutividade ainda representa uma baixa fração do total de ações ajuizadas. Tais dados demonstram a necessidade de fortalecer as políticas de estímulo à autocomposição, sobretudo nas demandas de massa e nos benefícios por incapacidade.

Assim, embora o TRF4 se destaque como referência nacional em inovação tecnológica e gestão processual, é necessário avançar em medidas de aprimoramento institucional que consolidem os resultados alcançados e fortaleçam a cooperação entre os diversos atores do sistema de justiça. Nessa perspectiva, propõem-se diretrizes voltadas não apenas ao Poder Judiciário, mas também à Administração Pública, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a fim de promover maior eficiência nas políticas previdenciárias.

4.2 PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

Ainda que o cenário atual seja de avanços tecnológicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e de implementação de políticas públicas interinstitucionais voltadas à redução da judicialização previdenciária, os dados apresentados nesta pesquisa demonstram que o fenômeno persiste como resultado de múltiplos fatores estruturais e operacionais do sistema previdenciário. Nessa acepção, as propostas delineadas evidenciam a necessidade de um compromisso contínuo entre órgãos públicos, advocacia privada e sociedade, a fim de assegurar maior efetividade às práticas implementadas e promover uma cultura de cooperação transparente e confiável ao segurado.

Como observa Vaz (2021, p. 304), “o maior remédio para controlar a judicialização é o incremento das concessões na via administrativa”. A partir desse entendimento, o primeiro passo é o aperfeiçoamento da principal via de acesso do segurado: o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Embora a autarquia tenha

adotado algumas recomendações do Tribunal de Contas da União (Brasil, 2024d), como a implementação de ações temporárias³⁰ voltadas à diminuição das filas e a incorporação de tecnologias para análise de benefícios, é indispensável o monitoramento contínuo dessas políticas para ampliar a transparência administrativa e fortalecer a confiança nas decisões.

Apesar de regulamentadas tanto na via administrativa quanto na judicial, a perícia médica remota e a análise documental de atestados ainda demandam cautela. O Tribunal de Contas da União (Brasil, 2024d) ressalta a necessidade de revisão sistemática da qualidade das análises realizadas por essas tecnologias, recomendando a definição de níveis toleráveis de desconformidade nos indeferimentos e a divulgação periódica dos resultados do monitoramento, como forma de assegurar transparência decisória e aprimoramento contínuo.

A perícia médica permanece como um dos maiores desafios em ambas as esferas. A baixa produtividade, a escassez de peritos no INSS e as divergências técnicas entre laudos administrativos, particulares e judiciais reforçam a necessidade da qualificação da prova pericial. O Tribunal de Contas da União (Brasil, 2024d) destaca a importância da revisão periódica das metas de desempenho dos médicos do INSS, embora seja necessário uma reestruturação administrativa com investimento em recursos humanos e tecnológicos para maior rendimento profissional. Portanto, a superação da carência de empregados públicos, associada à capacitação técnica, tende a reduzir o tempo de análise e indeferimentos indevidos, evitando a perpetuação de erros que levam ao judiciário (Ortiz, 2022).

A uniformização dos critérios periciais constitui outra medida essencial, dada a relevância do exame médico tanto na esfera administrativa quanto judicial (INSPER, 2020). O SisperJud já representa um avanço nesse sentido, ao permitir a padronização das perícias relacionadas aos benefícios por incapacidade; todavia, sua obrigatoriedade ainda se restringe aos peritos que atuam no judiciário (Martel, 2025). A coerência entre as esferas exige a unificação de protocolos e a realização de treinamentos conjuntos, conforme recomendação do estudo do INSPER (2020), garantindo maior previsibilidade, segurança técnica e redução de divergências entre laudos.

³⁰ A respectiva ação temporária corresponde ao Programa de Gerenciamento de Benefícios, instituído pela Lei n. 15.201/2025. Segundo o art. 8º da referida lei, o PGB terá prazo de duração de 12 meses a partir do dia 15.04.2025, podendo ser prorrogado uma vez desde que não ultrapasse a data de 31.12.2025 (Brasil, 2025b).

O fortalecimento da cooperação interinstitucional também se mostra imprescindível. O relatório INSPER (2020) e as discussões da Audiência Pública Conjunta (2025) indicam que o diálogo permanente entre o Judiciário, o INSS, a advocacia pública e privada, o Ministério Público Federal, as Defensorias e os peritos médicos é fundamental para uniformizar entendimentos, padronizar procedimentos e ampliar a celebração de acordos. A criação e consolidação de Fóruns Institucionais Previdenciários nos Tribunais Regionais Federais reforça essa integração e contribui para a redução de retrabalhos e a prevenção de litígios repetitivos.

No campo tecnológico, a integração entre os sistemas do INSS e os tribunais, como o PrevJud, ainda exige aperfeiçoamentos que assegurem interoperabilidade, segurança de dados e atualização em tempo real (Brasil, 2025j). A disponibilização de bases integradas de dados, como sugerido na Audiência Pública Conjunta (2025), pode subsidiar análises mais precisas sobre o comportamento das demandas. Para Barroso e Mello (2024), a consolidação de uma cultura de registros de dados que possibilite a identificação das causas de litigância, favorece a formulação de políticas públicas baseadas em evidências concretas, permitindo a superação desses elementos.

A efetividade do acesso aos direitos previdenciários também depende da superação dos obstáculos enfrentados pelos segurados em regiões com maior exclusão digital, já que as modernizações seguem sendo implementadas em todas as instâncias. Segundo o relatório INSPER (2020), é fundamental garantir o acesso universal aos serviços públicos, através de atendimento presencial em agências do INSS situadas em regiões com vulnerabilidade tecnológica, bem como o investimento em políticas de educação digital previdenciária, com objetivo de orientar o uso do “Meu INSS” e divulgar a dinâmica das etapas e direitos envolvidos.

Para que se possa reduzir a deficiência informacional e a burocratização dos processos, destaca-se a importância de uma comunicação acessível a todos, independentemente do grau de escolaridade ou instrução com os meios digitais. Nesse contexto, além da ampliação dos canais de atendimento e da utilização de uma linguagem clara das informações, projetos comunitários com o apoio de instituições e órgãos públicos podem atuar preventivamente na redução de indeferimentos por falhas formais, como também no aumento da confiança do

segurado no sistema previdenciário (INSPER, 2020; Barreto; Rodrigues; Rodrigues, 2024).

No mesmo sentido, destaca-se o fortalecimento da autocomposição. Embora o TRF4 apresente um desempenho de excelência em produtividade, os índices de conciliação ainda permanecem baixos. Para ampliar sua efetividade, recomenda-se a criação de programas de acompanhamento dos resultados, a definição de indicadores de qualidade e a capacitação contínua de mediadores e conciliadores, estimulando práticas baseadas em escuta ativa, empatia e comunicação não violenta (Audiência Pública Conjunta, 2025).

Paralelamente, a criação do canal digital PACIFICA representou avanço na busca por meios alternativos de resolução de conflitos, embora sua aplicação inicial tenha sido restrita aos casos de salário-maternidade indeferidos (Brasil, 2025a). Diante do elevado volume de litígios envolvendo benefícios por incapacidade, propõe-se a ampliação da ferramenta para abranger essas demandas, promovendo maior efetividade na solução administrativa, redução do acervo judicial e fortalecimento da cultura da autocomposição e da eficiência institucional.

O incentivo ao uso dos meios administrativos deve vir acompanhado do fortalecimento do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), instância estratégica para a harmonização entre a interpretação legal e a jurisprudencial, além de atuar no controle técnico das decisões administrativas. O seu fortalecimento representa, ainda, uma alternativa economicamente mais viável ao controle judicial dos atos administrativos (INSPER, 2020). Recomenda-se, ainda, a revisão de cláusulas presentes em acordos firmados pelo INSS que acabam por desestimular a utilização da via administrativa pelo segurado, sobretudo aquelas incompatíveis com a continuidade da proteção social, como ocorre em benefícios por incapacidade, quando se veda o Pedido de Prorrogação mesmo diante de hipóteses legalmente previstas (Audiência Pública Conjunta, 2025).

Embora o Programa “Desjudicializa Prev” represente uma mudança na gestão dos litígios previdenciários, é crucial que os órgãos se comprometam de fato e apliquem suas diretrizes de maneira consistente, bem como a elaboração fundamentada dos critérios para a seleção dos temas e a quantidade de processos judiciais em andamento que serão afetados pela ação. Propõe-se a extensão à via administrativa, com a publicação de súmulas e enunciados firmados em acordo pela AGU, permitindo a aplicação direta das teses pacificadas (IBDP, 2024).

Por fim, a advocacia privada deve evitar a litigância predatória, pautando-se pelo interesse coletivo e pela utilização responsável dos recursos do Poder Judiciário. De acordo com a Cartilha da Advocacia Multiportas do Conselho Federal da OAB (2025), os advogados devem adotar uma conduta ética e consciente, reconhecendo que o processo judicial é apenas uma das vias possíveis dentro de um sistema mais amplo de resolução de conflitos. Essa perspectiva multiportas incentiva uma transformação cultural na prática jurídica, ao valorizar métodos que proporcionem soluções mais céleres, eficientes e adequadas às necessidades das partes envolvidas.

Portanto, a redução da judicialização depende de um conjunto de ações voltadas não apenas à aceleração de procedimentos, mas também à garantia do acesso efetivo e igualitário aos direitos previdenciários. O desafio posto é consolidar um novo modelo de atuação conjunta entre Administração Pública e os Poderes Públicos, reafirmando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como via primária e confiável para a concessão de benefícios.

5 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu constatar que a judicialização dos benefícios por incapacidade no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região constitui um fenômeno estrutural e multifatorial, cujas causas ultrapassam ações individuais por reconhecimento de direitos. Trata-se de um reflexo direto da ineficiência administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), marcada por defasagens tecnológicas, escassez de servidores, divergências interpretativas e deficiências na gestão processual, comprometendo a efetividade do direito fundamental à previdência social.

Verificou-se que, embora a via judicial se apresenta como instrumento legítimo de proteção ao cidadão, sua crescente utilização como substitutivo da via administrativa revela uma crise de confiança e funcionalidade no sistema previdenciário. Os dados empíricos analisados, somados aos relatórios do Instituto de Ensino e Pesquisa (2020) e do Tribunal de Contas da União (2024), evidenciam que o aumento do volume de demandas previdenciárias por incapacidade decorre da incapacidade institucional de assegurar, no âmbito administrativo, respostas tempestivas e fundamentadas aos segurados.

Por outro lado, observou-se que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região tem assumido papel de destaque na busca por soluções inovadoras e tecnológicas que visem à efetividade da justiça previdenciária. Iniciativas como o Núcleo de Justiça 4.0 BI, o PrevJud, o SisperJud, o DesjudicializaPrev e a Tramitação Ágil demonstram o compromisso do Poder Judiciário em modernizar procedimentos e promover a integração interinstitucional entre os órgãos envolvidos. Tais programas, aliados à governança cooperativa e à valorização de recursos humanos, representam iniciativas promissoras para a gestão processual.

Entretanto, verificou-se que a modernização tecnológica, por si só, não é suficiente para reduzir a judicialização. É indispensável que as transformações digitais sejam acompanhadas de capacitação de servidores, padronização pericial, revisão normativa e o incentivo ao uso de recursos administrativos, garantindo que a via administrativa volte a ser o espaço originário de reconhecimento de direitos. Ademais, a advocacia deve adotar postura ética e colaborativa, evitando a litigância predatória e promovendo a cultura de soluções consensuais alternativas, conforme orienta a Cartilha da Advocacia Multiportas da OAB (2025).

Em síntese, a superação da judicialização dos benefícios por incapacidade exige a construção de um modelo de atuação colaborativo, transparente e humanizado, no qual a inovação tecnológica seja aliada à eficiência institucional. O desafio contemporâneo do Estado e do Poder Judiciário consiste em assegurar que a digitalização e a automação dos processos não afastem, mas aproximem o cidadão dos seus direitos. Assim, a efetividade do direito à Previdência Social depende, antes de tudo, da integração entre tecnologia, gestão pública e compromisso humano com a justiça social.

Por fim, reconhece-se que, apesar dos avanços alcançados, esta pesquisa encontrou limitações inerentes à falta de disponibilização de dados estatísticos padronizados após a implementação de novas tecnologias no âmbito administrativo e judicial, como a telemedicina e a análise documental, comprometendo a análise aprofundada das correlações entre taxa de indeferimentos e o impacto real das inovações na tramitação processual e nas perícias médicas. Para investigações futuras, propõe-se a verificação comparativa desses dados objetivando a interoperabilidade dos sistemas, como o PrevJud e o SisperJud. Tais estudos poderão contribuir para a catalogação e identificação de deficiências estruturais, mas também para a avaliação do equilíbrio entre a eficiência institucional e a preservação do tratamento humanizado e individualizado dos segurados.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ALVES, Tatiana. Greve de médicos peritos do INSS termina após 235 dias de paralisação. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 12 mar. 2025. Radio Agência. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2025-04/greve-de-medicos-peritos-do-inss-termina-apos-235-dias-de-paralisacao#:~:text=Desde%20agosto%20de%202024%2C%20cerca,Foram%20235%20dias%20de%20paralisa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 25 set. 2025.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação**. São Paulo: Atlas, 1995.

ANUÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL. São Paulo: Consultor Jurídico, v. 12, 2025. Disponível em: <https://anuario.conjur.com.br/pt-BR/profiles/78592e4622f1-anuario-da-justica/editions/anuario-da-justica-federal-2025/pages/page/1>. Acesso em: 09 set. 2025.

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA, 2025. **Ata da Audiência Pública Conjunta para a elaboração das propostas de Metas para a Justiça Federal n. 0742308 (2026)**. [Brasília]: Conselho da Justiça Federal, 2025. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/observatorio2/audiencia-publica/ata-da-audiencia-publica>. Acesso em: 19 out. 2025.

BARRETO, Ana Karoline Muniz Araújo; RODRIGUES, Daniel de Oliveira; RODRIGUES, Mirian Márcia. A falta de informação no inss e seus impactos na população: análise das consequências e soluções jurídicas para a efetivação de direitos. **Revista Foco**, [S.l.], v. 17, n. 11, e7016, 27 nov. 2024. Brazilian Journals. <http://dx.doi.org/10.54751/revistafoco.v17n11-223>. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7016>. Acesso em: 24 out. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. **(SYN)THESIS**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23–32, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/synthesis/article/view/7433>. Acesso em: 10 out. 2025.

BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. A desjudicialização da vida e o papel da advocacia pública. **Farol: Advocacia Pública e Cidadania**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 04-05, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/revista-farol/1a_edicao_revista_agu_2024.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Plataforma vai agilizar análise de salário-maternidade rural**. Brasília, DF: Advocacia-Geral da União, 10 set. 2025a. Acesso em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/plataforma-vai-agilizar-analise-de-salario-maternidade-rural>. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa nº 144, de 01 de julho de 2024. Institui, no âmbito da Advocacia-Geral da União, a Plataforma de Autocomposição Imediata e Final de Conflitos Administrativos - PACIFICA. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, ed. 127, p. 30, 4 jul. 2024a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-agu-n-144-de-1-de-julho-de-2024-569928608>. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 3.048, de 06 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3048-6-maio-1999-368532-publicacaooriginal-96753-pe.html>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 10.995, de 14 de março de 2022**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10995.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990**. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8029cons.htm#art17. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL. Lei n. 15.201, de 09 de setembro de 2025. Institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social. **Diário Oficial da União**: seção 1, ed. 172, p. 5, 10 set. 2025b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15201.htm. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Conselho de Recursos da Previdência Social. **Indicadores de Recursos**. Brasília, DF: Ministério da Previdência Social, 2024-2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-s-e-orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-da-previdencia-social/indicadores>. Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social. **Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS)**. Brasília, DF: Ministério da Previdência Social, abr./2024-jun./2025c. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/Dados-estatisticos-previdencia-social-e-inss/boletins-da-previdencia-social/BEPS-anteriores>. Acesso em: 01 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social. **Portal da Transparência Previdenciária**. Brasília, DF: Ministério da Previdência Social, abr./2024-jun./2025d. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia/portal-de-transparencia/>. Acesso em: 04 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portaria MPS n. 674, de 05 de abril de 2024. Disciplina as hipóteses em que exames médicopericiais poderão ser realizados com a utilização de tecnologia de telemedicina no âmbito da Perícia Médica Federal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ed. 46, p. 52, 7 mar. 2024b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mps-n-674-de-5-de-marco-de-2024-546842614>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Portaria Normativa PGF/AGU nº 60, de 06 de julho de 2024. Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, a Plataforma de Autocomposição Imediata e Final de Conflitos Administrativos - PACÍFICA, instituída pela Portaria Normativa AGU Nº 144, de 1º de julho de 2024. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 1, 10 jul. 2024c. Disponível em: <https://legis.agu.gov.br/intralegis/Atos/TextoAto/308473>. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 638483 RG/PB - Paraíba**. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário. Tema n. 414. Competência para processar e julgar ação em que se discute a prestação de benefícios previdenciários decorrentes de acidentes de trabalho. Recorrente: Lindomar Félix da Rosa. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social. Relator: Min. Presidente Cezar Peluso, julgado em 09 jun. 2011. Brasília, DF: Superior Tribunal Federal, 2011. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/repercussao-geral2729/false>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 636941 Rio Grande do Sul**. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário. Tema n. 432. A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS. Recorrente: União. Recorrido: Associação Pró-ensino em Santa Cruz do Sul. Relator: Min. Luiz Fux, julgado em 13 fev. 2014. Brasília, DF: Superior Tribunal Federal, 2014. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5581480>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 1171152 Acordo / SC - Santa Catarina**. Acordo no Recurso Extraordinário. Tema n. 1.066. Possibilidade de o Poder Judiciário (i) estabelecer prazo para o Instituto Nacional do Seguro Social realizar perícia médica nos segurados da Previdência Social e (ii) determinar a implantação do benefício previdenciário postulado, caso o exame não ocorra no prazo. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social. Recorrido: Ministério Público Federal. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em 08 fev. 2021. Brasília, DF: Superior Tribunal Federal, 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur440436/false>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 1347526 / SE - Sergipe**. Tema 1196 - Constitucionalidade da Medida Provisória 739/2016, substituída pela Medida Provisória 767/2017 e convertida na Lei 13.457/2017, as quais alteraram a Lei 8.213/1991, inserindo preceito sobre prazo estimado para a duração do benefício. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social. Recorrido: Maria Helena de Souza. Relator: Min. Cristiano Zanin, julgado em 02 out. 2025. Brasília, DF: Superior Tribunal Federal, 2025e. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur542763/false>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (1. Seção). **Tema Repetitivo n. 1013**. Relator: Herman Benjamim, julgado em 24 jun. 2020. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2020. Disponível em : https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1013&cod_tema_final=1013. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Lista de Alto Risco da Administração Pública 2024**. 2. ed. Brasília, DF: TCU, 2024d. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/55/C0/B5/DD/2B293910FDB48339E18818A8/Lista%20de%20Alto%20Risco%20da%20Administracao%20Publica%20Federal%202024.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª Região). **Apelação Cível 5036566-79.2022.4.04.7100**. Previdenciário. Benefício por incapacidade. Requisitos. Auxílio-acidente. Requisitos. Redução da capacidade. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social. Apelado: Rodnei Figueira Vicente Junior. Relator: Alexandre Gonçalves Lippel, julgado em 12 jun. 2024. Porto Alegre: TRF4, 2024e. Disponível em: <blob:https://eproc-jur.trf4.jus.br/f68cca66-281d-42df-a281-cdb029a5c7bd>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª Região). **Assinada resolução que estabelece o procedimento de Instrução Concentrada em ações previdenciárias**. [Porto Alegre, RS]: TRF4, 21 mai. 2025f. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=29165. Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª Região). **Juizes (as) federais da 4ª Região discutem litigância predatória e qualidade de perícias**. [Porto Alegre, RS]: TRF4, 14 mar. 2025g. Disponível em:

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=28976
Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª Região). Resolução Conjunta n. 24/2023. Dispõe sobre a modalidade “tramitação ágil” de processamento automatizado de demandas no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da 4ª Região. **Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região**: Publicações Administrativas, Porto Alegre, RS, ano XVIII, n. 82, p. 1-6, 13 fev. 2023. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_materia=3022875&reload=false. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª Região). Resolução Conjunta n. 34/2024. Dispõe sobre a criação de Núcleos de Justiça 4.0 para atuação em auxílio nas ações de concessão e restabelecimento de benefícios por incapacidade na Justiça Federal da 4ª Região. **Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região**: Publicações Administrativas, Porto Alegre, RS, ano XIX, n. 84, p. 1-4, 01 fev. 2024f. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_materia=3026795&reload=false. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª Região). **TRF4 apresenta programa Tramitação Ágil a consutor do Prêmio Innovare**. [Porto Alegre, RS]: TRF4, 02 jul. 2025h. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=2931. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª Região). **TRF4 celebra reconhecimento nacional da Tramitação Ágil**. [Porto Alegre, RS]: TRF4, 03 jul. 2025i. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=29316. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª Região). **TRF4 e INSS dialogam para garantir maior eficiência no cumprimento de determinações judiciais**. [Porto Alegre, RS]: TRF4, 14 ago. 2025j. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=29434. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. Turma Nacional de Uniformização. **Súmula n. 53**. Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social. Brasília, DF: Turma Nacional de Uniformização, 2012. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=53&PHPSESSID=uagg57m1hu63iblm3975nibub7>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Turma Nacional de Uniformização. **Súmula n. 72**. É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou. Brasília, DF: Turma Nacional de Uniformização, 2013. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=72>. Acesso em: 20 out. 2025.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). **Aprovada recomendação para tramitação ágil em ações previdenciárias relativas a benefícios por incapacidade.** [Brasília, DF]: CJF, 24 jun. 2025a. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2025/junho/aprovada-recomendacao-para-tramitacao-ogil-em-acoes-previdenciarias-relativas-a-beneficios-por-incapacidade/view>. Acesso em: 15 set. 2025.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). Recomendação CJF n. 4, de 26 de junho de 2025. Recomenda a instituição da modalidade "tramitação ágil" ou sistema equivalente de procedimento automatizado de demandas no âmbito da Justiça Federal. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 126, p. 152, 26 jun. 2025b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-cjf-n-4-de-26-de-junho-de-2025-640520679>. Acesso em: 15 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Brasil). **Cartilha Advocacia Multiportas.** Brasília, DF: OAB, 2025. Disponível em: <https://s.oab.org.br/PDF/Cartilha%20Advocacia%20Multiportas%202.0.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em números 2024:** ano-base 2023. Brasília, DF: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em números 2025:** ano-base 2024. Brasília, DF: CNJ, 2025a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/10/justica-em-numeros-2025.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em números (Painel INSS):** ano-base 2020-2025. Brasília, DF: CNJ, 2020-2025b. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-inss/>. Acesso em: 25 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria Conjunta n. 7, de 16 de abril de 2024. Institui a iniciativa Desjudicializa Prev. **Diário da Justiça Eletrônico/CNJ:** n. 78, Brasília, DF, p. 2-4, 18 abr. 2024b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5528>. Acesso em: 02 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 595, de 21 de novembro de 2024. Dispõe sobre a padronização dos exames periciais nos benefícios previdenciários por incapacidade e sobre a automação nos processos judiciais previdenciários e assistenciais, por meio do Prejud. **Diário da Justiça Eletrônico/CNJ:** n. 292, Brasília, DF, p. 2-3, 26 nov. 2024c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5861>. Acesso em: 04 out. 2025.

FONSECA, Rafaela Bortolatto Pinter da. **Os benefícios por incapacidade com enfoque no princípio da dignidade da pessoa humana.** 2011. 74 f. Monografia (Especialização) - Curso de Pós-graduação, Centro Universitário Barriga Verde – Unibave, Orleans, 2011. Disponível em: <http://www.ensinosuperior.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2014/01/Rafaela-Bortolo>

tto-Pinter-da-Fonseca.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

FUENTES, Patrick. INSS vai revisar mais de 800 mil aposentadorias por invalidez. **CNN Brasil**, São Paulo, 07 jan. 2025. Economia. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/inss-vai-revisar-mais-de-800-mil-aposentadorias-por-invalidez-entenda/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Diretoria Científica. **Nota Técnica n. 04/2024**: Acordo “Desjudicializa Prev”. [Curitiba]: IBDP, 2024. Disponível em: https://www.ibdp.org.br/wp-content/uploads/2024/05/Nota-tecnica-04_2024-O-ACORDO-DESJUDICIALIZA-PREV-3.pdf. Acesso em: 29 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Diretoria Científica. **Relatório do Insuper sobre desjudicialização**: críticas e contrapontos necessários. [Curitiba]: IBDP, 2021. Disponível em: <https://backup.ibdp.org.br/site/wp-content/uploads/2021/02/CRITICAS-E-CONTRAPONOTOS.-RELATO%CC%81RIO-DO-INSUPER-SOBRE-DESJUDICIALIZAC%CC%A7A%CC%83O.-IBDP-3.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. Conselho Nacional de Justiça (org.). **A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://repositorio.insper.edu.br/handle/11224/6419>. Acesso em: 22 ago. 2025.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia geral**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1980.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LAZZARI, João Batista. **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS: uma análise crítico-propositiva para maior Efetividade no Acesso à Justiça e para a obtenção de um Processo Justo**. 2014. 305 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) - Curso de Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Itajaí, 2014. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/55/Tese%20Jo%C3%A3o%20Batista%20Lazzari.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

LAZZARI, João Batista *et al.* **Prática processual previdenciária administrativa e judicial**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MARTEL, Isabela. **Novo Sistema de Perícias Judiciais se torna obrigatório para tribunais**. [Brasília]: Conselho Nacional de Justiça, 03 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-sistema-de-pericias-judiciais-se-torna-obrigatorio-para-tribunais/>. Acesso em: 24 out. 2025.

MARTINS, Julio. Advocacia predatória sob a ótica do mau uso do conceito pelo Judiciário. *In*: Previdenciarista. **Blog do Prev**. [S. l.], 09 set. 2025. Disponível em: <https://previdenciarista.com/blog/advocacia-predatoria-sob-a-otica-do-mau-uso-do-conceito-pelo-judiciario/>. Acesso em: 12 set. 2025.

OLIVEIRA, Dessano Plum de; SALVADOR, Sergio Henrique; AGOSTINHO,

Theodoro Vicente. Judicialização previdenciária em excesso: riscos aos direitos fundamentais e o papel do Judiciário como agente de transformação. **Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, [S. l.], v. 36, n. 161, p. 123–140, 2025. Disponível em: <https://revista.trf3.jus.br/index.php/rtrf3/article/view/719>. Acesso em: 12 set. 2025.

ORTIZ, Bruna Correia. **Desjudicialização previdenciária: a resolução de conflitos pela via administrativa**. 2022. 103 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) Curso de Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Itajaí, 2022. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/3087/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Bruna%20Ortiz.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.

SANTOS, Marisa Ferreira dos; LENZA, Pedro (coord.). **Direito Previdenciário**. 12. ed. São Paulo: Saraivajur, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da pessoa) humana, mínimo existencial e justiça constitucional: algumas aproximações e alguns desafios. **Revista do CEJUR/TJSC**: Prestação Jurisdicional, Florianópolis (SC), v. 1, n. 1, p. 29–44, 2013. DOI: 10.37497/revistacejur.v1i1.24. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/24>. Acesso em: 25 out. 2025.

SAVARIS, José Antônio. Judicialização de políticas públicas e o ajustamento das normas processuais civis às demandas individuais de seguridade social. **Rei - Revista Estudos Institucionais**, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 1168–1184, 2019. DOI: 10.21783/rei.v5i3.382. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/382>. Acesso em: 02 out. 2025.

SMOLENAARS, Claudine Costa. PELLIN, Daniela Regina. MARTINI, Sandra Regina. A (des)humanidade do procedimento de perícia médica no benefício por incapacidade: lógica imunitária que requer reflexividade fraterna. **Revista do Direito**, [S. l.], n. 73, p. 25–53, 2024. DOI: 10.17058/rdunisc.vi73.19209. Disponível em: <https://seer.unisc.br/index.php/direito/article/view/19209>. Acesso em: 25 out. 2025.

VAZ, Paulo Afonso Brum. **A judicialização dos direitos da seguridade social**. Curitiba: Editora Alteridade, 2021.

ANEXO A - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

SEI/TRF4 - 7792415 - Declaração

https://sei.trf4.jus.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web..



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Rua Professor Becker, 2730 - Bairro Santa Cruz - CEP 85.015-230 - Guarapuava - PR - www.jfpr.jus.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, a pedido da parte interessada, que **MARIA GABRIELLA BINE**, CPF nº 060.188.529-50, estagiária de nível superior, na área de Direito, na Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná, CNPJ 05.420.123/0001-03, lotada na 2ª Vara Federal de Guarapuava/PR, foi autorizada, por este magistrado, a usar os dados estatísticos dos processos ajuizados (benefícios por incapacidade), no 3º Núcleo de Justiça 4.0 (PR, SC e RS), do TRF4 Região, para fins acadêmicos (no período entre abril/2024 a outubro/2025).

Guarapuava, documento datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CADENAS PRADO, JUIZ FEDERAL**, em 13/05/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7792415** e o código CRC **9DD6F2FF**.

0001954-08.2025.4.04.8003

7792415v5

ANEXO B - DADOS NÚCLEO BI PARANÁ (EPROC)

Mês/Ano: 04/2024 a 06/2025

UF: PR

Subseção: Curitiba

Vara: PRCTBNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|----|-------|-------|-----|---|-----|------|------|-------|----|----|----|------|------|-------|----|----|-------|-------|-------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 6 | 6182 | 1046 | 0 | 0 | 52 | 824 | 830 | 1795 | 0 | 5 | 1 | 795 | 1019 | 2672 | 0 | 0 | 857 | 1781 | 2880 |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 5 | 6205 | 1564 | 16 | 0 | 91 | 1262 | 1091 | 2471 | 0 | 8 | 4 | 887 | 974 | 2831 | 0 | 0 | 971 | 1195 | 1910 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 2 | 6193 | 1530 | 13 | 0 | 51 | 1122 | 1154 | 2675 | 0 | 8 | 5 | 893 | 1046 | 2854 | 0 | 0 | 914 | 1174 | 1822 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 6 | 6195 | 1307 | 7 | 0 | 109 | 1198 | 782 | 1560 | 0 | 1 | 0 | 897 | 1022 | 2822 | 0 | 0 | 901 | 1715 | 2965 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 5 | 6213 | 1054 | 11 | 0 | 83 | 912 | 1120 | 2079 | 0 | 8 | 1 | 824 | 1033 | 2812 | 0 | 0 | 956 | 1306 | 2140 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 2 | 6207 | 1081 | 31 | 0 | 67 | 778 | 1131 | 2451 | 0 | 8 | 4 | 827 | 1051 | 2838 | 0 | 0 | 958 | 1281 | 1937 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 4 | 6190 | 663 | 4 | 0 | 75 | 647 | 691 | 1715 | 0 | 4 | 2 | 840 | 1000 | 2783 | 0 | 0 | 943 | 2113 | 2792 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 7 | 6237 | 1559 | 22 | 0 | 106 | 1156 | 1271 | 2634 | 0 | 12 | 8 | 933 | 1025 | 2920 | 0 | 0 | 964 | 1058 | 1698 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 4 | 6200 | 1473 | 11 | 0 | 74 | 1038 | 1338 | 2478 | 0 | 7 | 4 | 816 | 1026 | 2835 | 0 | 0 | 992 | 1027 | 1770 |
| PRCTBNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 2827 | 80 | 2 | 0 | 42 | 87 | 288 | 515 | 0 | 0 | 0 | 55 | 242 | 1021 | 0 | 0 | 724 | 1045 | 1254 |
| PRCTBNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 2825 | 36 | 0 | 0 | 40 | 68 | 96 | 250 | 0 | 0 | 0 | 42 | 227 | 977 | 0 | 0 | 708 | 1506 | 1685 |
| PRCTBNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 2 | 2819 | 44 | 0 | 0 | 32 | 70 | 107 | 239 | 0 | 1 | 0 | 57 | 239 | 970 | 0 | 0 | 674 | 1452 | 1744 |
| PRCTBNJ03M - Juízo M do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 315 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 303 | 305 |
| PRCTBNJ03N - Juízo N do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 313 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 308 | 308 |
| PRCTBNJ03O - Juízo O do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 310 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 308 | 308 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 45 | 65231 | 11437 | 117 | 0 | 832 | 9162 | 9899 | 20868 | 0 | 62 | 29 | 7866 | 9905 | 28338 | 0 | 0 | 10564 | 17570 | 25516 |
| Total e-ProcV2 | 45 | 65231 | 11437 | 117 | 0 | 832 | 9162 | 9899 | 20868 | 0 | 62 | 29 | 7866 | 9905 | 28338 | 0 | 0 | 10564 | 17570 | 25516 |

1 : Distribuição

2 : Recebidos por Redistribuição/Atribuição

3 : Retorno Sobr/Susp TRF TR TRU STF TNU

4 : Levantamento de Baixa

5 : Cadastramento de Processos Antigos

6 : Remetidos por Redistribuição/Atribuição

7 : Sobrestados e Suspensos

8 : Rem. TRF/STJ/STF/TR/TRU/TNU aguarda

9 : Remessa para Baixa

11 : Migrado/Digitalizado

12 : Retomo do TRF/TR para Diligências

13 : Remessa TRF/TR diligência cumprida

17 : Recebidos da Conciliação com Sentença

18 : Recebidos da Conciliação sem Sentença

19 : Remetidos para Conciliação

23 : Baixados na Conciliação com Sentença

24 : Baixados na Conciliação sem Sentença

91 : Remanescentes em Conciliação

98 : Remanescentes sem Sentença/Dec.Terminativa

99 : Remanescentes em Tramitação

Mês/Ano: 05/2024 a 05/2024

UF: PR

Subseção: Curitiba

Vara: PRCTBNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)

Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|---|------|---|---|---|----|----|---|----|----|----|----|----|----|-----|----|----|-----|------|------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 381 | 0 | 0 | 0 | 3 | 7 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 41 | 0 | 0 | 40 | 661 | 664 |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 382 | 0 | 0 | 0 | 6 | 4 | 0 | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 33 | 0 | 0 | 32 | 653 | 660 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 382 | 0 | 0 | 0 | 2 | 5 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 44 | 0 | 0 | 44 | 646 | 654 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 382 | 1 | 0 | 0 | 12 | 9 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 36 | 0 | 0 | 34 | 654 | 657 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 386 | 0 | 0 | 0 | 5 | 3 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 29 | 0 | 0 | 27 | 680 | 686 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 381 | 2 | 0 | 0 | 2 | 9 | 0 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18 | 0 | 0 | 19 | 661 | 670 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 384 | 1 | 0 | 0 | 9 | 7 | 0 | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 29 | 0 | 0 | 27 | 667 | 668 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 388 | 2 | 0 | 0 | 8 | 7 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 39 | 0 | 0 | 38 | 641 | 654 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 384 | 1 | 0 | 0 | 6 | 3 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 28 | 0 | 0 | 27 | 673 | 678 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 2 | 3450 | 7 | 0 | 0 | 53 | 54 | 0 | 57 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 | 297 | 0 | 0 | 288 | 5936 | 5991 |
| Total e-ProcV2 | 2 | 3450 | 7 | 0 | 0 | 53 | 54 | 0 | 57 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 | 297 | 0 | 0 | 288 | 5936 | 5991 |

Mês/Ano: 06/2024 a 06/2024

UF: PR

Subseção: Curitiba

Vara: PRCTBNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)

Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|---|------|---|---|---|----|---|----|-----|----|----|----|----|-----|-----|----|----|------|------|------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 359 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 13 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 | 106 | 0 | 0 | 131 | 903 | 918 |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 360 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 | 89 | 0 | 0 | 107 | 853 | 933 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 359 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 25 | 106 | 0 | 0 | 125 | 869 | 910 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 360 | 0 | 0 | 0 | 3 | 1 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16 | 94 | 0 | 0 | 112 | 922 | 925 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 364 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16 | 106 | 0 | 0 | 118 | 906 | 941 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 360 | 1 | 0 | 0 | 2 | 0 | 8 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 | 114 | 0 | 0 | 122 | 891 | 906 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 361 | 1 | 0 | 0 | 3 | 0 | 1 | 17 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 122 | 0 | 0 | 141 | 884 | 895 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 368 | 1 | 0 | 0 | 10 | 0 | 8 | 19 | 0 | 0 | 0 | 0 | 24 | 113 | 0 | 0 | 129 | 833 | 895 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 362 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 2 | 18 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 | 111 | 0 | 0 | 124 | 859 | 920 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 0 | 3253 | 4 | 0 | 0 | 28 | 1 | 28 | 127 | 0 | 0 | 0 | 0 | 144 | 961 | 0 | 0 | 1109 | 7920 | 8243 |
| Total e-ProcV2 | 0 | 3253 | 4 | 0 | 0 | 28 | 1 | 28 | 127 | 0 | 0 | 0 | 0 | 144 | 961 | 0 | 0 | 1109 | 7920 | 8243 |

Mês/Ano: 07/2024 a 07/2024

UF: PR

Subseção: Curitiba

Vara: PRCTBNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)

Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 | |
|---|---|------|----|---|---|----|----|-----|-----|----|----|----|----|-----|------|-----|----|------|-------|-------|------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 458 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 0 | 0 | 0 | 1 | 43 | 163 | 0 | 0 | 250 | 1217 | 1257 | |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 465 | 5 | 1 | 0 | 6 | 1 | 40 | 76 | 0 | 0 | 0 | 0 | 52 | 167 | 0 | 0 | 222 | 1046 | 1166 | |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 462 | 10 | 0 | 0 | 4 | 3 | 31 | 47 | 0 | 0 | 0 | 1 | 41 | 150 | 0 | 0 | 233 | 1085 | 1189 | |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 461 | 7 | 0 | 0 | 8 | 1 | 4 | 25 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 39 | 181 | 0 | 0 | 250 | 1147 | 1217 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 472 | 2 | 0 | 0 | 13 | 1 | 6 | 33 | 0 | 0 | 0 | 1 | 38 | 166 | 0 | 0 | 245 | 1185 | 1235 | |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 461 | 5 | 0 | 0 | 1 | 0 | 19 | 27 | 0 | 0 | 0 | 2 | 49 | 174 | 0 | 0 | 245 | 1152 | 1202 | |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 468 | 4 | 0 | 0 | 15 | 0 | 6 | 23 | 0 | 0 | 0 | 2 | 49 | 164 | 0 | 0 | 254 | 1149 | 1210 | |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 468 | 8 | 0 | 0 | 9 | 6 | 27 | 64 | 0 | 1 | 1 | 4 | 38 | 160 | 0 | 0 | 247 | 1034 | 1147 | |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 465 | 4 | 0 | 0 | 6 | 1 | 35 | 73 | 0 | 0 | 0 | 1 | 45 | 168 | 0 | 0 | 246 | 1037 | 1152 | |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 0 | 4180 | 54 | 1 | 0 | 62 | 13 | 168 | 377 | 0 | 1 | 1 | 16 | 394 | 1493 | 0 | 0 | 2192 | 10052 | 10775 | |
| Total e-ProcV2 | 0 | 4180 | 54 | 1 | 0 | 62 | 13 | 168 | 377 | 0 | 1 | 1 | 16 | 394 | 1493 | 0 | 0 | 2192 | 10052 | 10775 | |

Mês/Ano: 08/2024 a 08/2024

UF: PR

Subseção: Curitiba

Vara: PRCTBNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)

Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|---|------|----|---|---|----|----|-----|-----|----|----|----|----|-----|------|----|----|------|-------|-------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 509 | 3 | 0 | 0 | 5 | 9 | 7 | 56 | 0 | 0 | 0 | 8 | 89 | 207 | 0 | 0 | 360 | 1449 | 1582 |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 511 | 2 | 0 | 0 | 6 | 13 | 31 | 77 | 0 | 1 | 0 | 10 | 73 | 181 | 0 | 0 | 320 | 1265 | 1455 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 507 | 4 | 1 | 0 | 1 | 9 | 41 | 83 | 0 | 0 | 0 | 8 | 72 | 190 | 0 | 0 | 343 | 1303 | 1457 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 505 | 10 | 0 | 0 | 7 | 10 | 19 | 43 | 0 | 0 | 0 | 7 | 80 | 197 | 0 | 0 | 360 | 1381 | 1543 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 509 | 3 | 0 | 0 | 5 | 6 | 19 | 48 | 0 | 0 | 0 | 8 | 78 | 178 | 0 | 0 | 337 | 1503 | 1577 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 508 | 5 | 0 | 0 | 3 | 2 | 24 | 45 | 0 | 0 | 0 | 5 | 98 | 209 | 0 | 0 | 351 | 1458 | 1535 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 506 | 2 | 0 | 0 | 6 | 0 | 12 | 33 | 0 | 0 | 0 | 8 | 67 | 171 | 0 | 0 | 350 | 1423 | 1572 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 515 | 9 | 2 | 0 | 11 | 9 | 31 | 94 | 0 | 0 | 0 | 7 | 82 | 211 | 0 | 0 | 369 | 1247 | 1406 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 507 | 3 | 0 | 0 | 3 | 10 | 51 | 53 | 0 | 0 | 0 | 9 | 72 | 180 | 0 | 0 | 345 | 1249 | 1446 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 1 | 4577 | 41 | 3 | 0 | 47 | 68 | 235 | 532 | 0 | 1 | 0 | 70 | 711 | 1724 | 0 | 0 | 3135 | 12278 | 13573 |
| Total e-ProcV2 | 1 | 4577 | 41 | 3 | 0 | 47 | 68 | 235 | 532 | 0 | 1 | 0 | 70 | 711 | 1724 | 0 | 0 | 3135 | 12278 | 13573 |

Mês/Ano: 09/2024 a 09/2024

UF: PR

Subseção: Curitiba

Vara: PRCTBNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)

Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|---|------|-----|---|---|----|-----|-----|-----|----|----|----|-----|-----|------|----|----|------|-------|-------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 512 | 8 | 0 | 0 | 2 | 14 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 25 | 99 | 212 | 0 | 0 | 448 | 1753 | 1995 |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 513 | 20 | 0 | 0 | 6 | 26 | 76 | 65 | 0 | 0 | 0 | 19 | 87 | 216 | 0 | 0 | 430 | 1409 | 1705 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 516 | 22 | 0 | 0 | 5 | 40 | 33 | 88 | 0 | 1 | 0 | 35 | 98 | 243 | 0 | 0 | 453 | 1391 | 1720 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 2 | 510 | 22 | 0 | 0 | 14 | 23 | 29 | 105 | 0 | 0 | 0 | 24 | 96 | 233 | 0 | 0 | 473 | 1572 | 1793 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 515 | 16 | 2 | 0 | 4 | 23 | 32 | 62 | 0 | 0 | 0 | 19 | 108 | 227 | 0 | 0 | 437 | 1806 | 1889 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 518 | 10 | 2 | 0 | 9 | 1 | 29 | 55 | 0 | 0 | 0 | 23 | 84 | 215 | 0 | 0 | 459 | 1719 | 1863 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 512 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 5 | 42 | 0 | 0 | 0 | 34 | 102 | 221 | 0 | 0 | 435 | 1747 | 1952 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 516 | 28 | 0 | 0 | 7 | 29 | 59 | 100 | 0 | 0 | 0 | 29 | 98 | 255 | 0 | 0 | 497 | 1357 | 1627 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 516 | 27 | 0 | 0 | 4 | 47 | 85 | 131 | 0 | 0 | 0 | 39 | 86 | 238 | 0 | 0 | 458 | 1357 | 1609 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 2 | 4628 | 155 | 4 | 0 | 53 | 203 | 349 | 650 | 0 | 1 | 0 | 247 | 858 | 2060 | 0 | 0 | 4090 | 14111 | 16153 |
| Total e-ProcV2 | 2 | 4628 | 155 | 4 | 0 | 53 | 203 | 349 | 650 | 0 | 1 | 0 | 247 | 858 | 2060 | 0 | 0 | 4090 | 14111 | 16153 |

Mês/Ano: 10/2024 a 10/2024

UF: PR

Subseção: Curitiba

Vara: PRCTBNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)

Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|---|------|-----|---|---|----|-----|-----|------|----|----|----|-----|-----|------|----|----|------|-------|-------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 561 | 16 | 0 | 0 | 3 | 1 | 77 | 77 | 0 | 0 | 0 | 37 | 97 | 241 | 0 | 0 | 555 | 2031 | 2307 |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 560 | 54 | 0 | 0 | 5 | 43 | 96 | 152 | 0 | 0 | 0 | 38 | 68 | 281 | 0 | 0 | 605 | 1515 | 1848 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 565 | 62 | 0 | 0 | 8 | 40 | 134 | 196 | 0 | 0 | 0 | 34 | 103 | 277 | 0 | 0 | 593 | 1508 | 1829 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 562 | 22 | 0 | 0 | 13 | 19 | 45 | 53 | 0 | 0 | 0 | 38 | 96 | 269 | 0 | 0 | 608 | 1770 | 2112 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 556 | 42 | 1 | 0 | 1 | 36 | 22 | 82 | 0 | 0 | 0 | 34 | 89 | 251 | 0 | 0 | 565 | 1879 | 2219 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 559 | 14 | 1 | 0 | 4 | 1 | 82 | 144 | 0 | 0 | 0 | 37 | 93 | 250 | 0 | 0 | 578 | 1813 | 2086 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 565 | 6 | 0 | 0 | 10 | 0 | 50 | 91 | 0 | 0 | 0 | 39 | 82 | 234 | 0 | 0 | 548 | 1973 | 2259 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 566 | 51 | 1 | 0 | 11 | 36 | 116 | 200 | 0 | 0 | 0 | 37 | 97 | 260 | 0 | 0 | 623 | 1407 | 1757 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 557 | 56 | 2 | 0 | 1 | 26 | 85 | 151 | 0 | 0 | 0 | 38 | 86 | 235 | 0 | 0 | 569 | 1526 | 1850 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 1 | 5051 | 323 | 5 | 0 | 56 | 202 | 707 | 1146 | 0 | 0 | 0 | 332 | 811 | 2298 | 0 | 0 | 5244 | 15422 | 18267 |
| Total e-ProcV2 | 1 | 5051 | 323 | 5 | 0 | 56 | 202 | 707 | 1146 | 0 | 0 | 0 | 332 | 811 | 2298 | 0 | 0 | 5244 | 15422 | 18267 |

Mês/Ano: 11/2024 a 11/2024
 UF: PR
 Subseção: Curitiba
 Vara: PRCTBNJ03
 Somar UAA: Não
 Dados: e-ProcV2
 Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo
 Classe: Várias
 Competência: Várias
 Assunto: Vários
 Magistrado: Vários
 Entidade: Todas
 Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)
 Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|----------|-------------|------------|----------|----------|-----------|------------|------------|-------------|----------|----------|----------|------------|------------|-------------|----------|----------|-------------|--------------|--------------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 428 | 38 | 0 | 0 | 59 | 75 | 73 | 0 | 1 | 0 | 24 | 97 | 234 | 0 | 0 | 668 | 2175 | 2454 | |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 436 | 91 | 1 | 0 | 16 | 86 | 102 | 178 | 0 | 1 | 0 | 22 | 84 | 256 | 0 | 0 | 755 | 1460 | 1847 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 429 | 60 | 2 | 0 | 2 | 59 | 135 | 168 | 0 | 0 | 0 | 37 | 80 | 273 | 0 | 0 | 749 | 1471 | 1798 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 438 | 49 | 0 | 0 | 11 | 60 | 39 | 143 | 0 | 0 | 0 | 35 | 102 | 261 | 0 | 0 | 732 | 1854 | 2223 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 428 | 39 | 0 | 0 | 1 | 52 | 77 | 196 | 0 | 0 | 0 | 35 | 92 | 230 | 0 | 0 | 668 | 2144 | 2257 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 438 | 16 | 1 | 0 | 7 | 14 | 91 | 169 | 0 | 0 | 0 | 28 | 99 | 227 | 0 | 0 | 678 | 1808 | 2160 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 431 | 7 | 0 | 0 | 4 | 33 | 50 | 102 | 0 | 1 | 0 | 19 | 92 | 219 | 0 | 0 | 656 | 2069 | 2401 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 438 | 57 | 0 | 0 | 8 | 59 | 138 | 128 | 0 | 2 | 0 | 42 | 87 | 262 | 0 | 0 | 756 | 1386 | 1789 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 433 | 80 | 1 | 0 | 6 | 67 | 127 | 130 | 0 | 1 | 0 | 30 | 103 | 260 | 0 | 0 | 696 | 1481 | 1908 |
| PRCTBNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 182 | 0 | 0 | 0 | 1 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 175 | 175 |
| PRCTBNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 181 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 177 | 177 |
| PRCTBNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 185 | 0 | 0 | 0 | 4 | 1 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 177 | 177 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 2 | 4447 | 437 | 5 | 0 | 60 | 500 | 834 | 1290 | 0 | 6 | 0 | 272 | 836 | 2222 | 0 | 0 | 6358 | 16377 | 19366 |
| Total e-ProcV2 | 2 | 4447 | 437 | 5 | 0 | 60 | 500 | 834 | 1290 | 0 | 6 | 0 | 272 | 836 | 2222 | 0 | 0 | 6358 | 16377 | 19366 |

Mês/Ano: 12/2024 a 12/2024
 UF: PR
 Subseção: Curitiba
 Vara: PRCTBNJ03
 Somar UAA: Não
 Dados: e-ProcV2
 Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo
 Classe: Várias
 Competência: Várias
 Assunto: Vários
 Magistrado: Vários
 Entidade: Todas
 Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)
 Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|----------|-------------|------------|----------|----------|-----------|------------|------------|-------------|----------|----------|----------|------------|------------|-------------|----------|----------|-------------|--------------|--------------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 334 | 47 | 0 | 0 | 2 | 53 | 50 | 99 | 0 | 0 | 0 | 74 | 76 | 196 | 0 | 0 | 714 | 2289 | 2585 |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 337 | 86 | 0 | 0 | 5 | 123 | 87 | 172 | 0 | 2 | 0 | 95 | 83 | 214 | 0 | 0 | 791 | 1464 | 1849 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 333 | 72 | 0 | 0 | 1 | 90 | 66 | 187 | 0 | 0 | 0 | 83 | 91 | 205 | 0 | 0 | 780 | 1424 | 1828 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 2 | 334 | 57 | 0 | 0 | 6 | 42 | 56 | 117 | 0 | 0 | 0 | 77 | 83 | 180 | 0 | 0 | 751 | 1824 | 2375 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 331 | 49 | 1 | 0 | 0 | 70 | 24 | 84 | 0 | 0 | 0 | 69 | 82 | 215 | 0 | 0 | 732 | 2045 | 2397 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 330 | 55 | 1 | 0 | 2 | 72 | 78 | 182 | 0 | 3 | 1 | 79 | 70 | 213 | 0 | 0 | 742 | 1843 | 2151 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 329 | 24 | 0 | 0 | 1 | 4 | 76 | 99 | 0 | 1 | 0 | 82 | 77 | 179 | 0 | 0 | 677 | 2250 | 2555 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 335 | 79 | 1 | 0 | 4 | 107 | 100 | 151 | 0 | 1 | 0 | 96 | 72 | 190 | 0 | 0 | 778 | 1379 | 1821 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 332 | 84 | 1 | 0 | 2 | 65 | 88 | 249 | 0 | 0 | 0 | 84 | 78 | 179 | 0 | 0 | 712 | 1518 | 1904 |
| PRCTBNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 333 | 3 | 0 | 0 | 2 | 5 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 8 | 491 | 495 |
| PRCTBNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 335 | 1 | 0 | 0 | 7 | 8 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 4 | 488 | 492 |
| PRCTBNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 335 | 0 | 0 | 0 | 1 | 6 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 8 | 494 | 494 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 5 | 3998 | 557 | 4 | 0 | 33 | 645 | 625 | 1346 | 0 | 7 | 1 | 739 | 712 | 1791 | 0 | 0 | 6697 | 17509 | 20946 |
| Total e-ProcV2 | 5 | 3998 | 557 | 4 | 0 | 33 | 645 | 625 | 1346 | 0 | 7 | 1 | 739 | 712 | 1791 | 0 | 0 | 6697 | 17509 | 20946 |

Mês/Ano: 01/2025 a 01/2025
 UF: PR
 Subseção: Curitiba
 Vara: PRCTBNJ03
 Somar UAA: Não
 Dados: e-ProcV2
 Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo
 Classe: Várias
 Competência: Várias
 Assunto: Vários
 Magistrado: Vários
 Entidade: Todas
 Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)
 Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|----------|-------------|------------|----------|----------|-----------|------------|------------|-------------|----------|----------|----------|------------|------------|-------------|----------|----------|-------------|--------------|--------------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 341 | 55 | 0 | 0 | 3 | 110 | 56 | 106 | 0 | 0 | 0 | 94 | 52 | 142 | 0 | 0 | 710 | 2282 | 2711 |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 346 | 135 | 1 | 0 | 6 | 83 | 59 | 149 | 0 | 1 | 0 | 65 | 61 | 153 | 0 | 0 | 818 | 1494 | 2008 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 344 | 139 | 2 | 0 | 6 | 76 | 100 | 173 | 0 | 1 | 0 | 59 | 76 | 155 | 0 | 0 | 800 | 1472 | 1939 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 347 | 104 | 1 | 0 | 10 | 120 | 30 | 51 | 0 | 0 | 0 | 67 | 46 | 152 | 0 | 0 | 790 | 1900 | 2577 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 349 | 77 | 0 | 0 | 6 | 85 | 71 | 82 | 0 | 0 | 0 | 64 | 55 | 166 | 0 | 0 | 779 | 2127 | 2532 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 342 | 61 | 2 | 0 | 1 | 11 | 9 | 54 | 0 | 1 | 0 | 73 | 74 | 153 | 0 | 0 | 748 | 1792 | 2476 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 343 | 18 | 0 | 0 | 1 | 9 | 6 | 126 | 0 | 0 | 0 | 71 | 45 | 173 | 0 | 0 | 734 | 2348 | 2717 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 344 | 125 | 1 | 0 | 6 | 95 | 91 | 167 | 0 | 1 | 0 | 75 | 54 | 178 | 0 | 0 | 827 | 1415 | 1884 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 343 | 123 | 2 | 0 | 2 | 92 | 72 | 96 | 0 | 0 | 0 | 72 | 54 | 142 | 0 | 0 | 728 | 1550 | 2094 |
| PRCTBNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 344 | 4 | 0 | 0 | 5 | 8 | 0 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 39 | 0 | 0 | 44 | 769 | 785 |
| PRCTBNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 345 | 7 | 0 | 0 | 4 | 9 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 24 | 0 | 0 | 0 | 28 | 788 | 802 |
| PRCTBNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 344 | 6 | 0 | 0 | 4 | 7 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 23 | 0 | 0 | 0 | 31 | 800 | 802 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 1 | 4132 | 854 | 9 | 0 | 54 | 705 | 494 | 1023 | 0 | 4 | 0 | 640 | 520 | 1500 | 0 | 0 | 7037 | 18737 | 23327 |
| Total e-ProcV2 | 1 | 4132 | 854 | 9 | 0 | 54 | 705 | 494 | 1023 | 0 | 4 | 0 | 640 | 520 | 1500 | 0 | 0 | 7037 | 18737 | 23327 |

Mês/Ano: 02/2025 a 02/2025

UF: PR

Subseção: Curitiba

Vara: PRCTBNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)

Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|---|------|------|----|---|----|------|-----|------|----|----|----|-----|-----|------|----|----|------|-------|-------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 405 | 189 | 0 | 0 | 3 | 113 | 85 | 216 | 0 | 1 | 0 | 96 | 70 | 277 | 0 | 0 | 821 | 2066 | 2778 |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 404 | 186 | 4 | 0 | 7 | 135 | 122 | 263 | 0 | 1 | 0 | 119 | 70 | 269 | 0 | 0 | 898 | 1418 | 1996 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 407 | 184 | 1 | 0 | 7 | 137 | 133 | 275 | 0 | 2 | 1 | 123 | 73 | 274 | 0 | 0 | 878 | 1395 | 1902 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 410 | 278 | 0 | 0 | 10 | 282 | 84 | 55 | 0 | 0 | 0 | 121 | 67 | 280 | 0 | 0 | 882 | 1858 | 2742 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 411 | 155 | 0 | 0 | 13 | 125 | 67 | 299 | 0 | 1 | 0 | 116 | 85 | 272 | 0 | 0 | 850 | 2155 | 2525 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 410 | 52 | 2 | 0 | 8 | 8 | 193 | 351 | 0 | 1 | 0 | 119 | 86 | 276 | 0 | 0 | 819 | 1728 | 2310 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 403 | 30 | 1 | 0 | 3 | 8 | 31 | 151 | 0 | 0 | 1 | 97 | 81 | 327 | 0 | 0 | 883 | 2298 | 2808 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 405 | 202 | 2 | 0 | 3 | 127 | 146 | 246 | 0 | 3 | 1 | 110 | 99 | 272 | 0 | 0 | 890 | 1363 | 1910 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 410 | 178 | 1 | 0 | 10 | 145 | 118 | 246 | 0 | 0 | 0 | 98 | 75 | 270 | 0 | 0 | 825 | 1424 | 2068 |
| PRCTBNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 410 | 6 | 0 | 0 | 10 | 5 | 3 | 39 | 0 | 0 | 0 | 11 | 128 | 0 | 0 | 0 | 161 | 975 | 1027 |
| PRCTBNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 405 | 8 | 0 | 0 | 5 | 3 | 2 | 8 | 0 | 0 | 0 | 7 | 113 | 0 | 0 | 0 | 134 | 1043 | 1087 |
| PRCTBNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 407 | 5 | 0 | 0 | 6 | 2 | 1 | 23 | 0 | 0 | 0 | 7 | 129 | 0 | 0 | 0 | 153 | 1034 | 1060 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 2 | 4887 | 1473 | 11 | 0 | 85 | 1090 | 985 | 2172 | 0 | 9 | 3 | 999 | 731 | 2887 | 0 | 0 | 8194 | 18757 | 24213 |
| Total e-ProcV2 | 2 | 4887 | 1473 | 11 | 0 | 85 | 1090 | 985 | 2172 | 0 | 9 | 3 | 999 | 731 | 2887 | 0 | 0 | 8194 | 18757 | 24213 |

Mês/Ano: 03/2025 a 03/2025

UF: PR

Subseção: Curitiba

Vara: PRCTBNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)

Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|---|------|------|----|---|----|------|------|------|----|----|----|-----|------|------|----|----|------|-------|-------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 408 | 151 | 0 | 0 | 12 | 102 | 199 | 263 | 0 | 0 | 1 | 99 | 100 | 230 | 0 | 0 | 852 | 1906 | 2729 |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 2 | 399 | 226 | 0 | 0 | 4 | 160 | 105 | 338 | 0 | 1 | 1 | 123 | 99 | 245 | 0 | 0 | 921 | 1384 | 1993 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 403 | 236 | 2 | 0 | 1 | 130 | 102 | 353 | 0 | 1 | 2 | 102 | 106 | 234 | 0 | 0 | 903 | 1383 | 1930 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 404 | 153 | 0 | 0 | 3 | 129 | 32 | 44 | 0 | 0 | 0 | 118 | 109 | 208 | 0 | 0 | 863 | 1952 | 3110 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 405 | 144 | 0 | 0 | 5 | 105 | 50 | 99 | 0 | 0 | 0 | 93 | 103 | 238 | 0 | 0 | 892 | 1719 | 2773 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 403 | 183 | 9 | 0 | 5 | 197 | 124 | 301 | 0 | 0 | 0 | 95 | 104 | 244 | 0 | 0 | 864 | 1756 | 2233 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 404 | 140 | 2 | 0 | 4 | 152 | 67 | 152 | 0 | 0 | 0 | 96 | 112 | 202 | 0 | 0 | 876 | 2445 | 2985 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 2 | 403 | 245 | 3 | 0 | 5 | 154 | 136 | 393 | 0 | 1 | 2 | 117 | 95 | 232 | 0 | 0 | 910 | 1313 | 1854 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 406 | 203 | 1 | 0 | 10 | 112 | 173 | 224 | 0 | 1 | 1 | 109 | 99 | 229 | 0 | 0 | 846 | 1366 | 2138 |
| PRCTBNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 412 | 9 | 2 | 0 | 10 | 1 | 33 | 60 | 0 | 0 | 0 | 1 | 32 | 179 | 0 | 0 | 307 | 1098 | 1200 |
| PRCTBNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 411 | 4 | 0 | 0 | 8 | 0 | 4 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 36 | 187 | 0 | 0 | 285 | 1266 | 1327 |
| PRCTBNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 402 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 | 35 | 0 | 0 | 0 | 0 | 26 | 186 | 0 | 0 | 313 | 1193 | 1260 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 4 | 4860 | 1698 | 19 | 0 | 67 | 1242 | 1036 | 2270 | 0 | 4 | 7 | 953 | 1021 | 2614 | 0 | 0 | 8832 | 18781 | 25532 |
| Total e-ProcV2 | 4 | 4860 | 1698 | 19 | 0 | 67 | 1242 | 1036 | 2270 | 0 | 4 | 7 | 953 | 1021 | 2614 | 0 | 0 | 8832 | 18781 | 25532 |

Mês/Ano: 04/2025 a 04/2025

UF: PR

Subseção: Curitiba

Vara: PRCTBNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)

Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|---|------|------|----|---|----|-----|------|------|----|----|----|-----|------|------|----|----|------|-------|-------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 402 | 113 | 0 | 0 | 2 | 76 | 59 | 354 | 0 | 1 | 0 | 80 | 113 | 209 | 0 | 0 | 868 | 1984 | 2739 |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 412 | 198 | 3 | 0 | 13 | 102 | 110 | 213 | 0 | 0 | 1 | 78 | 88 | 246 | 0 | 0 | 1001 | 1358 | 2088 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 404 | 162 | 2 | 0 | 2 | 120 | 95 | 300 | 0 | 1 | 0 | 81 | 99 | 236 | 0 | 0 | 959 | 1383 | 1926 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 409 | 153 | 4 | 0 | 10 | 95 | 129 | 414 | 0 | 0 | 0 | 89 | 96 | 234 | 0 | 0 | 911 | 1964 | 2980 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 402 | 123 | 1 | 0 | 9 | 85 | 105 | 90 | 0 | 2 | 0 | 77 | 102 | 232 | 0 | 0 | 945 | 1499 | 2960 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 411 | 165 | 2 | 0 | 9 | 79 | 111 | 278 | 0 | 0 | 1 | 75 | 94 | 248 | 0 | 0 | 943 | 1737 | 2254 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 401 | 108 | 1 | 0 | 1 | 70 | 75 | 305 | 0 | 1 | 1 | 67 | 103 | 214 | 0 | 0 | 920 | 2267 | 3001 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 400 | 199 | 2 | 0 | 1 | 111 | 129 | 276 | 0 | 2 | 1 | 102 | 86 | 260 | 0 | 0 | 982 | 1257 | 1867 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 406 | 173 | 0 | 0 | 9 | 93 | 123 | 221 | 0 | 0 | 0 | 64 | 94 | 233 | 0 | 0 | 921 | 1311 | 2196 |
| PRCTBNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 406 | 2 | 0 | 0 | 5 | 4 | 54 | 76 | 0 | 0 | 0 | 3 | 59 | 201 | 0 | 0 | 446 | 1188 | 1330 |
| PRCTBNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 410 | 0 | 0 | 0 | 9 | 4 | 13 | 13 | 0 | 0 | 0 | 4 | 55 | 187 | 0 | 0 | 413 | 1463 | 1568 |
| PRCTBNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 406 | 1 | 0 | 0 | 6 | 2 | 21 | 36 | 0 | 0 | 0 | 3 | 61 | 184 | 0 | 0 | 433 | 1397 | 1482 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 4 | 4869 | 1397 | 15 | 0 | 76 | 841 | 1024 | 2576 | 0 | 7 | 4 | 723 | 1050 | 2684 | 0 | 0 | 9742 | 18808 | 26391 |
| Total e-ProcV2 | 4 | 4869 | 1397 | 15 | 0 | 76 | 841 | 1024 | 2576 | 0 | 7 | 4 | 723 | 1050 | 2684 | 0 | 0 | 9742 | 18808 | 26391 |

Mês/Ano: 05/2025 a 05/2025

UF: PR

Subseção: Curitiba

Vara: PRCTBNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|----|------|------|----|---|----|------|------|------|----|----|----|------|------|------|----|----|-------|-------|-------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 3 | 419 | 191 | 0 | 0 | 1 | 128 | 5 | 312 | 0 | 1 | 0 | 123 | 77 | 213 | 0 | 0 | 881 | 1762 | 2894 |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 426 | 251 | 3 | 0 | 6 | 221 | 49 | 360 | 0 | 1 | 0 | 141 | 86 | 237 | 0 | 0 | 1011 | 1352 | 2124 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 426 | 274 | 1 | 0 | 7 | 169 | 120 | 300 | 0 | 1 | 1 | 144 | 98 | 246 | 0 | 0 | 963 | 1368 | 2028 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 423 | 222 | 2 | 0 | 2 | 183 | 132 | 425 | 0 | 1 | 0 | 170 | 89 | 249 | 0 | 0 | 901 | 1848 | 2896 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 423 | 213 | 0 | 0 | 4 | 146 | 266 | 626 | 0 | 2 | 1 | 143 | 78 | 272 | 0 | 0 | 996 | 1429 | 2505 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 426 | 259 | 6 | 0 | 5 | 159 | 140 | 318 | 0 | 3 | 0 | 121 | 95 | 266 | 0 | 0 | 993 | 1483 | 2276 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 2 | 422 | 154 | 0 | 0 | 3 | 137 | 143 | 345 | 0 | 1 | 0 | 132 | 85 | 245 | 0 | 0 | 948 | 2324 | 2924 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 2 | 427 | 269 | 4 | 0 | 7 | 190 | 96 | 349 | 0 | 1 | 1 | 139 | 103 | 243 | 0 | 0 | 983 | 1276 | 1926 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 2 | 422 | 255 | 0 | 0 | 3 | 173 | 146 | 354 | 0 | 1 | 1 | 119 | 104 | 305 | 0 | 0 | 1003 | 1225 | 2117 |
| PRCTBNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 426 | 14 | 0 | 0 | 5 | 14 | 63 | 121 | 0 | 0 | 0 | 12 | 56 | 246 | 0 | 0 | 624 | 1169 | 1389 |
| PRCTBNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 425 | 8 | 0 | 0 | 5 | 8 | 10 | 95 | 0 | 0 | 0 | 5 | 65 | 235 | 0 | 0 | 578 | 1509 | 1717 |
| PRCTBNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 429 | 6 | 0 | 0 | 9 | 13 | 16 | 77 | 0 | 0 | 0 | 13 | 68 | 228 | 0 | 0 | 580 | 1512 | 1656 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 13 | 5094 | 2116 | 16 | 0 | 57 | 1541 | 1186 | 3682 | 0 | 12 | 4 | 1262 | 1004 | 2985 | 0 | 0 | 10461 | 18257 | 26452 |
| Total e-ProcV2 | 13 | 5094 | 2116 | 16 | 0 | 57 | 1541 | 1186 | 3682 | 0 | 12 | 4 | 1262 | 1004 | 2985 | 0 | 0 | 10461 | 18257 | 26452 |

Mês/Ano: 06/2025 a 06/2025

UF: PR

Subseção: Curitiba

Vara: PRCTBNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|---|------|------|----|---|----|------|------|------|----|----|----|------|------|------|----|----|-------|-------|-------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Curitiba | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRCTBNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 323 | 225 | 0 | 0 | 12 | 147 | 216 | 211 | 0 | 1 | 0 | 134 | 90 | 201 | 0 | 0 | 857 | 1781 | 2880 |
| PRCTBNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 313 | 309 | 2 | 0 | 3 | 261 | 212 | 401 | 0 | 0 | 2 | 177 | 107 | 244 | 0 | 0 | 971 | 1195 | 1910 |
| PRCTBNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 314 | 305 | 2 | 0 | 3 | 240 | 157 | 477 | 0 | 1 | 1 | 186 | 83 | 220 | 0 | 0 | 914 | 1174 | 1822 |
| PRCTBNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 309 | 228 | 0 | 0 | 0 | 219 | 183 | 67 | 0 | 0 | 0 | 147 | 101 | 248 | 0 | 0 | 901 | 1715 | 2965 |
| PRCTBNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 316 | 191 | 6 | 0 | 6 | 174 | 381 | 361 | 0 | 3 | 0 | 165 | 105 | 230 | 0 | 0 | 956 | 1306 | 2140 |
| PRCTBNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 318 | 253 | 5 | 0 | 8 | 221 | 223 | 496 | 0 | 0 | 2 | 170 | 94 | 230 | 0 | 0 | 958 | 1281 | 1937 |
| PRCTBNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 318 | 166 | 0 | 0 | 8 | 225 | 169 | 219 | 0 | 0 | 0 | 193 | 95 | 283 | 0 | 0 | 943 | 2113 | 2792 |
| PRCTBNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 316 | 283 | 6 | 0 | 6 | 220 | 194 | 430 | 0 | 0 | 2 | 175 | 89 | 245 | 0 | 0 | 964 | 1058 | 1698 |
| PRCTBNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 313 | 286 | 3 | 0 | 5 | 201 | 233 | 524 | 0 | 4 | 2 | 153 | 115 | 257 | 0 | 0 | 992 | 1027 | 1770 |
| PRCTBNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 314 | 42 | 0 | 0 | 4 | 44 | 135 | 208 | 0 | 0 | 0 | 39 | 81 | 220 | 0 | 0 | 724 | 1045 | 1254 |
| PRCTBNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 313 | 8 | 0 | 0 | 2 | 32 | 67 | 123 | 0 | 0 | 0 | 33 | 64 | 227 | 0 | 0 | 708 | 1506 | 1685 |
| PRCTBNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 1 | 311 | 22 | 0 | 0 | 2 | 39 | 58 | 54 | 0 | 1 | 0 | 41 | 77 | 212 | 0 | 0 | 674 | 1452 | 1744 |
| PRCTBNJ03M - Juízo M do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 315 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 303 | 305 | 305 |
| PRCTBNJ03N - Juízo N do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 313 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 306 | 306 |
| PRCTBNJ03O - Juízo O do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - PR | 0 | 310 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 308 | 308 |
| Total 00 - Curitiba e-ProcV2 | 8 | 4716 | 2318 | 24 | 0 | 69 | 2023 | 2228 | 3577 | 0 | 10 | 9 | 1613 | 1102 | 2820 | 0 | 0 | 10564 | 17570 | 25516 |
| Total e-ProcV2 | 8 | 4716 | 2318 | 24 | 0 | 69 | 2023 | 2228 | 3577 | 0 | 10 | 9 | 1613 | 1102 | 2820 | 0 | 0 | 10564 | 17570 | 25516 |

ANEXO C - DADOS NÚCLEO BI SANTA CATARINA (EPROC)

Mês/Ano: 04/2024 a 06/2025

UF: SC

Subseção: FLORIANÓPOLIS

Vara: SCFLPNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)

Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|----|-------|-------|-----|-----|------|-------|-------|-------|----|-----|------|-------|-------|-------|----|------|-------|-------|-------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - FLORIANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 2 | 7356 | 1337 | 10 | 64 | 1147 | 710 | 2096 | 0 | 70 | 33 | 1168 | 1062 | 3122 | 0 | 0 | 892 | 2410 | 3825 | |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 8 | 7400 | 2135 | 13 | 134 | 1652 | 1232 | 3149 | 0 | 19 | 6 | 1250 | 1141 | 3399 | 0 | 0 | 1013 | 1510 | 2394 | |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 3 | 7382 | 2156 | 22 | 84 | 1660 | 1161 | 3467 | 0 | 24 | 12 | 1344 | 1272 | 3602 | 0 | 0 | 1005 | 1394 | 2201 | |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 4 | 7410 | 2047 | 6 | 140 | 1758 | 903 | 2511 | 0 | 11 | 7 | 1377 | 1122 | 3498 | 0 | 0 | 1015 | 1861 | 3141 | |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 6 | 7408 | 1656 | 9 | 104 | 1357 | 1025 | 2775 | 0 | 13 | 7 | 1290 | 1163 | 3434 | 0 | 0 | 987 | 1370 | 2835 | |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 2 | 7387 | 1529 | 40 | 91 | 1092 | 1210 | 3279 | 0 | 99 | 81 | 1297 | 1191 | 3567 | 0 | 0 | 1085 | 1464 | 2223 | |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 6 | 7382 | 839 | 19 | 110 | 780 | 761 | 2439 | 0 | 4 | 1 | 1230 | 1159 | 3482 | 0 | 0 | 1101 | 2285 | 3088 | |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 9 | 7429 | 2231 | 18 | 129 | 1607 | 1390 | 3556 | 0 | 20 | 13 | 1329 | 1146 | 3551 | 0 | 0 | 1084 | 1245 | 1936 | |
| SCFLPNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 2 | 7415 | 2034 | 7 | 134 | 1519 | 1225 | 3397 | 0 | 21 | 7 | 1249 | 1085 | 3380 | 0 | 0 | 1053 | 1293 | 2146 | |
| SCFLPNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 2 | 3391 | 129 | 3 | 65 | 117 | 289 | 535 | 0 | 0 | 0 | 101 | 330 | 1345 | 0 | 0 | 918 | 1271 | 1601 | |
| SCFLPNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 3372 | 58 | 0 | 41 | 78 | 116 | 323 | 0 | 2 | 1 | 91 | 286 | 1234 | 0 | 0 | 858 | 1697 | 1981 | |
| SCFLPNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 3365 | 78 | 1 | 40 | 95 | 114 | 347 | 0 | 6 | 3 | 108 | 293 | 1240 | 0 | 0 | 838 | 1673 | 2014 | |
| SCFLPNJ03M - Juízo M do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 389 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 377 | 379 | |
| SCFLPNJ03N - Juízo N do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 391 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 372 | 374 | |
| SCFLPNJ03O - Juízo O do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 386 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 382 | 382 | |
| Total 00 - FLORIANÓPOLIS e-ProcV2 | 45 | 77861 | 16229 | 139 | 0 | 1146 | 12842 | 10136 | 27891 | 0 | 289 | 171 | 11834 | 11250 | 34859 | 0 | 0 | 11854 | 20604 | 30518 |
| Total e-ProcV2 | 45 | 77861 | 16229 | 139 | 0 | 1146 | 12842 | 10136 | 27891 | 0 | 289 | 171 | 11834 | 11250 | 34859 | 0 | 0 | 11854 | 20604 | 30518 |

1 : Distribuição

2 : Recebidos por Redistribuição/Atribuição

3 : Retorno Sobr/Susp TRF TR TRU STF TNU

4 : Levantamento de Baixa

5 : Cadastramento de Processos Antigos

6 : Remetidos por Redistribuição/Atribuição

7 : Sobrestados e Suspensos

8 : Rem. TRF/STJ/STF/TR/TRU/TNU aguarda

9 : Remessa para Baixa

11 : Migrado/Digitalizado

12 : Retorno do TRF/TR para Diligências

13 : Remessa TRF/TR diligência cumprida

17 : Recebidos da Conciliação com Sentença

18 : Recebidos da Conciliação sem Sentença

19 : Remetidos para Conciliação

23 : Baixados na Conciliação com Sentença

24 : Baixados na Conciliação sem Sentença

91 : Remanescentes em Conciliação

98 : Remanescentes sem Sentença/Dec.Terminativa

99 : Remanescentes em Tramitação

Mês/Ano: 04/2024 a 04/2024

UF: SC

Subseção: FLORIANÓPOLIS

Vara: SCFLPNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)

Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|----------|-------------|----------|----------|-----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|-----------|-------------|-------------|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - FLORIANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 394 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 390 | 392 |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 395 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 386 | 386 |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 395 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 0 | 0 | 7 | 373 | 373 |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 400 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 3 | 390 | 392 |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 395 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 393 | 393 |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 394 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 391 | 393 |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 395 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 3 | 382 | 383 |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 408 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 13 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 0 | 0 | 7 | 378 | 380 |
| SCFLPNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 395 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 24 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 367 | 368 |
| Total 00 - FLORIANÓPOLIS e-ProcV2 | 0 | 3571 | 0 | 0 | 25 | 0 | 0 | 60 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 27 | 0 | 0 | 26 | 3450 | 3460 |
| Total e-ProcV2 | 0 | 3571 | 0 | 0 | 25 | 0 | 0 | 60 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 27 | 0 | 0 | 26 | 3450 | 3460 |

Mês/Ano: 05/2024 a 05/2024

UF: SC

Subseção: FLORIANÓPOLIS

Vara: SCFLPNJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)

Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|----------|-------------|----------|----------|-----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|-----------|------------|----------|----------|------------|-------------|-------------|----|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - FLORIANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 391 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 93 | 0 | 0 | 88 | 681 | 684 | |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 388 | 0 | 0 | 2 | 0 | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 55 | 0 | 0 | 55 | 707 | 712 | | |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 392 | 0 | 0 | 5 | 1 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 93 | 0 | 0 | 93 | 654 | 666 | | |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 391 | 0 | 0 | 7 | 0 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 | 97 | 0 | 0 | 89 | 665 | 675 | | |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 391 | 0 | 0 | 4 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 72 | 0 | 0 | 71 | 689 | 707 | | |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 390 | 0 | 0 | 3 | 0 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 59 | 0 | 0 | 58 | 703 | 710 | | |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 395 | 0 | 0 | 10 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 75 | 0 | 0 | 73 | 684 | 688 | | |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 389 | 0 | 0 | 2 | 0 | 19 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 80 | 0 | 0 | 79 | 647 | 673 | | |
| SCFLPNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 388 | 0 | 0 | 4 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 73 | 0 | 0 | 69 | 675 | 680 | | |
| Total 00 - FLORIANÓPOLIS e-ProcV2 | 0 | 3515 | 0 | 0 | 41 | 1 | 4 | 85 | 0 | 0 | 0 | 0 | 49 | 697 | 0 | 0 | 675 | 6105 | 6195 | |
| Total e-ProcV2 | 0 | 3515 | 0 | 0 | 41 | 1 | 4 | 85 | 0 | 0 | 0 | 0 | 49 | 697 | 0 | 0 | 675 | 6105 | 6195 | |

06/2024

00 - FLORIANÓPOLIS

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------|-------------|----------|----------|-----------|----------|-----------|------------|----------|----------|----------|----------|------------|-------------|----------|----------|-------------|-------------|-------------|
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 369 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 35 | 147 | 0 | 0 | 200 | 912 | 928 |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 371 | 0 | 0 | 5 | 0 | 4 | 12 | 0 | 2 | 0 | 0 | 25 | 156 | 0 | 0 | 186 | 824 | 933 |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 372 | 2 | 0 | 5 | 1 | 11 | 27 | 0 | 4 | 1 | 0 | 22 | 156 | 0 | 0 | 227 | 771 | 865 |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 375 | 0 | 0 | 8 | 1 | 2 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 35 | 169 | 0 | 0 | 222 | 868 | 896 |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 375 | 0 | 0 | 6 | 3 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 27 | 168 | 0 | 0 | 211 | 887 | 932 |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 368 | 0 | 0 | 3 | 0 | 3 | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 24 | 170 | 0 | 0 | 204 | 855 | 912 |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 375 | 0 | 0 | 9 | 0 | 1 | 25 | 0 | 0 | 0 | 0 | 37 | 177 | 0 | 0 | 213 | 849 | 888 |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 371 | 2 | 0 | 1 | 2 | 19 | 44 | 0 | 0 | 0 | 1 | 34 | 165 | 0 | 0 | 209 | 745 | 850 |
| SCFLPNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 372 | 1 | 0 | 4 | 0 | 9 | 27 | 0 | 0 | 0 | 0 | 28 | 167 | 0 | 0 | 208 | 777 | 874 |
| Total 00 - FLORIANÓPOLIS 06/2024 e-ProcV2 | 0 | 3348 | 5 | 0 | 41 | 7 | 49 | 172 | 0 | 6 | 1 | 2 | 267 | 1475 | 0 | 0 | 1880 | 7488 | 8078 |
| Total 06/2024 e-ProcV2 | 0 | 3348 | 5 | 0 | 41 | 7 | 49 | 172 | 0 | 6 | 1 | 2 | 267 | 1475 | 0 | 0 | 1880 | 7488 | 8078 |

07/2024

00 - FLORIANÓPOLIS

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------|-------------|-----------|----------|-----------|-----------|------------|------------|----------|-----------|-----------|------------|------------|-------------|----------|----------|-------------|-------------|--------------|
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 449 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 8 | 64 | 191 | 0 | 0 | 319 | 1191 | 1257 | |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 454 | 1 | 0 | 8 | 18 | 49 | 85 | 0 | 1 | 3 | 13 | 78 | 188 | 0 | 0 | 283 | 982 | 1129 |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 449 | 4 | 0 | 1 | 13 | 37 | 104 | 0 | 2 | 5 | 13 | 68 | 199 | 0 | 0 | 345 | 918 | 1042 |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 452 | 1 | 0 | 4 | 1 | 5 | 47 | 0 | 0 | 0 | 21 | 54 | 178 | 0 | 0 | 325 | 1066 | 1189 |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 451 | 4 | 0 | 3 | 11 | 19 | 57 | 0 | 1 | 0 | 11 | 77 | 201 | 0 | 0 | 324 | 1094 | 1185 |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 455 | 2 | 0 | 5 | 0 | 20 | 63 | 0 | 1 | 1 | 10 | 67 | 215 | 0 | 0 | 342 | 1051 | 1143 |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 454 | 0 | 0 | 7 | 0 | 7 | 47 | 0 | 0 | 0 | 18 | 72 | 223 | 0 | 0 | 346 | 1033 | 1148 |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 454 | 6 | 0 | 8 | 16 | 56 | 114 | 0 | 5 | 5 | 14 | 60 | 200 | 0 | 0 | 335 | 812 | 990 |
| SCFLPNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 451 | 1 | 0 | 3 | 16 | 48 | 110 | 0 | 0 | 0 | 17 | 59 | 160 | 0 | 0 | 293 | 928 | 1064 |
| Total 00 - FLORIANÓPOLIS 07/2024 e-ProcV2 | 0 | 4069 | 19 | 0 | 39 | 75 | 241 | 628 | 0 | 10 | 14 | 125 | 599 | 1755 | 0 | 0 | 2912 | 9075 | 10147 |
| Total 07/2024 e-ProcV2 | 0 | 4069 | 19 | 0 | 39 | 75 | 241 | 628 | 0 | 10 | 14 | 125 | 599 | 1755 | 0 | 0 | 2912 | 9075 | 10147 |

08/2024

00 - FLORIANÓPOLIS

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|-----|----|---|----|----|----|----|----|---|---|----|-----|-----|---|---|-----|------|------|
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 677 | 9 | 0 | 12 | 16 | 12 | 86 | 0 | 2 | 0 | 9 | 80 | 193 | 0 | 0 | 423 | 1526 | 1715 |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 676 | 19 | 1 | 19 | 10 | 57 | 91 | 0 | 0 | 0 | 3 | 77 | 188 | 0 | 0 | 391 | 1271 | 1540 |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 667 | 17 | 0 | 0 | 9 | 41 | 81 | 0 | 0 | 0 | 5 | 95 | 230 | 0 | 0 | 475 | 1270 | 1465 |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 668 | 21 | 0 | 0 | 9 | 23 | 26 | 61 | 0 | 0 | 10 | 81 | 190 | 0 | 0 | 424 | 1362 | 1660 |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 674 | 12 | 1 | 0 | 5 | 2 | 34 | 90 | 4 | 1 | 3 | 85 | 193 | 0 | 0 | 429 | 1533 | 1639 |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 668 | 2 | 0 | 3 | 0 | 42 | 42 | 0 | 4 | 0 | 8 | 70 | 218 | 0 | 0 | 482 | 1481 | 1591 |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 670 | 1 | 0 | 5 | 0 | 24 | 58 | 0 | 0 | 0 | 14 | 107 | 194 | 0 | 0 | 419 | 1492 | 1659 |
| SCFLPNJ0 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| 09/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------|-------------|-------------|----------|----------|------------|-------------|------------|-------------|----------|-----------|-----------|-------------|------------|-------------|----------|----------|-------------|--------------|--------------|
| 00 - FLORIANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 681 | 7 | 0 | 0 | 4 | 0 | 34 | 49 | 0 | 4 | 0 | 46 | 103 | 248 | 0 | 0 | 522 | 2009 | 2223 |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 686 | 36 | 2 | 0 | 16 | 30 | 75 | 134 | 0 | 1 | 0 | 26 | 98 | 237 | 0 | 0 | 505 | 1526 | 1899 |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 681 | 31 | 0 | 0 | 9 | 48 | 38 | 101 | 0 | 0 | 0 | 47 | 118 | 263 | 0 | 0 | 575 | 1551 | 1886 |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 685 | 23 | 1 | 0 | 12 | 56 | 60 | 157 | 0 | 1 | 1 | 49 | 86 | 248 | 0 | 0 | 538 | 1695 | 1971 |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 684 | 17 | 0 | 0 | 8 | 38 | 15 | 67 | 0 | 0 | 3 | 40 | 93 | 279 | 0 | 0 | 576 | 2007 | 2066 |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 685 | 10 | 1 | 0 | 8 | 0 | 36 | 82 | 0 | 4 | 3 | 39 | 127 | 251 | 0 | 0 | 567 | 1909 | 2077 |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 683 | 4 | 1 | 0 | 11 | 0 | 3 | 18 | 0 | 0 | 0 | 38 | 97 | 232 | 0 | 0 | 516 | 1904 | 2224 |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 687 | 47 | 0 | 0 | 14 | 28 | 55 | 134 | 0 | 0 | 0 | 32 | 121 | 271 | 0 | 0 | 559 | 1410 | 1776 |
| SCFLPNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 687 | 38 | 0 | 0 | 11 | 48 | 52 | 189 | 0 | 0 | 0 | 37 | 89 | 234 | 0 | 0 | 502 | 1481 | 1817 |
| Total 00 - FLORIANÓPOLIS 09/2024 e-ProcV2 | 0 | 6159 | 213 | 5 | 0 | 93 | 248 | 368 | 931 | 0 | 10 | 7 | 354 | 932 | 2263 | 0 | 0 | 4860 | 15492 | 17939 |
| Total 09/2024 e-ProcV2 | 0 | 6159 | 213 | 5 | 0 | 93 | 248 | 368 | 931 | 0 | 10 | 7 | 354 | 932 | 2263 | 0 | 0 | 4860 | 15492 | 17939 |
| 10/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - FLORIANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 749 | 67 | 0 | 0 | 15 | 69 | 41 | 53 | 0 | 4 | 4 | 90 | 92 | 244 | 0 | 0 | 584 | 2491 | 2801 |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 753 | 78 | 0 | 0 | 14 | 104 | 153 | 144 | 0 | 0 | 0 | 98 | 95 | 283 | 0 | 0 | 596 | 1825 | 2226 |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 754 | 89 | 0 | 0 | 13 | 122 | 110 | 197 | 0 | 2 | 0 | 116 | 117 | 322 | 0 | 0 | 664 | 1786 | 2202 |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 748 | 113 | 0 | 0 | 21 | 82 | 76 | 87 | 0 | 0 | 0 | 109 | 87 | 322 | 0 | 0 | 664 | 1992 | 2440 |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 750 | 80 | 0 | 0 | 7 | 105 | 22 | 80 | 0 | 0 | 1 | 102 | 110 | 333 | 0 | 0 | 697 | 2254 | 2560 |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 751 | 18 | 0 | 0 | 12 | 2 | 72 | 161 | 0 | 8 | 10 | 115 | 95 | 217 | 0 | 0 | 574 | 2200 | 2593 |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 754 | 2 | 0 | 0 | 15 | 1 | 21 | 123 | 0 | 0 | 0 | 104 | 89 | 284 | 0 | 0 | 607 | 2257 | 2731 |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 764 | 72 | 0 | 0 | 27 | 124 | 177 | 198 | 0 | 0 | 0 | 114 | 92 | 312 | 0 | 0 | 665 | 1565 | 1983 |
| SCFLPNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 752 | 91 | 0 | 0 | 15 | 135 | 142 | 185 | 0 | 0 | 0 | 108 | 86 | 297 | 0 | 0 | 605 | 1765 | 2081 |
| Total 00 - FLORIANÓPOLIS 10/2024 e-ProcV2 | 0 | 6775 | 610 | 0 | 0 | 139 | 744 | 814 | 1228 | 0 | 14 | 15 | 956 | 863 | 2614 | 0 | 0 | 5656 | 18135 | 21617 |
| Total 10/2024 e-ProcV2 | 0 | 6775 | 610 | 0 | 0 | 139 | 744 | 814 | 1228 | 0 | 14 | 15 | 956 | 863 | 2614 | 0 | 0 | 5656 | 18135 | 21617 |
| 11/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - FLORIANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 510 | 110 | 0 | 0 | 2 | 88 | 1 | 11 | 0 | 2 | 0 | 104 | 79 | 274 | 0 | 0 | 675 | 2763 | 3230 |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 519 | 172 | 1 | 0 | 14 | 169 | 115 | 185 | 0 | 0 | 1 | 100 | 91 | 327 | 0 | 0 | 732 | 1791 | 2298 |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 517 | 145 | 1 | 0 | 8 | 100 | 117 | 246 | 0 | 0 | 0 | 101 | 77 | 333 | 0 | 0 | 820 | 1677 | 2239 |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 520 | 124 | 0 | 0 | 13 | 85 | 59 | 170 | 0 | 0 | 0 | 120 | 85 | 363 | 0 | 0 | 823 | 2044 | 2598 |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 512 | 103 | 0 | 0 | 5 | 100 | 100 | 231 | 0 | 0 | 0 | 104 | 108 | 286 | 0 | 0 | 771 | 2247 | 2665 |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 521 | 27 | 2 | 0 | 13 | 3 | 78 | 235 | 0 | 9 | 8 | 109 | 84 | 368 | 0 | 0 | 750 | 2138 | 2639 |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 511 | 11 | 0 | 0 | 5 | 0 | 57 | 29 | 0 | 0 | 0 | 112 | 81 | 296 | 0 | 0 | 711 | 2335 | 3059 |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 518 | 150 | 1 | 0 | 9 | 116 | 136 | 213 | 0 | 2 | 0 | 102 | 81 | 344 | 0 | 0 | 827 | 1553 | 2019 |
| SCFLPNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 518 | 161 | 0 | 0 | 14 | 41 | 98 | 203 | 0 | 2 | 0 | 105 | 76 | 326 | 0 | 0 | 750 | 1669 | 2261 |
| SCFLPNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 215 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 205 | 208 |
| SCFLPNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 211 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 211 | 211 |
| SCFLPNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 214 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 209 | 210 |
| Total 00 - FLORIANÓPOLIS 11/2024 e-ProcV2 | 3 | 5286 | 1003 | 5 | 0 | 88 | 702 | 761 | 1526 | 0 | 15 | 9 | 957 | 762 | 2920 | 0 | 0 | 6862 | 18842 | 23637 |
| Total 11/2024 e-ProcV2 | 3 | 5286 | 1003 | 5 | 0 | 88 | 702 | 761 | 1526 | 0 | 15 | 9 | 957 | 762 | 2920 | 0 | 0 | 6862 | 18842 | 23637 |
| 12/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - FLORIANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 384 | 132 | 0 | 0 | 2 | 250 | 95 | 237 | 0 | 0 | 3 | 187 | 66 | 230 | 0 | 0 | 652 | 2868 | 3182 |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 392 | 206 | 0 | 0 | 10 | 242 | 79 | 300 | 0 | 0 | 0 | 196 | 67 | 252 | 0 | 0 | 721 | 1713 | 2277 |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 387 | 167 | 1 | 0 | 3 | 253 | 111 | 255 | 0 | 2 | 0 | 250 | 89 | 249 | 0 | 0 | 736 | 1650 | 2258 |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 397 | 187 | 0 | 0 | 13 | 139 | 50 | 221 | 0 | 2 | 0 | 226 | 87 | 246 | 0 | 0 | 756 | 1971 | 2828 |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 387 | 134 | 1 | 0 | 3 | 228 | 56 | 154 | 0 | 0 | 0 | 233 | 88 | 242 | 0 | 0 | 692 | 2262 | 2826 |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 386 | 171 | 1 | 0 | 2 | 169 | 89 | 283 | 0 | 4 | 3 | 196 | 72 | 258 | 0 | 0 | 740 | 2132 | 2665 |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 388 | 12 | 0 | 0 | 4 | 0 | 90 | 209 | 0 | 0 | 0 | 205 | 77 | 235 | 0 | 0 | 666 | 2473 | 3201 |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 2 | 385 | 181 | 2 | 0 | 2 | 244 | 79 | 216 | 0 | 2 | 1 | 232 | 90 | 239 | 0 | 0 | 744 | 1484 | 2132 |
| SCFLPNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 389 | 174 | 0 | 0 | 7 | 258 | 83 | 189 | 0 | 1 | 1 | 191 | 72 | 225 | 0 | 0 | 712 | 1650 | 2326 |
| SCFLPNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 392 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 | 0 | 0 | 0 | 14 | 568 | 576 |
| SCFLPNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 390 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 4 | 585 | 589 |
| SCFLPNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 390 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 6 | 578 | 581 |
| Total 00 - FLORIANÓPOLIS 12/2024 e-ProcV2 | 4 | 4667 | 1364 | 5 | 0 | 63 | 1783 | 732 | 2078 | 0 | 11 | 8 | 1916 | 708 | 2197 | 0 | 0 | 6443 | 19934 | 25441 |
| Total 12/2024 e-ProcV2 | 4 | 4667 | 1364 | 5 | 0 | 63 | 1783 | 732 | 2078 | 0 | 11 | 8 | 1916 | 708 | 2197 | 0 | 0 | 6443 | 19934 | 25441 |
| 01/2025 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - FLORIANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 384 | 176 | 0 | 0 | 1 | 116 | 5 | 195 | 0 | 9 | 13 | 94 | 77 | 120 | 0 | 0 | 601 | 2866 | 3472 |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 2 | 383 | 239 | 0 | 0 | 3 | 110 | 85 | 194 | 0 | 1 | 0 | 80 | 81 | 150 | 0 | 0 | 711 | 1836 | 2520 |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 381 | 265 | 3 | 0 | 3 | 120 | 68 | 221 | 0 | 2 | 1 | 92 | 86 | 158 | 0 | 0 | 718 | 1714 | 2515 |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 2 | 387 | 216 | 0 | 0 | 10 | 257 | 33 | 127 | 0 | 0 | 0 | 117 | 87 | 127 | 0 | 0 | 680 | 2189 | 3082 |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 385 | 210 | 0 | 0 | 5 | 111 | 43 | 221 | 0 | 1 | 0 | 101 | 67 | 164 | 0 | 0 | 689 | 2432 | 3045 |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 383 | 65 | 7 | 0 | 3 | 2 | 6 | 147 | 0 | 6 | 0 | 89 | 87 | 150 | 0 | 0 | 714 | 2042 | 2994 |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 383 | 9 | 1 | 0 | 4 | 1 | 33 | 179 | 0 | 0 | 0 | 95 | 83 | 130 | 0 | 0 | 620 | 2698 | 3423 |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 396 | 242 | 0 | 0 | 15 | 140 | | | | | | | | | | | | | |

| 03/2025 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----|------|------|----|---|-----|------|------|------|---|----|----|------|------|------|---|---|-------|-------|-------|
| 00 - FLORIANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 485 | 128 | 0 | 0 | 3 | 234 | 210 | 180 | 0 | 13 | 0 | 231 | 99 | 247 | 0 | 0 | 682 | 2818 | 3610 |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 2 | 491 | 235 | 2 | 0 | 13 | 356 | 134 | 428 | 0 | 4 | 0 | 301 | 89 | 268 | 0 | 0 | 754 | 1704 | 2442 |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 498 | 293 | 3 | 0 | 13 | 326 | 132 | 443 | 0 | 3 | 1 | 268 | 103 | 289 | 0 | 0 | 761 | 1658 | 2337 |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 491 | 203 | 0 | 0 | 8 | 320 | 29 | 55 | 0 | 2 | 0 | 288 | 97 | 282 | 0 | 0 | 754 | 2163 | 3621 |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 493 | 199 | 1 | 0 | 14 | 291 | 50 | 111 | 0 | 0 | 0 | 280 | 107 | 258 | 0 | 0 | 725 | 2200 | 3257 |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 487 | 257 | 5 | 0 | 6 | 455 | 161 | 289 | 0 | 6 | 8 | 291 | 116 | 320 | 0 | 0 | 790 | 1926 | 2511 |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 487 | 170 | 14 | 0 | 5 | 353 | 69 | 213 | 0 | 1 | 0 | 241 | 98 | 310 | 0 | 0 | 776 | 2722 | 3561 |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 2 | 491 | 304 | 2 | 0 | 9 | 329 | 108 | 460 | 0 | 0 | 0 | 279 | 91 | 276 | 0 | 0 | 733 | 1510 | 2196 |
| SCFLPNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 491 | 258 | 1 | 0 | 13 | 295 | 120 | 278 | 0 | 7 | 1 | 286 | 104 | 267 | 0 | 0 | 719 | 1674 | 2469 |
| SCFLPNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 488 | 4 | 1 | 0 | 4 | 11 | 32 | 90 | 0 | 0 | 0 | 11 | 35 | 222 | 0 | 0 | 368 | 1287 | 1378 |
| SCFLPNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 487 | 0 | 0 | 0 | 2 | 4 | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 4 | 19 | 200 | 0 | 0 | 330 | 1482 | 1548 |
| SCFLPNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 488 | 2 | 0 | 0 | 6 | 8 | 14 | 44 | 0 | 0 | 0 | 11 | 26 | 199 | 0 | 0 | 343 | 1392 | 1480 |
| Total 00 - FLORIANÓPOLIS 03/2025 e-ProcV2 | 7 | 5877 | 2053 | 29 | 0 | 96 | 2982 | 1060 | 2595 | 0 | 36 | 10 | 2491 | 984 | 3138 | 0 | 0 | 7735 | 22536 | 30410 |
| Total 03/2025 e-ProcV2 | 7 | 5877 | 2053 | 29 | 0 | 96 | 2982 | 1060 | 2595 | 0 | 36 | 10 | 2491 | 984 | 3138 | 0 | 0 | 7735 | 22536 | 30410 |
| 04/2025 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - FLORIANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 508 | 267 | 0 | 0 | 8 | 127 | 30 | 331 | 0 | 5 | 13 | 121 | 105 | 250 | 0 | 0 | 706 | 2762 | 3858 |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 506 | 445 | 2 | 0 | 8 | 184 | 134 | 355 | 0 | 1 | 0 | 120 | 141 | 315 | 0 | 0 | 808 | 1698 | 2662 |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 508 | 393 | 2 | 0 | 7 | 201 | 89 | 356 | 0 | 2 | 0 | 124 | 146 | 308 | 0 | 0 | 799 | 1740 | 2551 |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 514 | 360 | 3 | 0 | 13 | 131 | 164 | 398 | 0 | 0 | 2 | 125 | 120 | 297 | 0 | 0 | 806 | 2139 | 3736 |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 508 | 319 | 0 | 0 | 6 | 145 | 151 | 103 | 0 | 0 | 1 | 122 | 121 | 286 | 0 | 0 | 768 | 1747 | 3635 |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 514 | 385 | 2 | 0 | 13 | 150 | 102 | 322 | 0 | 7 | 6 | 137 | 110 | 339 | 0 | 0 | 883 | 1667 | 2733 |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 2 | 503 | 280 | 1 | 0 | 5 | 127 | 119 | 451 | 0 | 1 | 1 | 110 | 128 | 294 | 0 | 0 | 832 | 2462 | 3589 |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 504 | 415 | 5 | 0 | 6 | 183 | 133 | 352 | 0 | 1 | 2 | 121 | 115 | 308 | 0 | 0 | 805 | 1559 | 2369 |
| SCFLPNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 514 | 369 | 2 | 0 | 11 | 142 | 95 | 350 | 0 | 3 | 2 | 109 | 125 | 309 | 0 | 0 | 795 | 1633 | 2682 |
| SCFLPNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 514 | 18 | 0 | 0 | 12 | 16 | 45 | 96 | 0 | 0 | 0 | 15 | 97 | 285 | 0 | 0 | 543 | 1422 | 1566 |
| SCFLPNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 513 | 4 | 0 | 0 | 11 | 9 | 23 | 23 | 0 | 0 | 0 | 9 | 78 | 238 | 0 | 0 | 482 | 1671 | 1840 |
| SCFLPNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 502 | 13 | 0 | 0 | 2 | 16 | 14 | 51 | 0 | 1 | 1 | 13 | 97 | 250 | 0 | 0 | 483 | 1650 | 1772 |
| Total 00 - FLORIANÓPOLIS 04/2025 e-ProcV2 | 6 | 6108 | 3268 | 17 | 0 | 102 | 1431 | 1099 | 3193 | 0 | 21 | 28 | 1126 | 1383 | 3479 | 0 | 0 | 8710 | 22150 | 32993 |
| Total 04/2025 e-ProcV2 | 6 | 6108 | 3268 | 17 | 0 | 102 | 1431 | 1099 | 3193 | 0 | 21 | 28 | 1126 | 1383 | 3479 | 0 | 0 | 8710 | 22150 | 32993 |
| 05/2025 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - FLORIANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 510 | 143 | 0 | 0 | 10 | 75 | 119 | 443 | 0 | 10 | 0 | 111 | 85 | 281 | 0 | 0 | 790 | 2491 | 3790 |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 512 | 230 | 2 | 0 | 11 | 172 | 85 | 432 | 0 | 3 | 0 | 111 | 95 | 311 | 0 | 0 | 913 | 1670 | 2605 |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 510 | 252 | 4 | 0 | 7 | 168 | 108 | 476 | 0 | 0 | 1 | 118 | 102 | 332 | 0 | 0 | 913 | 1633 | 2443 |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 506 | 220 | 1 | 0 | 5 | 152 | 76 | 674 | 0 | 2 | 1 | 123 | 95 | 315 | 0 | 0 | 907 | 1966 | 3457 |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 2 | 513 | 176 | 3 | 0 | 13 | 90 | 230 | 746 | 0 | 3 | 1 | 103 | 84 | 299 | 0 | 0 | 880 | 1639 | 3140 |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 511 | 287 | 3 | 0 | 10 | 163 | 135 | 423 | 0 | 9 | 6 | 111 | 108 | 307 | 0 | 0 | 972 | 1625 | 2718 |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 509 | 159 | 2 | 0 | 8 | 97 | 169 | 526 | 0 | 0 | 0 | 123 | 85 | 295 | 0 | 0 | 919 | 2562 | 3373 |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 3 | 509 | 253 | 2 | 0 | 8 | 153 | 102 | 455 | 0 | 5 | 2 | 109 | 78 | 345 | 0 | 0 | 965 | 1421 | 2261 |
| SCFLPNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 509 | 228 | 1 | 0 | 8 | 159 | 116 | 332 | 0 | 3 | 1 | 106 | 94 | 297 | 0 | 0 | 893 | 1588 | 2710 |
| SCFLPNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 511 | 29 | 1 | 0 | 10 | 46 | 36 | 107 | 0 | 0 | 0 | 49 | 77 | 318 | 0 | 0 | 735 | 1436 | 1716 |
| SCFLPNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 506 | 13 | 0 | 0 | 6 | 30 | 19 | 132 | 0 | 1 | 1 | 41 | 80 | 293 | 0 | 0 | 654 | 1759 | 2000 |
| SCFLPNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 513 | 15 | 0 | 0 | 10 | 27 | 33 | 107 | 0 | 2 | 1 | 43 | 61 | 309 | 0 | 0 | 688 | 1707 | 1919 |
| Total 00 - FLORIANÓPOLIS 05/2025 e-ProcV2 | 12 | 6119 | 2005 | 19 | 0 | 106 | 1332 | 1228 | 4853 | 0 | 38 | 14 | 1148 | 1044 | 3702 | 0 | 0 | 10229 | 21497 | 32132 |
| Total 05/2025 e-ProcV2 | 12 | 6119 | 2005 | 19 | 0 | 106 | 1332 | 1228 | 4853 | 0 | 38 | 14 | 1148 | 1044 | 3702 | 0 | 0 | 10229 | 21497 | 32132 |
| 06/2025 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - FLORIANÓPOLIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SCFLPNJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 386 | 166 | 0 | 0 | 1 | 79 | 162 | 193 | 0 | 21 | 0 | 75 | 105 | 281 | 0 | 0 | 892 | 2410 | 3825 |
| SCFLPNJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 391 | 292 | 2 | 0 | 6 | 137 | 187 | 466 | 0 | 2 | 2 | 91 | 124 | 313 | 0 | 0 | 1013 | 1510 | 2394 |
| SCFLPNJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 388 | 323 | 5 | 0 | 5 | 142 | 175 | 545 | 0 | 4 | 2 | 88 | 144 | 320 | 0 | 0 | 1005 | 1994 | 2201 |
| SCFLPNJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 391 | 234 | 1 | 0 | 7 | 165 | 224 | 439 | 0 | 3 | 3 | 75 | 117 | 295 | 0 | 0 | 1015 | 1861 | 3141 |
| SCFLPNJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 2 | 401 | 234 | 3 | 0 | 16 | 123 | 223 | 478 | 0 | 3 | 0 | 85 | 109 | 299 | 0 | 0 | 987 | 1370 | 2835 |
| SCFLPNJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 391 | 267 | 12 | 0 | 6 | 144 | 247 | 653 | 0 | 21 | 24 | 79 | 133 | 324 | 0 | 0 | 1085 | 1464 | 2223 |
| SCFLPNJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 395 | 176 | 0 | 0 | 9 | 181 | 168 | 320 | 0 | 2 | 0 | 72 | 115 | 368 | 0 | 0 | 1101 | 2285 | 3086 |
| SCFLPNJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 390 | 300 | 2 | 0 | 6 | 99 | 233 | 559 | 0 | 1 | 2 | 78 | 119 | 316 | 0 | 0 | 1084 | 1245 | 1936 |
| SCFLPNJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 402 | 262 | 1 | 0 | 15 | 115 | 210 | 729 | 0 | 2 | 2 | 66 | 119 | 345 | 0 | 0 | 1053 | 1293 | 2146 |
| SCFLPNJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 396 | 78 | 1 | 0 | 11 | 42 | 163 | 191 | 0 | 0 | 0 | 26 | 112 | 319 | 0 | 0 | 918 | 1271 | 1601 |
| SCFLPNJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 387 | 41 | 0 | 0 | 0 | 35 | 72 | 136 | 0 | 1 | 0 | 37 | 102 | 343 | 0 | 0 | 858 | 1697 | 1981 |
| SCFLPNJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 1 | 385 | 48 | 0 | 0 | 0 | 43 | 46 | 100 | 0 | 3 | 1 | 41 | 103 | 294 | 0 | 0 | 836 | 1673 | 2014 |
| SCFLPNJ03M - Juízo M do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 389 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 377 | 379 |
| SCFLPNJ03N - Juízo N do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 391 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 372 | 374 |
| SCFLPNJ03O - Juízo O do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - SC | 0 | 386 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 382 | 382 |
| Total 00 - FLORIANÓPOLIS 06/2025 e-ProcV2 | 5 | 5869 | 2421 | 27 | 0 | 92 | 1305 | 2112 | 4826 | 0 | 63 | 36 | 813 | 1402 | 3822 | 0 | 0 | 11854 | 20604 | 30518 |
| Total 06/2025 e-ProcV2 | 5 | 5869 | 2421 | 27 | 0 | 92 | 1305 | 2112 | 4826 | 0 | 63 | 36 | 813 | 1402 | 3822 | 0 | 0 | 11854 | 20604 | 30518 |

- 1 : Distribuição
- 2 : Recebidos por Redistribuição/Atribuição
- 3 : Retorno Sobr/Susp TRF TR TRU STF TNU
- 4 : Levantamento de Baixa
- 5 : Cadastramento de Processos Antigos
- 6 : Remetidos por Redistribuição/Atribuição
- 7 : Sobrestados e Suspensos
- 8 : Rem. TRF/STJ/STF/TR/TRU/TNU aguarda
- 9 : Remessa para Baixa
- 11 : Migrado/Digitalizado
- 12 : Retorno do TRF/TR para Diligências
- 13 : Remessa TRF/TR diligência cumprida
- 17 : Recebidos da Conciliação com Sentença
- 18 : Recebidos da Conciliação sem Sentença
- 19 : Remetidos para Conciliação
- 23 : Baixados na Conciliação com Sentença
- 24 : Baixados na Conciliação sem Sentença
- 91 : Remanescentes em Conciliação
- 98 : Remanescentes sem Sentença/Dec. Terminativa
- 99 : Remanescentes em Tramitação

ANEXO D - DADOS NÚCLEO BI RIO GRANDE DO SUL (EPROC)

Mês/Ano: 04/2024 a 06/2025

UF: RS

Subseção: Porto Alegre

Vara: RSPOANJ03

Somar UAA: Não

Dados: e-ProcV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Processos sem movimentação há dias (somente será utilizado na listagem de processos)

Processos remanescentes há dias (só é válido para as colunas 90 a 99 na listagem de processos)

| Juízo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 |
|---|----|-------|-------|------|------|-------|-------|-------|---|-----|----|-------|-------|-------|----|----|-------|-------|-------|----|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 6 | 8615 | 2205 | 30 | 102 | 1883 | 1101 | 2643 | 0 | 15 | 6 | 1841 | 1263 | 4201 | 0 | 0 | 1097 | 2327 | 4012 | |
| RSPOANJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 3 | 8625 | 2909 | 210 | 175 | 2407 | 1294 | 3849 | 0 | 15 | 11 | 2054 | 1263 | 4549 | 0 | 0 | 1230 | 1559 | 2606 | |
| RSPOANJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 10 | 8588 | 2787 | 320 | 75 | 2327 | 1255 | 4071 | 0 | 13 | 8 | 2059 | 1322 | 4809 | 0 | 0 | 1230 | 1442 | 2485 | |
| RSPOANJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 10 | 8613 | 2711 | 170 | 143 | 2571 | 967 | 3102 | 0 | 3 | 2 | 2016 | 1325 | 4545 | 0 | 0 | 1205 | 1980 | 3384 | |
| RSPOANJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 6 | 8640 | 2295 | 120 | 113 | 2029 | 1223 | 3595 | 0 | 18 | 8 | 1912 | 1320 | 4467 | 0 | 0 | 1237 | 1388 | 2765 | |
| RSPOANJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 3 | 8659 | 1990 | 390 | 141 | 1495 | 1346 | 3872 | 0 | 35 | 28 | 1994 | 1364 | 4617 | 0 | 0 | 1258 | 1621 | 2585 | |
| RSPOANJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 7 | 8599 | 1336 | 110 | 132 | 1393 | 727 | 2920 | 0 | 5 | 0 | 2028 | 1269 | 4522 | 0 | 0 | 1227 | 2545 | 3560 | |
| RSPOANJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 10 | 8696 | 3022 | 360 | 190 | 2415 | 1480 | 4292 | 0 | 20 | 17 | 2099 | 1340 | 4573 | 0 | 0 | 1135 | 1256 | 2258 | |
| RSPOANJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 13 | 8628 | 2839 | 110 | 143 | 2309 | 1414 | 4018 | 0 | 24 | 17 | 2009 | 1253 | 4461 | 0 | 0 | 1202 | 1344 | 2412 | |
| RSPOANJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 5 | 3958 | 230 | 20 | 63 | 298 | 351 | 671 | 0 | 1 | 0 | 272 | 402 | 1774 | 0 | 0 | 1100 | 1269 | 1712 | |
| RSPOANJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 3953 | 158 | 10 | 57 | 253 | 175 | 360 | 0 | 0 | 0 | 259 | 381 | 1661 | 0 | 0 | 1022 | 1833 | 2209 | |
| RSPOANJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 2 | 3937 | 175 | 20 | 47 | 261 | 140 | 398 | 0 | 0 | 0 | 280 | 411 | 1683 | 0 | 0 | 992 | 1832 | 2277 | |
| RSPOANJ03M - Juízo M do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 469 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 21 | 0 | 0 | 21 | 433 | 439 | |
| RSPOANJ03N - Juízo N do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 468 | 0 | 0 | 7 | 0 | 1 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 0 | 0 | 7 | 443 | 448 | |
| RSPOANJ03O - Juízo O do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 464 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 | 0 | 0 | 13 | 449 | 449 | |
| Total 00 - Porto Alegre e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 77 | 90912 | 22657 | 1870 | 1395 | 19641 | 11474 | 33801 | 0 | 149 | 97 | 18821 | 12913 | 45703 | 0 | 0 | 13976 | 21721 | 33561 | |
| Total e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 77 | 90912 | 22657 | 1870 | 1395 | 19641 | 11474 | 33801 | 0 | 149 | 97 | 18821 | 12913 | 45703 | 0 | 0 | 13976 | 21721 | 33561 | |

1 : Distribuição

2 : Recebidos por Redistribuição/Atribuição

3 : Retorno Sobr/Susp TRF TR TRU STF TNU

4 : Levantamento de Baixa

5 : Cadastramento de Processos Antigos

6 : Remetidos por Redistribuição/Atribuição

7 : Sobrestados e Suspensos

8 : Rem. TRF/STJ/STF/TR/TRU/TNU aguarda

9 : Remessa para Baixa

11 : Migrado/Digitalizado

12 : Retorno do TRF/TR para Diligências

13 : Remessa TRF/TR diligência cumprida

17 : Recebidos da Conciliação com Sentença

18 : Recebidos da Conciliação sem Sentença

19 : Remetidos para Conciliação

23 : Baixados na Conciliação com Sentença

24 : Baixados na Conciliação sem Sentença

91 : Remanescentes em Conciliação

98 : Remanescentes sem Sentença/Dec.Terminativa

99 : Remanescentes em Tramitação

| Juizo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 17 | 18 | 19 | 23 | 24 | 91 | 98 | 99 | |
|---|---|------|-----|---|---|----|-----|-----|-----|----|----|----|-----|-----|------|----|----|------|-------|-------|-----|
| e-ProcV2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 04/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juizo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 447 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 4 | 441 | 443 |
| RSPOANJ03B - Juizo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 451 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 436 | 436 |
| RSPOANJ03C - Juizo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 2 | 445 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 6 | 419 | 424 |
| RSPOANJ03D - Juizo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 447 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 3 | 438 | 443 |
| RSPOANJ03E - Juizo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 449 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 447 | 447 |
| RSPOANJ03F - Juizo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 448 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 446 | 446 |
| RSPOANJ03G - Juizo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 447 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 3 | 438 | 439 |
| RSPOANJ03H - Juizo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 465 | 0 | 0 | 0 | 14 | 0 | 1 | 23 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 0 | 0 | 7 | 416 | 420 | |
| RSPOANJ03I - Juizo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 448 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 4 | 433 | 433 | |
| Total 00 - Porto Alegre 04/2024 e-ProcV2 | 4 | 4047 | 0 | 0 | 0 | 28 | 0 | 2 | 60 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 30 | 0 | 0 | 30 | 3914 | 3931 | |
| Total 04/2024 e-ProcV2 | 4 | 4047 | 0 | 0 | 0 | 28 | 0 | 2 | 60 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 30 | 0 | 0 | 30 | 3914 | 3931 | |
| 05/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juizo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 259 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 15 | 0 | 0 | 18 | 677 | 679 | |
| RSPOANJ03B - Juizo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 260 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 20 | 0 | 0 | 20 | 668 | 670 | |
| RSPOANJ03C - Juizo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 262 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 24 | 0 | 0 | 28 | 653 | 662 | |
| RSPOANJ03D - Juizo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 266 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 25 | 0 | 0 | 28 | 659 | 668 | |
| RSPOANJ03E - Juizo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 260 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 26 | 0 | 0 | 26 | 681 | 681 | |
| RSPOANJ03F - Juizo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 261 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 | 0 | 0 | 16 | 689 | 689 | |
| RSPOANJ03G - Juizo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 261 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 0 | 23 | 662 | 664 | |
| RSPOANJ03H - Juizo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 261 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 27 | 0 | 0 | 34 | 640 | 648 | |
| RSPOANJ03I - Juizo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 261 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 29 | 0 | 0 | 33 | 650 | 651 | |
| Total 00 - Porto Alegre 05/2024 e-ProcV2 | 1 | 2351 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 1 | 54 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 201 | 0 | 0 | 226 | 5979 | 6012 | |
| Total 05/2024 e-ProcV2 | 1 | 2351 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 1 | 54 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 201 | 0 | 0 | 226 | 5979 | 6012 | |
| 06/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juizo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 390 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 9 | 0 | 0 | 0 | 1 | 15 | 117 | 0 | 0 | 119 | 946 | 956 | |
| RSPOANJ03B - Juizo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 388 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 1 | 17 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18 | 128 | 0 | 0 | 130 | 896 | 925 | |
| RSPOANJ03C - Juizo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 389 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 23 | 0 | 0 | 0 | 0 | 24 | 115 | 0 | 0 | 119 | 898 | 934 | |
| RSPOANJ03D - Juizo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 390 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 2 | 27 | 0 | 0 | 0 | 0 | 24 | 126 | 0 | 0 | 131 | 908 | 921 | |
| RSPOANJ03E - Juizo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 396 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17 | 110 | 0 | 0 | 119 | 949 | 960 | |
| RSPOANJ03F - Juizo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 386 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 | 91 | 0 | 0 | 94 | 965 | 975 | |
| RSPOANJ03G - Juizo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 394 | 0 | 0 | 0 | 7 | 0 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18 | 136 | 0 | 0 | 141 | 893 | 912 | |
| RSPOANJ03H - Juizo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 394 | 0 | 1 | 0 | 6 | 1 | 4 | 26 | 0 | 0 | 0 | 2 | 23 | 111 | 0 | 0 | 120 | 881 | 920 | |
| RSPOANJ03I - Juizo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 388 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 1 | 16 | 0 | 0 | 0 | 1 | 17 | 110 | 0 | 0 | 126 | 884 | 927 | |
| Total 00 - Porto Alegre 06/2024 e-ProcV2 | 1 | 3515 | 0 | 1 | 0 | 39 | 1 | 11 | 175 | 0 | 0 | 0 | 4 | 169 | 1044 | 0 | 0 | 1099 | 8220 | 8430 | |
| Total 06/2024 e-ProcV2 | 1 | 3515 | 0 | 1 | 0 | 39 | 1 | 11 | 175 | 0 | 0 | 0 | 4 | 169 | 1044 | 0 | 0 | 1099 | 8220 | 8430 | |
| 07/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juizo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 529 | 0 | 0 | 0 | 9 | 7 | 0 | 9 | 0 | 0 | 0 | 11 | 43 | 273 | 0 | 0 | 338 | 1226 | 1241 | |
| RSPOANJ03B - Juizo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 536 | 1 | 0 | 0 | 21 | 13 | 18 | 55 | 0 | 0 | 0 | 9 | 39 | 268 | 0 | 0 | 350 | 997 | 1135 | |
| RSPOANJ03C - Juizo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 525 | 2 | 0 | 0 | 1 | 10 | 17 | 50 | 0 | 0 | 0 | 11 | 34 | 255 | 0 | 0 | 329 | 1048 | 1173 | |
| RSPOANJ03D - Juizo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 528 | 1 | 0 | 0 | 7 | 3 | 2 | 19 | 0 | 0 | 0 | 9 | 46 | 279 | 0 | 0 | 355 | 1122 | 1195 | |
| RSPOANJ03E - Juizo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 530 | 3 | 0 | 0 | 7 | 13 | 2 | 17 | 0 | 0 | 0 | 12 | 45 | 267 | 0 | 0 | 329 | 1194 | 1244 | |
| RSPOANJ03F - Juizo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 530 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 8 | 27 | 0 | 0 | 0 | 6 | 43 | 304 | 0 | 0 | 349 | 1175 | 1210 | |
| RSPOANJ03G - Juizo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 534 | 0 | 0 | 0 | 21 | 0 | 5 | 22 | 0 | 0 | 0 | 18 | 36 | 249 | 0 | 0 | 336 | 1098 | 1203 | |
| RSPOANJ03H - Juizo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 540 | 6 | 0 | 0 | 14 | 20 | 22 | 68 | 0 | 0 | 0 | 15 | 45 | 301 | 0 | 0 | 361 | 971 | 1101 | |
| RSPOANJ03I - Juizo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 533 | 1 | 1 | 0 | 11 | 10 | 26 | 48 | 0 | 0 | 0 | 13 | 52 | 265 | 0 | 0 | 326 | 1032 | 1167 | |
| Total 00 - Porto Alegre 07/2024 e-ProcV2 | 0 | 4785 | 14 | 1 | 0 | 96 | 76 | 100 | 315 | 0 | 0 | 0 | 104 | 383 | 2461 | 0 | 0 | 3073 | 9863 | 10669 | |
| Total 07/2024 e-ProcV2 | 0 | 4785 | 14 | 1 | 0 | 96 | 76 | 100 | 315 | 0 | 0 | 0 | 104 | 383 | 2461 | 0 | 0 | 3073 | 9863 | 10669 | |
| 08/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juizo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 860 | 21 | 0 | 0 | 5 | 40 | 4 | 23 | 0 | 0 | 0 | 46 | 113 | 295 | 0 | 0 | 474 | 1819 | 1915 | |
| RSPOANJ03B - Juizo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 858 | 24 | 2 | 0 | 18 | 65 | 33 | 113 | 0 | 0 | 0 | 60 | 106 | 300 | 0 | 0 | 484 | 1420 | 1656 | |
| RSPOANJ03C - Juizo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 855 | 20 | 0 | 0 | 4 | 42 | 30 | 79 | 0 | 0 | 0 | 39 | 122 | 329 | 0 | 0 | 497 | 1547 | 1726 | |
| RSPOANJ03D - Juizo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 857 | 18 | 0 | 0 | 11 | 24 | 14 | 62 | 0 | 0 | 0 | 57 | 103 | 293 | 0 | 0 | 488 | 1595 | 1826 | |
| RSPOANJ03E - Juizo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 867 | 15 | 0 | 0 | 11 | 36 | 13 | 53 | 0 | 0 | 0 | 37 | 120 | 268 | 0 | 0 | 440 | 1805 | 1902 | |
| RSPOANJ03F - Juizo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 855 | 2 | 0 | 0 | 3 | 1 | 10 | 34 | 0 | 1 | 0 | 35 | 109 | 300 | 0 | 0 | 505 | 1759 | 1864 | |
| RSPOANJ03G - Juizo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 858 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 9 | 56 | 0 | 0 | 0 | 57 | 100 | 289 | 0 | 0 | 468 | 1689 | 1854 | |
| RSPOANJ03H - Juizo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 867 | 25 | 0 | 0 | 14 | 55 | 43 | 113 | 0 | 0 | 0 | 51 | 108 | 315 | 0 | 0 | 517 | 1408 | 1612 | |
| RSPOANJ03I - Juizo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 861 | 20 | 0 | 0 | 10 | 46 | 52 | 69 | 0 | 0 | 0 | 44 | 82 | 279 | 0 | 0 | 480 | 1461 | 1717 | |
| Total 00 - Porto Alegre 08/2024 e-ProcV2 | 0 | 7738 | 145 | 2 | 0 | 86 | 309 | 208 | 602 | 0 | 1 | 0 | 426 | 963 | 2668 | 0 | 0 | 4353 | 14503 | 16072 | |
| Total 08/2024 e-ProcV2 | 0 | 7738 | 145 | 2 | 0 | 86 | 309 | 208 | 602 | 0 | 1 | 0 | 426 | 963 | 2668 | 0 | 0 | 4353 | 14503 | 16072 | |
| 09/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juizo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 853 | 47 | 0 | 0 | 7 | 95 | 10 | 59 | 0 | 1 | 0 | 110 | 107 | 317 | 0 | 0 | 574 | 2247 | 2546 | |
| RSPOANJ03B - Juizo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 852 | 72 | 0 | 0 | 19 | 84 | 67 | 118 | 0 | 1 | 0 | 85 | 129 | 312 | 0 | 0 | 582 | 1800 | 2196 | |
| RSPOANJ03C - Juizo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 853 | 61 | 0 | 0 | 7 | 122 | 31 | 113 | 0 | 2 | 0 | 106 | 142 | 333 | 0 | 0 | 582 | 1934 | 2285 | |
| RSPOANJ03D - Juizo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 849 | 66 | 0 | 0 | 11 | 135 | 42 | 121 | 0 | 0 | 0 | 106 | 139 | 371 | 0 | 0 | 614 | 2050 | 2306 | |
| RSPOANJ03E - Juizo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 853 | 38 | 0 | 0 | 2 | 65 | 16 | 81 | 0 | 0 | 0 | 74 | 125 | 307 | 0 | 0 | 548 | 2379 | 2521 | |
| RSPOANJ03F - Juizo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 855 | 4 | 0 | 0 | 6 | 1 | 27 | 83 | 0 | 4 | 2 | 113 | 135 | 308 | 0 | 0 | 565 | 2290 | 2548 | |
| RSPOANJ03G - Juizo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 851 | 3 | 0 | 0 | 8 | | | | | | | | | | | | | | | |

| 10/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------|-------------|-------------|-----------|----------|------------|-------------|------------|-------------|----------|-----------|----------|-------------|------------|-------------|----------|----------|-------------|--------------|--------------|
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 938 | 106 | 0 | 0 | 7 | 59 | 47 | 100 | 0 | 2 | 0 | 110 | 117 | 384 | 0 | 0 | 731 | 2798 | 3222 |
| RSPOANJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 949 | 106 | 2 | 0 | 21 | 129 | 183 | 220 | 0 | 2 | 0 | 121 | 105 | 451 | 0 | 0 | 807 | 2097 | 2477 |
| RSPOANJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 939 | 135 | 1 | 0 | 8 | 124 | 127 | 259 | 0 | 1 | 1 | 121 | 121 | 443 | 0 | 0 | 783 | 2231 | 2642 |
| RSPOANJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 939 | 109 | 1 | 0 | 19 | 50 | 52 | 106 | 0 | 0 | 0 | 120 | 110 | 438 | 0 | 0 | 822 | 2396 | 2920 |
| RSPOANJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 2 | 940 | 74 | 0 | 0 | 11 | 114 | 53 | 133 | 0 | 1 | 0 | 117 | 106 | 425 | 0 | 0 | 750 | 2571 | 3025 |
| RSPOANJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 943 | 16 | 1 | 0 | 15 | 0 | 83 | 206 | 0 | 2 | 0 | 100 | 119 | 378 | 0 | 0 | 724 | 2545 | 3047 |
| RSPOANJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 935 | 10 | 0 | 0 | 19 | 1 | 27 | 95 | 0 | 0 | 0 | 121 | 94 | 388 | 0 | 0 | 710 | 2762 | 3230 |
| RSPOANJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 951 | 140 | 4 | 0 | 20 | 134 | 140 | 262 | 0 | 3 | 0 | 126 | 121 | 427 | 0 | 0 | 772 | 2027 | 2530 |
| RSPOANJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 2 | 940 | 156 | 1 | 0 | 13 | 98 | 137 | 236 | 0 | 2 | 0 | 113 | 95 | 401 | 0 | 0 | 746 | 2204 | 2641 |
| Total 00 - Porto Alegre 10/2024 e-ProcV2 | 6 | 8474 | 852 | 10 | 0 | 133 | 709 | 849 | 1617 | 0 | 13 | 1 | 1049 | 988 | 3735 | 0 | 0 | 6845 | 21631 | 25734 |
| Total 10/2024 e-ProcV2 | 6 | 8474 | 852 | 10 | 0 | 133 | 709 | 849 | 1617 | 0 | 13 | 1 | 1049 | 988 | 3735 | 0 | 0 | 6845 | 21631 | 25734 |
| 11/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 647 | 136 | 0 | 0 | 7 | 183 | 3 | 9 | 0 | 0 | 0 | 110 | 96 | 401 | 0 | 0 | 926 | 3100 | 3609 |
| RSPOANJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 658 | 221 | 0 | 0 | 23 | 178 | 91 | 183 | 0 | 4 | 2 | 116 | 78 | 434 | 0 | 0 | 1047 | 2066 | 2643 |
| RSPOANJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 649 | 183 | 1 | 0 | 9 | 117 | 89 | 252 | 0 | 1 | 1 | 115 | 88 | 464 | 0 | 0 | 1044 | 2102 | 2747 |
| RSPOANJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 651 | 180 | 1 | 0 | 11 | 129 | 30 | 209 | 0 | 0 | 0 | 134 | 87 | 440 | 0 | 0 | 1041 | 2468 | 3155 |
| RSPOANJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 655 | 147 | 3 | 0 | 10 | 105 | 74 | 240 | 0 | 3 | 0 | 106 | 101 | 435 | 0 | 0 | 978 | 2698 | 3177 |
| RSPOANJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 662 | 23 | 0 | 0 | 18 | 4 | 117 | 249 | 0 | 0 | 3 | 119 | 98 | 469 | 0 | 0 | 976 | 2538 | 3089 |
| RSPOANJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 652 | 7 | 0 | 0 | 14 | 0 | 36 | 91 | 0 | 0 | 0 | 115 | 88 | 440 | 0 | 0 | 947 | 2964 | 3510 |
| RSPOANJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 2 | 655 | 200 | 2 | 0 | 19 | 155 | 146 | 258 | 0 | 3 | 0 | 134 | 86 | 469 | 0 | 0 | 1021 | 1986 | 2565 |
| RSPOANJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 649 | 212 | 0 | 0 | 11 | 99 | 123 | 196 | 0 | 4 | 3 | 117 | 93 | 426 | 0 | 0 | 962 | 2184 | 2858 |
| RSPOANJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 267 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 262 | 264 |
| RSPOANJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 263 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 263 | 263 |
| RSPOANJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 263 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 260 | 261 |
| Total 00 - Porto Alegre 11/2024 e-ProcV2 | 3 | 6671 | 1309 | 7 | 0 | 125 | 970 | 709 | 1687 | 0 | 15 | 9 | 1066 | 815 | 3979 | 0 | 0 | 8943 | 22891 | 28141 |
| Total 11/2024 e-ProcV2 | 3 | 6671 | 1309 | 7 | 0 | 125 | 970 | 709 | 1687 | 0 | 15 | 9 | 1066 | 815 | 3979 | 0 | 0 | 8943 | 22891 | 28141 |
| 12/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 465 | 137 | 0 | 0 | 2 | 148 | 84 | 314 | 0 | 2 | 1 | 144 | 112 | 296 | 0 | 0 | 966 | 3198 | 3624 |
| RSPOANJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 464 | 211 | 0 | 0 | 5 | 179 | 107 | 326 | 0 | 2 | 1 | 151 | 99 | 284 | 0 | 0 | 1081 | 2039 | 2668 |
| RSPOANJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 465 | 179 | 1 | 0 | 3 | 158 | 92 | 317 | 0 | 1 | 1 | 156 | 98 | 299 | 0 | 0 | 1090 | 2093 | 2776 |
| RSPOANJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 467 | 193 | 2 | 0 | 11 | 204 | 50 | 225 | 0 | 1 | 0 | 165 | 99 | 309 | 0 | 0 | 1086 | 2396 | 3283 |
| RSPOANJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 467 | 153 | 1 | 0 | 3 | 168 | 62 | 147 | 0 | 0 | 0 | 167 | 73 | 313 | 0 | 0 | 1052 | 2723 | 3344 |
| RSPOANJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 471 | 185 | 8 | 0 | 7 | 207 | 90 | 282 | 0 | 1 | 0 | 160 | 99 | 322 | 0 | 0 | 1039 | 2471 | 3105 |
| RSPOANJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 465 | 7 | 0 | 0 | 4 | 1 | 15 | 75 | 0 | 0 | 0 | 147 | 90 | 331 | 0 | 0 | 1041 | 3084 | 3793 |
| RSPOANJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 2 | 470 | 225 | 0 | 0 | 9 | 187 | 105 | 232 | 0 | 5 | 4 | 162 | 78 | 316 | 0 | 0 | 1097 | 1775 | 2654 |
| RSPOANJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 474 | 172 | 1 | 0 | 13 | 247 | 91 | 267 | 0 | 1 | 1 | 146 | 76 | 314 | 0 | 0 | 1054 | 2108 | 2796 |
| RSPOANJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 469 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 1 | 20 | 0 | 0 | 0 | 20 | 693 | 698 |
| RSPOANJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 468 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 704 | 707 |
| RSPOANJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 467 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 | 0 | 0 | 11 | 698 | 704 |
| Total 00 - Porto Alegre 12/2024 e-ProcV2 | 3 | 5612 | 1462 | 13 | 0 | 73 | 1499 | 696 | 2208 | 0 | 13 | 8 | 1398 | 825 | 2824 | 0 | 0 | 9546 | 24108 | 30152 |
| Total 12/2024 e-ProcV2 | 3 | 5612 | 1462 | 13 | 0 | 73 | 1499 | 696 | 2208 | 0 | 13 | 8 | 1398 | 825 | 2824 | 0 | 0 | 9546 | 24108 | 30152 |
| 01/2025 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 491 | 162 | 0 | 0 | 2 | 141 | 20 | 187 | 0 | 1 | 3 | 178 | 83 | 211 | 0 | 0 | 915 | 3007 | 3975 |
| RSPOANJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 494 | 254 | 3 | 0 | 6 | 224 | 93 | 313 | 0 | 3 | 1 | 206 | 91 | 194 | 0 | 0 | 978 | 2213 | 2888 |
| RSPOANJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 495 | 198 | 3 | 0 | 5 | 237 | 107 | 283 | 0 | 2 | 0 | 219 | 100 | 179 | 0 | 0 | 950 | 2293 | 2981 |
| RSPOANJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 501 | 167 | 1 | 0 | 12 | 203 | 25 | 53 | 0 | 0 | 1 | 213 | 90 | 186 | 0 | 0 | 949 | 2636 | 3775 |
| RSPOANJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 491 | 185 | 1 | 0 | 3 | 227 | 52 | 302 | 0 | 2 | 0 | 208 | 102 | 199 | 0 | 0 | 961 | 2878 | 3548 |
| RSPOANJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 492 | 82 | 1 | 0 | 3 | 2 | 18 | 211 | 0 | 5 | 0 | 191 | 103 | 199 | 0 | 0 | 944 | 2510 | 3546 |
| RSPOANJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 490 | 13 | 1 | 0 | 5 | 0 | 23 | 346 | 0 | 0 | 0 | 189 | 106 | 236 | 0 | 0 | 982 | 3211 | 3983 |
| RSPOANJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 493 | 201 | 2 | 0 | 10 | 226 | 90 | 354 | 0 | 3 | 2 | 211 | 86 | 222 | 0 | 0 | 1022 | 1954 | 2746 |
| RSPOANJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 490 | 227 | 3 | 0 | 5 | 90 | 93 | 204 | 0 | 1 | 1 | 191 | 95 | 225 | 0 | 0 | 993 | 2217 | 3185 |
| RSPOANJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 495 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 25 | 0 | 0 | 0 | 0 | 46 | 0 | 0 | 0 | 66 | 1092 | 1113 |
| RSPOANJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 495 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 22 | 0 | 0 | 0 | 0 | 39 | 0 | 0 | 0 | 48 | 1121 | 1130 |
| RSPOANJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 495 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 38 | 0 | 0 | 43 | 1140 | 1151 |
| Total 00 - Porto Alegre 01/2025 e-ProcV2 | 4 | 5922 | 1489 | 15 | 0 | 76 | 1350 | 521 | 2311 | 0 | 17 | 8 | 1806 | 862 | 1974 | 0 | 0 | 8851 | 26272 | 34021 |
| Total 01/2025 e-ProcV2 | 4 | 5922 | 1489 | 15 | 0 | 76 | 1350 | 521 | 2311 | 0 | 17 | 8 | 1806 | 862 | 1974 | 0 | 0 | 8851 | 26272 | 34021 |
| 02/2025 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 552 | 190 | 0 | 0 | 12 | 244 | 1 | 227 | 0 | 2 | 0 | 186 | 92 | 429 | 0 | 0 | 1066 | 2561 | 4084 |
| RSPOANJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 547 | 263 | 4 | 0 | 14 | 261 | 97 | 339 | 0 | 1 | 1 | 254 | 103 | 497 | 0 | 0 | 1118 | 2023 | 2852 |
| RSPOANJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 549 | 287 | 4 | 0 | 11 | 247 | 122 | 483 | 0 | 3 | 2 | 224 | 96 | 491 | 0 | 0 | 1121 | 2014 | 2789 |
| RSPOANJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 3 | 541 | 516 | 2 | 0 | 3 | 559 | 79 | 47 | 0 | 0 | 0 | 237 | 122 | 464 | 0 | 0 | 1074 | 2477 | 4044 |
| RSPOANJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 555 | 238</ | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| 04/2025 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----|------|------|----|---|-----|------|------|------|---|----|----|------|------|------|---|---|-------|-------|-------|
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 580 | 302 | 0 | 0 | 11 | 197 | 4 | 530 | 0 | 3 | 1 | 184 | 140 | 338 | 0 | 0 | 1001 | 2422 | 3966 |
| RSPOANJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 572 | 398 | 0 | 0 | 6 | 220 | 160 | 441 | 0 | 0 | 0 | 194 | 134 | 396 | 0 | 0 | 1129 | 1778 | 2848 |
| RSPOANJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 2 | 573 | 402 | 3 | 0 | 6 | 266 | 116 | 559 | 0 | 1 | 1 | 202 | 153 | 396 | 0 | 0 | 1151 | 1829 | 2715 |
| RSPOANJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 4 | 580 | 328 | 3 | 0 | 15 | 215 | 219 | 808 | 0 | 0 | 0 | 195 | 162 | 366 | 0 | 0 | 1024 | 2332 | 4139 |
| RSPOANJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 573 | 344 | 4 | 0 | 5 | 196 | 101 | 420 | 0 | 3 | 1 | 177 | 158 | 376 | 0 | 0 | 1095 | 2094 | 3745 |
| RSPOANJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 588 | 467 | 3 | 0 | 23 | 217 | 132 | 505 | 0 | 0 | 7 | 213 | 153 | 413 | 0 | 0 | 1172 | 1952 | 2971 |
| RSPOANJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 577 | 277 | 2 | 0 | 10 | 208 | 120 | 649 | 0 | 0 | 0 | 208 | 147 | 367 | 0 | 0 | 1097 | 2716 | 3940 |
| RSPOANJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 575 | 453 | 3 | 0 | 5 | 241 | 157 | 569 | 0 | 0 | 1 | 198 | 149 | 388 | 0 | 0 | 1107 | 1512 | 2588 |
| RSPOANJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 3 | 570 | 406 | 1 | 0 | 8 | 211 | 129 | 398 | 0 | 0 | 5 | 183 | 173 | 382 | 0 | 0 | 1106 | 1702 | 3163 |
| RSPOANJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 574 | 27 | 0 | 0 | 7 | 22 | 71 | 121 | 0 | 0 | 0 | 20 | 104 | 368 | 0 | 0 | 788 | 1418 | 1649 |
| RSPOANJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 575 | 9 | 1 | 0 | 6 | 37 | 38 | 12 | 0 | 0 | 0 | 39 | 94 | 298 | 0 | 0 | 672 | 1789 | 2012 |
| RSPOANJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 572 | 16 | 0 | 0 | 6 | 36 | 22 | 72 | 0 | 0 | 0 | 33 | 112 | 354 | 0 | 0 | 731 | 1749 | 1867 |
| Total 00 - Porto Alegre 04/2025 e-ProcV2 | 11 | 6909 | 3429 | 20 | 0 | 108 | 2066 | 1269 | 5084 | 0 | 7 | 16 | 1846 | 1679 | 4442 | 0 | 0 | 12073 | 23293 | 35603 |
| Total 04/2025 e-ProcV2 | 11 | 6909 | 3429 | 20 | 0 | 108 | 2066 | 1269 | 5084 | 0 | 7 | 16 | 1846 | 1679 | 4442 | 0 | 0 | 12073 | 23293 | 35603 |
| 05/2025 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 591 | 313 | 2 | 0 | 3 | 170 | 160 | 586 | 0 | 1 | 0 | 169 | 116 | 360 | 0 | 0 | 1077 | 2427 | 3880 |
| RSPOANJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 598 | 331 | 1 | 0 | 10 | 307 | 107 | 603 | 0 | 0 | 1 | 202 | 108 | 410 | 0 | 0 | 1229 | 1707 | 2651 |
| RSPOANJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 598 | 353 | 10 | 0 | 10 | 205 | 130 | 551 | 0 | 1 | 0 | 209 | 101 | 409 | 0 | 0 | 1250 | 1680 | 2683 |
| RSPOANJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 597 | 310 | 5 | 0 | 10 | 208 | 167 | 1085 | 0 | 0 | 0 | 162 | 110 | 407 | 0 | 0 | 1159 | 2133 | 3447 |
| RSPOANJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 2 | 600 | 300 | 2 | 0 | 14 | 146 | 207 | 827 | 0 | 1 | 1 | 197 | 119 | 405 | 0 | 0 | 1184 | 1687 | 3366 |
| RSPOANJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 2 | 597 | 409 | 9 | 0 | 11 | 170 | 169 | 538 | 0 | 2 | 2 | 183 | 126 | 435 | 0 | 0 | 1298 | 1824 | 2974 |
| RSPOANJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 594 | 266 | 3 | 0 | 6 | 279 | 245 | 602 | 0 | 3 | 0 | 213 | 95 | 415 | 0 | 0 | 1204 | 2662 | 3568 |
| RSPOANJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 2 | 595 | 388 | 9 | 0 | 11 | 237 | 130 | 620 | 0 | 1 | 1 | 203 | 112 | 376 | 0 | 0 | 1169 | 1563 | 2523 |
| RSPOANJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 3 | 596 | 339 | 1 | 0 | 10 | 273 | 164 | 562 | 0 | 0 | 2 | 195 | 120 | 415 | 0 | 0 | 1206 | 1593 | 2991 |
| RSPOANJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 597 | 43 | 0 | 0 | 9 | 97 | 72 | 160 | 0 | 0 | 0 | 85 | 103 | 388 | 0 | 0 | 988 | 1452 | 1752 |
| RSPOANJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 606 | 39 | 0 | 0 | 18 | 72 | 36 | 130 | 0 | 0 | 0 | 73 | 77 | 411 | 0 | 0 | 933 | 1815 | 2138 |
| RSPOANJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 600 | 45 | 0 | 0 | 9 | 57 | 25 | 105 | 0 | 0 | 0 | 81 | 99 | 385 | 0 | 0 | 936 | 1861 | 2111 |
| Total 00 - Porto Alegre 05/2025 e-ProcV2 | 15 | 7169 | 3136 | 42 | 0 | 121 | 2221 | 1612 | 6369 | 0 | 9 | 7 | 1972 | 1286 | 4816 | 0 | 0 | 13633 | 22404 | 34084 |
| Total 05/2025 e-ProcV2 | 15 | 7169 | 3136 | 42 | 0 | 121 | 2221 | 1612 | 6369 | 0 | 9 | 7 | 1972 | 1286 | 4816 | 0 | 0 | 13633 | 22404 | 34084 |
| 06/2025 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00 - Porto Alegre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RSPOANJ03A - Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 464 | 480 | 1 | 0 | 5 | 246 | 261 | 281 | 0 | 1 | 0 | 243 | 115 | 378 | 0 | 0 | 1097 | 2327 | 4013 |
| RSPOANJ03B - Juízo B do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 471 | 517 | 7 | 0 | 8 | 334 | 157 | 541 | 0 | 1 | 0 | 276 | 138 | 415 | 0 | 0 | 1230 | 1559 | 2606 |
| RSPOANJ03C - Juízo C do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 466 | 502 | 7 | 0 | 5 | 381 | 218 | 609 | 0 | 0 | 0 | 284 | 138 | 401 | 0 | 0 | 1230 | 1442 | 2465 |
| RSPOANJ03D - Juízo D do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 470 | 451 | 2 | 0 | 9 | 422 | 226 | 304 | 0 | 1 | 1 | 270 | 126 | 442 | 0 | 0 | 1205 | 1980 | 3364 |
| RSPOANJ03E - Juízo E do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 477 | 386 | 0 | 0 | 17 | 348 | 400 | 649 | 0 | 5 | 3 | 252 | 128 | 432 | 0 | 0 | 1237 | 1388 | 2765 |
| RSPOANJ03F - Juízo F do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 482 | 415 | 6 | 0 | 21 | 351 | 250 | 705 | 0 | 1 | 5 | 295 | 138 | 394 | 0 | 0 | 1258 | 1621 | 2585 |
| RSPOANJ03G - Juízo G do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 2 | 467 | 422 | 1 | 0 | 8 | 371 | 120 | 378 | 0 | 0 | 0 | 290 | 127 | 440 | 0 | 0 | 1227 | 2545 | 3560 |
| RSPOANJ03H - Juízo H do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 3 | 470 | 485 | 6 | 0 | 11 | 355 | 225 | 671 | 0 | 1 | 2 | 265 | 147 | 378 | 0 | 0 | 1135 | 1256 | 2258 |
| RSPOANJ03I - Juízo I do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 474 | 537 | 1 | 0 | 12 | 369 | 241 | 974 | 0 | 4 | 3 | 283 | 119 | 397 | 0 | 0 | 1202 | 1344 | 2412 |
| RSPOANJ03J - Juízo J do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 470 | 156 | 2 | 0 | 7 | 154 | 165 | 231 | 0 | 1 | 0 | 146 | 134 | 392 | 0 | 0 | 1100 | 1269 | 1712 |
| RSPOANJ03K - Juízo K do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 470 | 110 | 0 | 0 | 8 | 136 | 101 | 173 | 0 | 0 | 0 | 138 | 144 | 371 | 0 | 0 | 1022 | 1833 | 2209 |
| RSPOANJ03L - Juízo L do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 468 | 112 | 2 | 0 | 9 | 153 | 75 | 124 | 0 | 0 | 0 | 152 | 142 | 350 | 0 | 0 | 992 | 1832 | 2277 |
| RSPOANJ03M - Juízo M do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 469 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 21 | 0 | 0 | 21 | 433 | 439 |
| RSPOANJ03N - Juízo N do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 1 | 468 | 0 | 0 | 0 | 7 | 0 | 0 | 1 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 0 | 0 | 7 | 443 | 448 |
| RSPOANJ03O - Juízo O do 3º Núcleo de Justiça 4.0 - RS | 0 | 464 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 | 0 | 0 | 13 | 449 | 449 |
| Total 00 - Porto Alegre 06/2025 e-ProcV2 | 10 | 7050 | 4573 | 35 | 0 | 134 | 3620 | 2440 | 5650 | 0 | 15 | 14 | 2894 | 1596 | 4831 | 0 | 0 | 13976 | 21721 | 33562 |
| Total 06/2025 e-ProcV2 | 10 | 7050 | 4573 | 35 | 0 | 134 | 3620 | 2440 | 5650 | 0 | 15 | 14 | 2894 | 1596 | 4831 | 0 | 0 | 13976 | 21721 | 33562 |

- 1 : Distribuição
- 2 : Recebidos por Redistribuição/Atribuição
- 3 : Retorno Sobr/Susp TRF TR TRU STF TNU
- 4 : Levantamento de Baixa
- 5 : Cadastramento de Processos Antigos
- 6 : Remetidos por Redistribuição/Atribuição
- 7 : Sobrestados e Suspensos
- 8 : Rem. TRF/STJ/STF/TR/TRU/TNU aguarda
- 9 : Remessa para Baixa
- 11 : Migrado/Digitalizado
- 12 : Retorno do TRF/TR para Diligências
- 13 : Remessa TRF/TR diligência cumprida
- 17 : Recebidos da Conciliação com Sentença
- 18 : Recebidos da Conciliação sem Sentença
- 19 : Remetidos para Conciliação
- 23 : Baixados na Conciliação com Sentença
- 24 : Baixados na Conciliação sem Sentença
- 81 : Remanescentes em Conciliação
- 98 : Remanescentes sem Sentença/Dec. Terminativa
- 99 : Remanescentes em Tramitação